

Guia de compras públicas sustentáveis

Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável

EXPEDIENTE

Copyright © : ICLEI European Secretariat GmbH, para esta e todas as outras versões

AUTORES DO MANUAL ORIGINAL *PROCURA+*: Simon Clement, Christoph Erdmenger, Tamilla Held, Regine Barth, Ines Oehme, Roger Pierrard, Bettina Lackner e Vivien Füh

REALIZAÇÃO: Governos Locais pela Sustentabilidade, Secretariado para América Latina e Caribe (ICLEI-LACS) e Centro de Estudos em Sustentabilidade da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (GVces)

APOIO À PRIMEIRA EDIÇÃO: Cooperação Técnica Alemã (GTZ), GVPesquisa e Associação Greenpeace do Brasil

APOIO À SEGUNDA EDIÇÃO: Governo Britânico, por meio do Department for Environment, Food and Rural Affairs (Defra), Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma), Governo do Estado de São Paulo, Governo do Estado de Minas Gerais e Prefeitura do Município de São Paulo.

ORGANIZAÇÃO, REVISÃO, PESQUISA, ADAPTAÇÃO E TEXTO: Mario Monzoni, Rachel Biderman, Luciana Stocco Betiol e Rubens Mazon

ORGANIZAÇÃO E REVISÃO: Laura Silvia Valente de Macedo e Angélica Pretto

TRADUÇÃO DO INGLÊS (*THE PROCURA+ MANUAL*): Renata Portenoy

RACHEL BIDERMAN
LUCIANA STOCCO BETIOL
LAURA SILVIA VALENTE DE MACEDO
MARIO MONZONI
RUBENS MAZON
(organizadores)

Guia de compras públicas sustentáveis

Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável

2ª EDIÇÃO

*A Terra tem o suficiente para todas as
nossas necessidades, mas somente o necessário.*

Mahatma Gandhi

Sumário

Prefácio à segunda edição	9
Prefácio	13
Apresentação	15
Introdução	19
1 – O que é licitação sustentável?	25
2 – É legal?	33
3 – Quanto custa?	43
4 – Por que vale a pena?	59
5 – O que é um produto sustentável do ponto de vista ambiental?	63
6 – O que está sendo feito?	75
7 – Como fazer?	95
Fontes de consulta	123
Websites para consulta	125
Anexos	
1 – Decreto Estadual nº 49.674, de 6 de junho de 2005	131
2 – Decreto nº 46.380, de 26 de setembro de 2005	137
3 – Resolução CC-53, de 30 de junho de 2004	143
4 – Portaria nº 1.156 do Ministério da Justiça, de 20 de dezembro de 2001	145
Os organizadores	149

Prefácio à segunda edição

O lançamento da segunda edição deste guia confirma a demanda crescente por informações sobre as compras públicas sustentáveis, um movimento já consagrado na maioria dos países desenvolvidos e que ganha força, escala e prestígio no Brasil, país onde 10% do PIB têm origem justamente nas compras públicas realizadas nas diversas esferas de governo.

É enorme a responsabilidade do gestor público encarregado de definir as regras de um edital de licitação que assegure a livre concorrência, sem privilégios ou favorecimentos, e que ao mesmo tempo garanta ao governo o fornecimento do melhor produto/serviço, pelo menor preço.

Embora necessários, todos esses cuidados, nos dias de hoje, já não são suficientes. É de fundamental importância que as compras públicas sejam também sustentáveis.

O grande mérito deste livro, o primeiro do gênero lançado no Brasil, é disponibilizar dados e informações que emprestam um novo sentido às compras governamentais. É possível compreender com clareza a importância do edital de licitação enquanto ferramenta estratégica de promoção do desenvolvimento sustentável na esfera pública, com repercussão direta na iniciativa privada.

Não é mais tolerável o repasse de recursos públicos para fornecedores que não respeitam a legislação ambiental, que desperdiçam matéria-prima e energia, que não são ecoeficientes, que desprezam as certificações e ignoram a acelerada destruição dos recursos naturais que, em escala global, ameaça a própria sobrevivência da espécie humana.

É inadmissível que os recursos públicos irriguem empreendimentos que desrespeitam a legislação trabalhista e se tornam competitivos à custa da exploração de mão-de-obra escrava ou infantil.

“Rastreabilidade” é a palavra que resume uma nova preocupação da sociedade em relação aos produtos que consome. E isso também vale para os governos, até por uma questão de sobrevivência política.

Tem sido cada vez mais intensa a vigilância que a opinião pública, a imprensa, o Ministério Público, as organizações não-governamentais, igrejas, lideranças do terceiro setor e outros segmentos da sociedade civil organizada exercem sobre a aplicação correta dos recursos públicos, privilegiando quem tem compromisso efetivo com a sustentabilidade.

O que este guia sugere, de forma clara e objetiva, é que pequenos ajustes no edital de licitação podem operar mudanças estruturais importantes e urgentes.

A boa notícia é que, no curto espaço de tempo que separa a primeira da segunda edição deste livro — aproximadamente dois anos —, as compras públicas governamentais conquistaram novos espaços nas esferas federal, estaduais e municipais. É possível afirmar que há um movimento em progressão, determinando a consolidação de uma nova cultura na esfera pública, em benefício da coletividade.

Esse movimento também alcança uma extensa rede de empresas privadas a partir do precioso trabalho desenvolvido por organizações como o ICLEI-Brasil (Governos Locais pela Sustentabilidade) e o Centro de Estudos em Sustentabilidade da Eaesp/FGV (GVces), que se desdobram para oferecer todas as informações necessárias com o objetivo de sistematizar novas rotinas e processos. É importante destacar a recente criação do primeiro catálogo sustentável online do Brasil <www.catalogosustentavel.com.br>, que reúne, entre outras informações importantes, exemplos de “boas práticas em sustentabilidade nas compras e contratações de grandes instituições dos setores público e privado”. O catálogo disponibiliza mais de mil produtos que podem ser chamados de sustentáveis.

A segunda edição deste guia fomenta a expansão desse mercado e seus valores éticos, num momento em que, mais do que boas idéias, é preciso dar visibilidade às atitudes que fazem a diferença em favor de um mundo melhor e mais justo.

O leitor perceberá que se disseminam rapidamente pelo Brasil restrições à compra de madeira clandestina da Amazônia, de produtos que contribuam para a destruição da camada de ozônio, ou ainda normas que privilegiam a compra de veículos econômicos com combustíveis mais limpos, de equipamentos que racionalizam o consumo de água ou reduzem o desperdício de energia.

O mesmo acontece com as licitações compartilhadas — que reduzem tremendamente os custos finais —, sistemas online de compras eletrônicas e regras para comprar o estritamente necessário.

Convém não se precipitar em julgamentos apressados de que as compras públicas governamentais custam mais caro ou que a legislação brasileira cria embaraços a este procedimento. O leitor terá a seu dispor um amplo estoque de argumentos técnicos — econômicos e jurídicos — que sugerem cautela nessas afirmações.

Diferentes pesquisas realizadas pelo Instituto Akatu para o Consumo Consciente, pelo Iser (Instituto Superior de Estudos da Religião) e pelo Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) confirmam a disposição da maioria dos consumidores brasileiros em adquirir produtos e serviços que sejam sustentáveis. Governos que promovem licitações sustentáveis assumem perante a opinião pública o compromisso com a vida, com as gerações futuras e com o uso racional e inteligente dos recursos. É para isso que serve este livro.

André Trigueiro*

* André Trigueiro é jornalista, com pós-graduação em gestão ambiental pela Coppe/UFRJ, Professor e criador do Curso de Jornalismo Ambiental da PUC-Rio, autor do livro *Mundo sustentável: abrindo espaço na mídia para um planeta em transformação* (Globo, 2005), coordenador editorial e um dos autores do livro *Meio ambiente no século XXI* (Sextante, 2003), editor-chefe do programa *Cidades e Soluções* (Globo News) e comentarista da Rádio CBN (www.mundosustentavel.com.br).

Prefácio

As compras governamentais — que no Brasil movimentam recursos estimados em 10% do PIB — mobilizam setores importantes da economia que se ajustam às demandas previstas nos editais de licitação. Nesse sentido, é enorme a responsabilidade do gestor público encarregado de definir as regras do jogo para assegurar a livre concorrência, sem perder de vista o interesse do governante em dispor do melhor produto/serviço, pelo menor preço. É justa a preocupação com o menor preço — principalmente num país em que os recursos públicos são invariavelmente escassos — mas já se foi o tempo em que o melhor edital era aquele que buscava apenas o menor preço. Embora o Brasil tenha avançado bastante na direção da transparência dos processos, ampliando o controle social e reduzindo o risco de fraudes, o modelo vigente que ainda inspira a maioria dos editais de licitação no país é absolutamente omissivo em relação a uma premissa fundamental: ser sustentável.

O grande mérito deste livro, o primeiro do gênero lançado no Brasil, é disponibilizar dados e informações que emprestam um novo sentido às compras governamentais: tal como já acontece em boa parte dos países desenvolvidos, o edital de licitação se transforma numa ferramenta importante e eficiente de promoção do desenvolvimento sustentável na esfera pública, com repercussão direta na iniciativa privada. Nesse sentido, pequenos ajustes na licitação podem determinar grandes mudanças na direção da ecoeficiência, com o uso racional e sustentável dos recursos.

Neste momento em que a humanidade experimenta uma crise ambiental sem precedentes, com a destruição progressiva da biodiversidade, o crescimento geométrico do volume de resíduos, o aquecimento global agravado pelo uso cada vez maior de combustíveis fósseis na produção de energia, a escassez de água doce e limpa, entre outros indicadores que denunciam um modelo de desenvolvimento “ecologicamente predatório, socialmente perverso e politicamente injusto”, as compras governamentais podem influenciar positivamente a ampliação de um mercado que já vem descobrindo nesse filão ótimas oportunidades de negócio.

Quais produtos ou serviços causam menos impacto sobre o meio ambiente? Menor consumo de matéria-prima e energia? Quais aqueles que poderão ser reutilizados ou reciclados após o descarte? São questões importantes quando se consideram a escala das compras governamentais e o efeito cascata que uma licitação produz sobre os fornecedores, multiplicando investimentos na direção da sustentabilidade. Algumas experiências relatadas nesta publicação comprovam que a licitação sustentável é uma prática que se dissemina rapidamente pelo mundo e já inspira algumas ações de governo no Brasil.

Já é possível encontrar em nossa legislação restrições à compra de madeira clandestina da Amazônia, de produtos que contribuam para a destruição da camada de ozônio, ou ainda normas que privilegiam a compra de veículos com combustíveis mais limpos, de equipamentos que racionalizam o consumo de água, ou reduzam o desperdício de energia.

Licitações compartilhadas — que reduzem tremendamente os custos finais —, sistemas online de compras eletrônicas e regras para comprar o estritamente necessário, evitando o risco de desperdício, são algumas das ferramentas que compõem o repertório de soluções inteligentes e sustentáveis propostas neste livro. De forma clara e objetiva, cumpre-se o objetivo de dar a largada num processo de consciência que precisa ser entendido como urgente. Malbaratar os recursos públicos em licitações que desconsideram a sustentabilidade como valor universal é seguir na contramão da história.

Diferentes pesquisas realizadas pelo Instituto Akatu para o Consumo Consciente, pelo Iser (Instituto Superior de Estudos da Religião) e pelo Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) confirmam a disposição da maioria dos consumidores brasileiros em adquirir produtos e serviços que sejam sustentáveis. Governos que promovem licitações sustentáveis assumem perante a opinião pública o compromisso com a vida, com as gerações futuras e com o uso racional e inteligente dos recursos. É para isso que serve este livro.

André Trigueiro
Jornalista

Apresentação

Dois anos depois da publicação da primeira edição deste livro, o conceito de desenvolvimento sustentável, em relação às compras públicas governamentais, continua um assunto a ser explorado. Esta segunda edição reforça o papel das compras públicas sustentáveis como um forte instrumento de transformação nas mãos de governos locais. E o livro continua sendo, acima de tudo, uma ferramenta para a promoção de ações concretas, no nível municipal, rumo a um modelo de consumo responsável e sustentável.

O conceito do desenvolvimento sustentável não reflete somente as necessidades de hoje, mas alcança as gerações futuras, que irão herdar as conseqüências de nossas decisões e ações. Para atingir um modelo sustentável, não podemos apenas focar questões ambientais, mas temos garantir justiça social e uma economia saudável. Mais do que manter vivo o debate, é preciso cultivar a consciência de que o atual modelo de consumo e produção demanda mais de nossos recursos do que sua capacidade de renovação. E a perspectiva de um mundo transformado pelo aquecimento global e suas conseqüências apenas agrava o cenário de dificuldades que encontraremos nesse futuro não muito distante.

Entretanto, existem outros cenários menos sombrios, e, para que possamos atingir uma civilização contemporânea em equilíbrio com a natureza, é necessário agir imediatamente. É preciso promover uma mudança drástica, porém factível,

nas práticas de consumo, e o papel dos governos, responsáveis por compras de grande escala, é estratégico.

O mérito deste livro, além do pioneirismo no tema no Brasil, reside em fornecer um guia simples, um passo-a-passo do procedimento para facilitar a adoção de práticas sustentáveis em processos de licitação e incorporar uma abordagem responsável nas compras públicas. Por meio de um processo licitatório que considere aspectos de sustentabilidade de produtos e serviços, fabricantes e prestadores de serviço que têm dificuldade em se estabelecer no mercado também serão beneficiados. Isso irá promover a mensagem de que aliar-se ao movimento sustentável é vantajoso tanto economicamente quanto pelo aspecto do bem-estar social. Dessa forma, o âmbito institucional é enfatizado como um agente de mudança, liderando através do exemplo. Ao mesmo tempo, é trabalhando localmente que se criam resultados imediatos, assim alcançando diretamente as comunidades. Com os governos locais à frente desse movimento, espera-se que o cidadão ganhe maior consciência de que suas práticas de consumo e produção podem e devem ser adaptadas a uma nova visão de mundo.

Na primeira parte do livro, apresenta-se um panorama sobre o conceito de consumo sustentável, suas implicações, os aspectos econômicos, legais e institucionais de processos licitatórios. Em seguida, são citados diversos casos de licitações sustentáveis no mundo, contidos no manual do ICLEI para a campanha na Europa, *Procura Plus* (ou *Procura +*), além de práticas no Brasil nos níveis nacional e subnacional nas últimas décadas, levantadas em uma pesquisa realizada pelo ICLEI-LACS em 2003 para o Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas (Undesa) e atualizada pelo GVces e pelo Iclei nesta segunda edição, com os apoios do Programa das Nações para o Meio Ambiente (Pnuma), do governo britânico, por meio do Defra, dos governos dos estados de São Paulo e de Minas Gerais e da prefeitura do município de São Paulo.

A publicação desta segunda edição, realizada com a parceria com o GVces e com o apoio do Pnuma no Brasil e da Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SVMA) do Município de São Paulo, é mais um passo na direção de aplicar o conceito de desenvolvimento sustentável nos processos administrativos governamentais. Reverter paradigmas atuais de consumo e produção que se provam insustentáveis é premente e inadiável.

O ICLEI e seus parceiros esperam que, com esse livro, o conhecimento aqui oferecido deixe de ser restrito a especialistas e bem-intencionados, e passe para aqueles capazes de realizar, de fato, grandes mudanças para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos: os agentes públicos.

Laura Valente de Macedo
Diretora regional Iclei-Lacs

Introdução

Toda vez que uma compra ou contratação pública é realizada, são gastos recursos públicos para a aquisição de produtos ou contratação de serviços. Pode não parecer, mas esse tipo de decisão é muito importante, e pode causar significativos impactos. Nesse momento, várias considerações deveriam ser feitas pelo agente tomador de decisão. Primeiramente, deveria ser avaliado se existe uma necessidade real de aquisição do(s) produto(s). Em segundo lugar, a decisão poderia ser tomada baseada nas circunstâncias sob as quais o produto foi gerado, levando em conta os materiais com os quais foi feito e as condições de trabalho de quem o gerou. Em terceiro lugar, deveria ser feita uma avaliação em relação ao seu futuro, ou seja, como este produto se comportará durante sua fase útil e após a sua disposição final. Essa pode parecer uma carga pesada de responsabilidade sobre os ombros dos compradores e contratantes. Se uma única pessoa tentasse levar em conta todos esses aspectos em relação aos produtos e serviços adquiridos e contratados a cada ano por uma única autoridade pública, certamente fracassaria. Há uma variedade grande de produtos, maior ainda de fornecedores e, novamente, ainda muitos outros aspectos a serem considerados. Mas isso deve significar que as autoridades públicas não devem levar em conta as implicações de suas decisões, simplesmente porque não é possível ter uma visão geral e completa? A resposta é sim e não. Mesmo que as autoridades públicas provavelmente não possam avaliar todas as implicações de suas decisões, elas podem levar em conta as implicações mais significativas.

Este livro tenta apoiar e estimular as autoridades públicas no Brasil, por meio dos agentes atuantes nas operações de licitação, para que promovam deci-

sões responsáveis, sem gastar muitas horas e recursos. Ele também procura estimular os fornecedores de bens e serviços a buscarem espaço num novo nicho de mercado: o dos negócios sustentáveis.

O livro está baseado em duas ricas fontes de informação: nas experiências de vida dos compradores e de autoridades locais, e num projeto de pesquisa de três anos, envolvendo muitos peritos de toda a Europa. O assunto deste livro é licitação sustentável, um conceito novo que se pretende divulgar amplamente pelo Brasil através desta iniciativa.

Inicialmente, discutimos o que é sustentabilidade. Apesar de existirem muitas descrições acadêmicas de sustentabilidade, para o propósito deste livro o conceito tem algumas implicações bastante pragmáticas:

- compras sustentáveis não podem permitir gastos adicionais significativos. Este livro baseia-se no conceito de que despesas adicionais devem ser compensadas por economias em outras áreas;
- a sustentabilidade será mais facilmente alcançada se muitos considerarem apenas alguns critérios, do que se apenas poucos avaliarem muitos critérios ao tomar as decisões de compras e contratações. Por isso, o livro fornece recomendações práticas e simples a serem seguidas;
- o livro baseou-se em pesquisa fundamentada na experiência européia e nas práticas incipientes nos países emergentes, com destaque às poucas, mas significativas experiências em curso no Brasil.

Contudo, por mais pragmática que seja a abordagem apresentada, ela não pode acontecer sem compromissos de ordem política. Há muitas razões para que os tomadores de decisão façam aquisições sustentáveis, como os capítulos seguintes irão demonstrar.

Quadro 1

Recomendação do Conselho da OCDE, de 31 de janeiro de 2002

“Os países membros da OCDE* (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico) deveriam levar mais em conta as considerações ambientais na licitação pública de produtos e serviços (incluindo, mas não se limitando a, materiais de consumo, bens de capital, infra-estrutura, construção e trabalhos públicos).”

* A OCDE foi fundada após a II Guerra Mundial para auxiliar a implementação do Plano Marshall e a reconstrução européia, e hoje é integrada pelos 30 países mais industrializados do planeta. Serve de apoio para a tomada de decisões, principalmente na área econômica, por fornecer análises detalhadas e profundas de aspectos de governabilidade econômica dos países. Mais informações no site <www.oecd.org>.

Meio ambiente global

Vivemos em um mundo onde os temas ambientais se tornam preocupações centrais em todos os níveis de tomada de decisão. O consumo excessivo dos recursos da Terra continua aumentando a taxas alarmantes, gerando enormes problemas ambientais locais, regionais e globais. Exemplos de problemas ambientais globais incluem as mudanças climáticas, a chuva ácida, o acúmulo de substâncias perigosas no ambiente, a degradação de florestas, a perda da biodiversidade, a contaminação e escassez de água, entre outros. Tais problemas afetam inevitavelmente a sociedade, o indivíduo e, a longo prazo, o desenvolvimento humano e a proteção dos ecossistemas e de todas as formas de vida no planeta.

Os métodos tradicionais de gestão do meio ambiente, conhecidos como “comando e controle”, tendem a focalizar um meio particular ou um único problema ambiental e estão baseados em exigências do governo (por exemplo, padrões tecnológicos ou ambientais, limites, proibições). Eles normalmente resultam em um conflito de interesses entre atores do mercado (iniciativa privada) e o governo, e podem causar importantes custos sociais. Quando, por exemplo, orienta-se uma indústria sobre a instalação de um determinado filtro de ar ou equipamento de limpeza de água, as regras de “comando e controle” tratam somente dos sintomas de problemas ambientais e não de suas causas subjacentes.

A complexidade e a quantidade de interesses ambientais nos tempos modernos exigem que nos voltemos às causas reais da degradação ambiental: os padrões de desenvolvimento econômico e o comportamento humano. Em 1992, a Conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Cnumad), realizada no Rio de Janeiro, estimulou a adoção de um plano de ação para promover o desenvolvimento sustentável, através da publicação da Declaração do Rio e da Agenda 21. A Agenda 21 é um plano formulado para ser adotado em todos os níveis de governo e por todos os atores sociais relevantes, a partir da integração de objetivos econômicos, sociais e ambientais e para a promoção do atendimento das necessidades das presentes gerações sem comprometimento do atendimento das necessidades das gerações futuras, segundo preconizava o *Relatório da Comissão Brundtland*, em 1987.

Uma das mensagens mais importantes da Cnumad foi a de que o desenvolvimento sustentável e uma qualidade de vida melhor somente poderão ser alcançados se as nações reduzirem consideravelmente ou eliminarem padrões insustentáveis de produção e consumo. A Cnumad estimulou a adoção de instrumentos econômicos inovadores, baseada em incentivos econômicos e na internalização

dos custos ambientais. Desde então, a busca por “instrumentos para a mudança” que sejam economicamente eficientes, eficazes e justos resultou em uma ampla mistura de instrumentos econômicos. Apesar da disponibilidade de novas soluções, é falha a ação dos atores relevantes para transformar objetivos em ações concretas. Temos de tomar medidas urgentes para atingir o objetivo da produção e consumo sustentáveis, se quisermos resolver os problemas ambientais, bem como os da fome e da miséria. Vejamos algumas definições para produção e consumo sustentáveis.

A ênfase da produção sustentável ocupa o lado da oferta na equação, buscando melhorar o desempenho ambiental nos setores-chave econômicos, tais como a agricultura, energia, indústria, turismo e transporte. O consumo sustentável dirige-se para o lado da demanda, procurando ver como os bens e os serviços necessários para satisfazer as necessidades básicas e para melhorar a qualidade de vida — tal como a alimentação e a saúde, moradia, vestuário, lazer e transporte — podem ser oferecidos de forma a reduzir a pressão na capacidade de carga da Terra.

(Robins e Roberts, 1997)

Padrões insustentáveis de produção e consumo, particularmente nos países industrializados, são as principais causas de degradação ambiental no planeta.

(Agenda 21, cap. 4, 1992)

Princípio 8: para se atingir o desenvolvimento sustentável e melhor qualidade de vida para as pessoas, os países devem reduzir e eliminar os padrões insustentáveis de produção e consumo e promover políticas demográficas apropriadas.

(Declaração do Rio, 1992)

Cláusula 42: consumo sustentável inclui o atendimento das necessidades de bens e serviços das atuais e futuras gerações de maneira sustentável econômica, social e ambientalmente.

(Comissão de Desenvolvimento Sustentável da ONU — ampliadas as diretrizes da ONU sobre proteção do consumidor)

Saber usar os recursos naturais para satisfazer as nossas necessidades, sem comprometer as necessidades e aspirações das gerações futuras.

(Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor — Idec)

Consumo sustentável não significa consumir menos, mas consumir de forma diferente, mais eficiente, garantindo a melhoria de sua qualidade de vida. Também significa dividir de forma mais equitativa os recursos entre os mais pobres e os mais ricos.

(Jacqueline Aloisi de Larderel, diretora — Pnuma/DTI)

O que é licitação sustentável?

A licitação¹ sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como “compras públicas sustentáveis”, “ecoquisição”, “compras verdes”, “compra ambientalmente amigável” e “licitação positiva”. Neste livro, opta-se pela definição “licitação sustentável”.

Para fins didáticos e no contexto deste livro, o conceito de licitação sustentável é aplicado apenas no caso de impactos e pressões ambientais, e pressupõe as seguintes considerações:

- responsabilidade do consumidor — os consumidores têm uma grande influência na economia. Se os consumidores estiverem somente interessados em pagar o menor preço possível, a competição global entre empresas, ou até mesmo entre

¹ O termo licitação é utilizado neste livro como referência ao sistema público (governamental) de compras e contratações. Entretanto, muitas das informações e sugestões apresentadas aqui podem ser aproveitadas pelo setor privado para formulação de suas políticas de compras.

economias inteiras, poderia conduzir a uma espiral descendente com condições cada vez piores de proteção da saúde, danos ambientais e qualidade do produto. Por outro lado, se consumidores demandam produtos de alta qualidade e alto desempenho, produzidos sob circunstâncias justas e com impactos ambientais menores, a competição global será afetada positivamente, pois os fornecedores competirão com base na sustentabilidade, em oposição ao sistema tradicional, baseado no menor preço; é a aplicação da regra econômica de que a demanda gera a oferta;

- comprando somente o que for necessário — a melhor maneira para evitar os impactos negativos associados às compras de produtos e contratação de serviços é minimizar o consumo, objetivando atender apenas às reais necessidades. Muitos produtos são simplesmente supérfluos e, freqüentemente, sua compra pode ser totalmente evitada, como é o caso de alguns produtos de limpeza. Em outros casos, uma auto-organização inteligente pode aumentar a vida útil ou até mesmo o número de utilidades de um determinado produto;
- provocando a inovação — determinados produtos e serviços são absolutamente imprescindíveis e não podem deixar de ser comprados. Neste caso, a solução mais inteligente é comprar um produto com menor impacto negativo e usá-lo de uma maneira que impeça ou minimize a poluição ou a pressão exagerada sobre os recursos naturais. Tais medidas também provocam o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores;
- perspectiva do ciclo de vida² — para evitar a transferência de impactos ambientais negativos de um meio ambiente para outro, e para incentivar melhorias ambientais em todos os estágios da vida do produto, é preciso que todos os impactos e custos de um produto durante todo seu ciclo de vida (produção, distribuição, uso e disposição) sejam levados em conta quando se tomam decisões de compras. A oferta economicamente mais vantajosa deve ser determinada com base nos custos econômicos e ambientais totais causados pelo produto durante toda sua vida.

A sustentabilidade está relacionada com outros temas além das considerações ambientais, incluindo, entre outros, aspectos sociais e o comércio justo no mercado global, que não são abordados neste livro.

² Ciclo de vida (ou análise do ciclo de vida): consiste no exame do ciclo de vida de um produto, processo, sistema ou função, visando identificar seu impacto ambiental, no decorrer de sua “existência”, que inclui desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até disposição final. É comum utilizar-se a figura de linguagem “do berço ao túmulo”, para exemplificar o conceito.

Licitação pública: como ela pode ajudar o meio ambiente?

Nas mãos de autoridades públicas, a licitação sustentável é um poderoso instrumento para a proteção ambiental. Autoridades públicas na Europa têm um poder de compra de € 1 trilhão, o que equivale a cerca de 15% do produto interno bruto da União Européia. Até 3/4 deste poder são utilizados na compra de materiais de consumo e contratação de serviços, e o restante é gasto na licitação de bens de capital. Se esse importante poder de compras fosse usado para promover a produção de bens e serviços mais sustentáveis, poder-se-iam esperar melhorias e mudanças consideráveis nas estruturas do mercado a curto e médio prazos.

Mas qual é a melhoria ambiental esperada por meio da implementação da licitação sustentável? O projeto de três anos do ICLEI intitulado “Relief” (*Environmental Relief Potential of Urban Action on Avoidance and Detoxification of Waste Streams Through Green Public Procurement*), apoiado pela EC-DG Research, calculou o potencial ambiental da contribuição das compras sustentáveis e apresentou resultados impressionantes. Demonstrou, por exemplo, que uma mudança para 100% de consumo de produção orgânica de trigo, carne e leite feita por autoridades públicas produziria uma redução nos efeitos de eutrofização equivalente aos produzidos por 2,1 milhões de pessoas em função da redução do uso de agrotóxicos. Mais informações sobre o projeto podem ser obtidas no site <www.iclei-europe.org/?relief>.

Quadro 2
Potencial para redução de impacto ambiental
resultante de opções de compra

Produto	Categoria de Impacto
Ônibus	Formação fotoquímica do ozônio
Dispositivos sanitários	Consumo de água
Computadores	Emissões de gases de efeito estufa
Alimentação	Eutrofização
Transportes	Emissões de gases de efeito estufa

Além disso, o projeto Relief provou que as compras sustentáveis por autoridades públicas poderiam ocupar um papel-chave no cumprimento da legislação

ambiental, e de compromissos políticos globais, regionais e nacionais, incluindo o objetivo altamente prioritário de combate às mudanças climáticas globais. O Protocolo de Quioto, tratado internacional que regulamenta a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas Globais, apresentou à União Européia o desafio de reduzir o nível das emissões de gases de efeito estufa na atmosfera em 8%, se comparado aos níveis de emissões de 1990, no período entre 2008 e 2012. Essas metas implicam impactos na economia, portanto, nas formas de produção e consumo. O projeto Relief calculou que o setor público, por meio da contratação do fornecimento de eletricidade sustentável, a partir das instalações recentemente construídas com base em energia renovável, poderia contribuir com 18% para o cumprimento dos compromissos europeus assumidos em função da adesão ao Protocolo de Quioto.

Esse é apenas um exemplo de como as compras e contratações sustentáveis podem contribuir para o cumprimento da legislação e de compromissos com planos de ação nacionais, regionais ou até internacionais, como é o caso do Protocolo de Quioto.

A licitação sustentável também ajuda as autoridades públicas a alcançarem os objetivos no tocante à minimização do impacto de resíduos, obrigatória por decorrência de várias leis.

No Brasil, muitos exemplos podem ser dados. A promoção da aquisição de produtos de limpeza ambientalmente amigáveis pode ajudar a garantir os padrões de qualidade da água, explicitados na legislação ambiental brasileira. A compra de produtos florestais de origem certificada ou legalmente aceitável é outra forma de ajudar a cumprir a legislação florestal do país. Vejamos o exemplo da Suécia.

Para nós, as compras sustentáveis são parte da filosofia na cidade de Malmö. Se nós quisermos empresas locais e cidadãos com comportamentos mais sustentáveis, nós temos que fazer o mesmo, dar o exemplo. Por esta razão, o Processo Local de Agenda 21, nosso Sistema de Gerência Ambiental e nossas Políticas Sustentáveis de Compras são ferramentas a serem usadas. E se for necessário, nós uniremos nossas forças a outras cidades suecas a fim de conseguir melhorias no âmbito nacional.

(Kristina Christensson, perita ambiental, cidade de Malmö, Suécia)

Como a licitação pública pode incentivar a inovação?

Uma mudança em direção à produção e ao consumo sustentáveis é outro objetivo importante das aquisições sustentáveis. Como esse objetivo pode ser alcançado?

A licitação, procedimento administrativo pelo qual o ente público realiza aquisição de bens ou serviços, pode ser identificada como um dos instrumentos econômicos de mudança de comportamento que se encontram à disposição da administração pública. O poder público pode, dessa forma, ser um indutor de boas práticas, tanto pelos consumidores, quanto pelos produtores.

Ao introduzir requisitos ambientais na licitação pública, cria-se um instrumento de ação positiva em prol da integração de critérios ambientais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos (de governo), possibilitando a redução de impactos ao meio ambiente e, conseqüentemente, à saúde humana e animal.

Se a maioria dos compradores públicos optar por produtos mais sustentáveis, uma demanda maior estimulará uma oferta maior, que conduzirá por sua vez a um preço mais baixo. Aquisições públicas podem ajudar a criar um grande mercado para negócios sustentáveis, aumentando as margens de lucro dos produtores por meio de economias de escala e reduzindo seus riscos. Além disso, as autoridades públicas, atores poderosos do mercado, podem incentivar a inovação e, conseqüentemente, estimular a competição da indústria, garantindo aos produtores recompensas pelo melhor desempenho ambiental de seus produtos, por meio da demanda do mercado ou de incentivos concretos.

Quadro 3

Compras públicas promovem inovação: exemplo europeu

Há muitos exemplos de tentativas bem-sucedidas das autoridades públicas europeias no sentido de gerar inovação de produtos e serviços ambientalmente amigáveis:

- o critério no procedimento do contrato de serviço do transporte público introduzido pela cidade de Göteborg, na Suécia, estimulou o lançamento de ônibus de baixas emissões no mercado;
- o contrato de fornecimento de calefação para um edifício público na cidade de Kaarst, na Alemanha, estabeleceu a condição de que os fornecedores buscassem uma maneira mais eficiente de reduzir o consumo de energia, assim como os custos;
- a cooperação progressiva entre as autoridades públicas de Amsterdã, Barcelona, Hamburgo, Londres, Luxemburgo, Madri, Porto, Estocolmo e Stuttgart e produtores de veículo conduziu à organização de um programa da União Européia para teste de ônibus operados por célula-combustível;
- os critérios propostos para o uso de equipamentos eficientes sob o ponto de vista energético adotado pelo Banco da União da Suíça resultaram no lançamento de um novo monitor economizador de energia da Samsung Electronics;

Continua

- ❑ a colaboração entre prefeituras alemãs reuniu esforços para reduzir os preços na compra de sistemas de receptores solares para aquecimento de piscinas públicas ao ar livre, visando redução dos custos de aquecimento da água.

Os exemplos demonstram que as autoridades públicas têm a capacidade de inovar quando:

- ❑ cooperam entre si para unir seus poderes de compra e contratação;
- ❑ avançam e estabelecem demandas desafiadoras para os produtos e serviços que ainda não são amplamente conhecidos;
- ❑ formulam especificações de produtos e documentos propostos de uma nova maneira;
- ❑ estão prontas para as mudanças organizacionais internas que são requeridas para a inovação do sistema, tal como a contratação de desempenho energético.

Esses mecanismos de mercado têm ocupado um papel importante e vários exemplos ilustram como as escolhas conscientes de compradores públicos têm mudado consideravelmente a estrutura do mercado. Uma autoridade, em geral, não pode, por si só, gerar a inovação. Mas quando diversas autoridades públicas combinam seu poder de compra e contratação, pelo estabelecimento de critérios de sustentabilidade para a licitação, os efeitos podem surpreender. Às vezes, quando o setor público ocupa a liderança e exige determinados padrões de produtos, os responsáveis pelas decisões de alto nível têm que melhorar a legislação existente. Por exemplo, na Europa, as cidades de Malmö, Göteborg e Estocolmo, na Suécia, têm feito pressão e conseguido com sucesso, em nível nacional, a introdução de medidas que apóiam o uso de veículos mais sustentáveis no país. O Procura+ também aponta para o aprimoramento da legislação europeia. No estado de São Paulo, a adoção do critério de compras sustentáveis levou à adoção de legislação, por exemplo, limitando e controlando a aquisição de madeira amazônica, visando garantir a entrada de madeira “legal” no estado (ver anexo 1), através do Decreto nº 49.674, de 6 de junho de 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo estado de São Paulo.

A licitação sustentável não é uma solução cara. Pelo contrário, normalmente reduz o gasto do contribuinte. Tem um efeito positivo na economia nacional e regional porque, diferentemente dos regulamentos de comando e controle, a lici-

tação sustentável usa forças eficientes de mercado, a instrução e a parceria para alcançar objetivos ambientais e, em muitos casos, sociais. A licitação sustentável ainda oferece à indústria a liberdade de descobrir a solução mais barata para satisfazer as demandas do mercado por produtos mais sustentáveis e promove a competição na indústria.

Ao mesmo tempo, o governo não tem que absorver os custos por fazer cumprir os padrões ambientais através de medidas administrativas — em vez disso, as forças do mercado o fazem. Por exemplo, ao introduzir a licitação sustentável, os contribuintes americanos economizaram cerca de US\$ 1,2 milhão em apenas um ano (1998), quando a Marinha dos Estados Unidos introduziu critérios de eficiência energética nas opções de compras.

Quadro 4

Marco conceitual e político da licitação sustentável

No nível global

Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, Johannesburgo, 2002.

O Plano de Implementação de Johannesburgo, capítulo III “Mudando padrões insustentáveis de consumo e produção” incentiva autoridades em todos os níveis “a levar em conta considerações de desenvolvimento sustentável na tomada de decisão, incluindo no planejamento de desenvolvimento nacional e local, investimento em infra-estrutura, desenvolvimento de negócio e a licitação pública, englobando ações para promover políticas de licitação pública que incentivem o desenvolvimento e a difusão de bens e serviços ambientais saudáveis”.

Em 2003 as Nações Unidas, através da Unep³ e Undesa,⁴ desenvolveram o Marrakech Process, que representa o esforço coletivo em apoiar iniciativas nacionais e regionais de produção e consumo sustentável. O programa busca mobilizar especialistas em diversos países para a criação e implementação de mecanismos que atuem em níveis regional, nacional e local, incentivando e acelerando a transformação dos padrões de produção e consumo. Entre os objetivos da iniciativa estão a promoção de sociedades sustentáveis, o desenvolvimento social e o estímulo à produção e demanda por produtos e serviços sustentáveis. Em 2007 a cidade de São Paulo sediou reunião das Nações Unidas dentro do Programa Marrakech Process de Compra e Produção Sustentável (CPS) — Iniciativa da América Latina e Caribe, onde foi ratificada, entre outras, a intenção dos países em implementar compras públicas sustentáveis. Neste ato os países se comprometeram a tomar as medidas necessárias para garantir o cumprimento do Plano de Ação Regional em

Continua

³ Unep: United Nations Environment Programme.

⁴ Undesa: United Nations Department for Economic and Social Affairs.

CPS; a promover o fortalecimento das áreas institucionais de cada país no tema CPS e a integrar estas ações nas políticas de desenvolvimento econômico e social dos países da região; a solicitar às agências de desenvolvimento, financiamento; e às organizações intergovernamentais o apoio e a busca de financiamento para a implementação e expansão das atividades de CPS.

No nível europeu

6º Programa de Ação Ambiental da Comunidade Européia, 2002.

O programa tem quatro áreas prioritárias: mudança climática; natureza e biodiversidade; meio ambiente, saúde e qualidade de vida; e recursos naturais e resíduos. Isso indica que “se carece de uma solução estratégica para introduzir as mudanças necessárias nos padrões de produção e consumo que influenciam o estado e as tendências do meio ambiente, incorporando novas maneiras de trabalhar com o mercado, fortalecendo cidadãos e incentivando o melhor planejamento para o uso da terra e decisões gerenciais”.

As estratégias do programa incluem:

- ❑ monitoramento regular, através de indicadores relevantes, e apresentação no processo de integração setorial;
- ❑ promoção de uma solução integrada da política que incentive a consideração de exigências ambientais durante todo o ciclo de vida do produto, e uma aplicação mais difundida de processos e produtos ambientalmente amigáveis;
- ❑ incentivo a compromissos e acordos voluntários para alcançar objetivos ambientais transparentes;
- ❑ incentivo ao uso de ecorrotulagem;
- ❑ promoção de compras sustentáveis, respeitando as normas de concorrência da Comunidade Européia e o mercado interno, com linhas e diretrizes em melhores práticas, começando com uma pesquisa sobre as compras sustentáveis em instituições da comunidade.

No nível municipal

Convocatória de Hannover de Líderes Municipais Europeus para o Século XXI.

Em 2000, na III Conferência Européia sobre Cidades e Municípios Sustentáveis, 250 líderes municipais de 36 países europeus e regiões vizinhas aprovaram o texto da Convocatória de Hannover segundo a qual os líderes municipais “devem prestar atenção para as oportunidades que surgem a partir de novas tecnologias e conceitos inovadores de serviços que tornam nossas cidades mais eco-eficientes” e “devem ter consciência sobre o poder de compra das autoridades locais no mercado e usá-lo para direcionar o desenvolvimento para soluções social e ambientalmente saudáveis”. Eles convocaram outras regiões “para manter sua própria casa em ordem introduzindo políticas para a compra de produtos e serviços verdes”.

2

É legal?

No mundo inteiro, existe um debate sobre a legalidade da opção mais sustentável em termos socioambientais nas licitações públicas. Muitos países já superaram esse debate, e vêm aprovando sistematicamente normas para a incorporação dessas iniciativas em seu ordenamento jurídico. O Brasil já tem excelentes exemplos para dar, que são comentados neste livro. Mas ainda tem muito a fazer. É importante que os governantes se dêem conta de que a licitação sustentável é um importante instrumento à sua disposição para a implementação de medidas concretas em prol do desenvolvimento sustentável. O mesmo deve se dar por parte dos cidadãos, que devem cobrar de seus governantes atitudes mais contundentes em prol do meio ambiente e da sociedade. O setor privado, ou seja, as empresas também devem atentar para as oportunidades de negócios nessas áreas, e o segmento de fomento à pesquisa e inovação e o setor financeiro devem perceber que essa é uma oportunidade para novos investimentos, com retornos seguros.

No mundo

Alguns exemplos de países ou autoridades públicas que adotaram normas sobre licitação sustentável são citados a seguir. Entre os países que se destacaram inicialmente, encontram-se: Reino Unido, Canadá, Estados Unidos, Países Baixos, Noruega, África do Sul, Japão, Suécia, Áustria, Coreia do Sul e Suíça.

A Coreia do Sul foi um dos primeiros países do mundo a aprovar uma lei federal de licitação sustentável, visando, entre outros objetivos, fomentar e ex-

pandir o mercado de produtos sustentáveis. O país desenvolveu sistema governamental de certificação ambiental e selos verdes para identificar produtos e serviços sustentáveis, a fim de fomentar as atividades de licitação sustentável e o mercado de negócios sustentáveis.

Nos Estados Unidos foi aprovado regulamento durante o governo Clinton (Executive Order number 12.873), que estabeleceu regras de respeito ao meio ambiente e à cidadania em licitações públicas, estabelecendo, entre outras, a obrigatoriedade da aquisição de materiais reciclados, como o papel, óleos lubrificantes refinados novamente e pneus reaproveitados.

A União Européia adotou novas normas sobre licitação sustentável (diretivas) em março de 2004, que explicitamente estabeleceram que as autoridades públicas podem incluir critérios ambientais em seus procedimentos licitatórios. Cresce hoje na Europa o número de países que adotam medidas de licitação sustentável.

A Suíça tem sistema implementado e lei em vigor. Apesar de não integrar o sistema europeu, desenvolveu padrões para produtos e serviços e promove treinamentos de agentes de governo e de educadores.

Outros exemplos de países que promovem a licitação sustentável constam do capítulo 6 (“O que está sendo feito?”) deste guia.

No Brasil

Legislação básica sobre licitações

Devido ao reconhecimento da importância do uso eficiente dos recursos públicos, a Constituição Federal de 1988 trouxe no inciso XXI, do art. 37, a previsão legal que obriga que as obras, serviços, compras e alienações públicas sejam feitos por meio de processo licitatório, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes.

Diante desta determinação legal foram elaboradas as normas gerais sobre licitações e contratos com a administração pública que estão descritas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação atualizada pelas leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994; nº 9.032 de 28 de abril de 1995; e nº 9.648 de 27 de maio de 1998. Mais recentemente, foi publicada a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu o pregão.

Segundo a Lei nº 8.666/93, licitação vem a ser um procedimento administrativo pelo qual um ente público,⁵ visando selecionar a proposta mais vantajosa

⁵ A administração pública compreende a administração direta e a indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e abrange as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas e mantidas.

para um contrato de seu interesse, abre a todos os interessados a possibilidade de apresentar propostas.

Para cientificar os possíveis interessados em contratar com a administração pública são utilizados dois instrumentos: o edital e a carta-convite, onde constam todas as condições e exigências para contratação de um serviço ou aquisição de um bem, salvo quando há dispensa ou inexigibilidade da licitação, conforme dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

As hipóteses de dispensa ou inexigibilidade podem ocorrer em razão do pequeno valor, de situações excepcionais, do objeto buscado ou da pessoa a ser contratada, mas sempre baseadas nos casos especificados na legislação.

Por meio do edital a administração leva ao conhecimento do público a abertura de licitação nas modalidades concorrência, tomada de preço, concurso, leilão e pregão. Na modalidade convite, a cientificação da licitação se dá com a emissão de carta-convite, forma simplificada de edital.

A escolha, pela administração, entre uma modalidade ou outra de licitação levará em conta o objeto a ser contratado, o valor estimado da contratação e os licitantes envolvidos.

Para facilitar a visualização de cada modalidade de licitação e as suas características, cada uma delas é apresentada, separadamente, nos quadros 5 a 9, e o sistema de pregão no quadro 10.

Quadro 5

Tipo de licitação: concorrência

Instrumento convocatório	Objeto	Licitantes	Valor envolvido (valor relacionado com a descrição da coluna objeto)
Edital	<input type="checkbox"/> obras e serviços de engenharia; <input type="checkbox"/> compras e serviços de engenharia; <input type="checkbox"/> compras e alienação de bens imóveis; <input type="checkbox"/> concessão de direito real de uso; no edital. <input type="checkbox"/> licitação internacional; <input type="checkbox"/> alienação de bens móveis; <input type="checkbox"/> registro de preços.	Qualquer interessado que preencha os requisitos previstos	<input type="checkbox"/> acima de R\$ 1,5 milhão; <input type="checkbox"/> acima de R\$ 650 mil <input type="checkbox"/> qualquer que seja o valor do bem, admitindo-se, também, a modalidade leilão; <input type="checkbox"/> qualquer que seja o valor do bem; <input type="checkbox"/> qualquer que seja o valor do bem, admitindo-se a utilização da tomada de preços; <input type="checkbox"/> acima de R\$ 650 mil <input type="checkbox"/> não há na lei qualquer limitação.

Fonte: Lei nº 8.666/93.

Quadro 6
Tipo de licitação: tomada de preços

Instrumento convocatório	Objeto	Licitantes	Valor envolvido
Edital	Qualquer objeto exceto os especialmente identificados para a concorrência. Exceção: licitação internacional (desde que respeitado o limite de valor destinado à tomada de preços).	<input type="checkbox"/> interessados previamente cadastrados; <input type="checkbox"/> interessados que preencham os requisitos para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.	<input type="checkbox"/> para obras e serviços de engenharia, valores até R\$ 1,5 milhão; <input type="checkbox"/> para compras e serviços não mencionados acima, valores até R\$ 650 mil.

Fonte: Lei nº 8.666/93.

Quadro 7
Tipo de licitação: leilão

Instrumento convocatório	Objeto	Licitantes	Valor envolvido
Edital	<input type="checkbox"/> venda de bens móveis inservíveis para a administração; <input type="checkbox"/> produtos legalmente apreendidos; <input type="checkbox"/> produtos penhorados; <input type="checkbox"/> exceção à concorrência: alienação de bens imóveis (desde que não supere o limite de valor fixado na lei); <input type="checkbox"/> semoventes.	Qualquer interessado.	Valor dos bens postos em leilão não poderá superar montante de R\$ 650 mil.

Fonte: Lei nº 8.666/93.

Quadro 8
Tipo de licitação: concurso

Instrumento convocatório	Objeto	Licitantes	Valor envolvido
Edital	<input type="checkbox"/> escolha de trabalho técnico; <input type="checkbox"/> escolha de trabalho científico; <input type="checkbox"/> escolha de trabalho artístico; <input type="checkbox"/> esta modalidade de licitação deve ser aplicada quando a administração objetivar firmar contratos de prestação de serviços técnicos profissionais especializados.	Qualquer interessado.	Não há limites na lei. O valor se restringe a um prêmio ou remuneração previamente estabelecido no edital.

Fontes: Lei nº 8.666/93 e Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*, 11. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

Quadro 9
Tipo de licitação: convite

Instrumento convocatório	Objeto	Licitantes	Valor envolvido
Carta-convite	Qualquer objeto exceto os especialmente identificados para a concorrência.	No mínimo três interessados do ramo pertinente a seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pela unidade administrativa.	<input type="checkbox"/> para obras e serviços de engenharia até R\$ 150 mil; <input type="checkbox"/> para compras e serviços, não mencionados acima, até R\$ 80 mil.

Quadro 10
Tipo de contratação: pregão

Instrumento convocatório	Objeto	Licitantes	Valor envolvido
Edital	Bens e serviços de uso comum. Obs.: Impossibilidade de inclusão em seu objeto dos equipamentos, programas e serviços de informática, exceto os de digitação e manutenção de equipamentos. Tampouco é possível constar de seu objeto a contratação de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.	Quaisquer pessoas, inclusive aquelas não inscritas em cadastro.	Não há limite previamente estabelecido na lei. O pregoeiro terá uma planilha de custos com os valores pesquisados pela administração pública para ter como base por ocasião dos lances.

Fonte: Lei nº 10.520/02.

O procedimento a ser realizado em cada uma das modalidades de licitação difere conforme a dificuldade de cada um, sendo a concorrência a modalidade mais complexa e o convite a mais simples, tendo em vista o montante de dinheiro envolvido em cada uma destas modalidades. Vejamos o quadro 11.

Descritos de forma sucinta o processo licitatório e seu procedimento, resta-nos apresentar a possibilidade de se exigir que este processo seja sustentável.

Quadro 11
Modalidades de compras públicas

Modalidade	Concorrência	Tomada de preço	Concurso	Leilão	Pregão	Convite
Procedimento	<p>Fases:</p> <p>1ª Edital (conjunto de regras a serem seguidas na realização do procedimento licitatório e do contrato com a administração pública)</p> <p>2ª Habilitação (verificação e apreciação dos documentos apresentados)</p> <p>3ª Classificação (julgamento das propostas com classificação pela ordem de preferência)</p> <p>4ª Homologação (aprovação do procedimento)</p> <p>5ª Adjudicação (atribuição ao vencedor do objeto da licitação)</p>	<p>Fases:</p> <p>1ª Edital</p> <p>2ª Habilitação</p> <p>3ª Classificação</p> <p>4ª Homologação</p> <p>5ª Adjudicação</p> <p>Obs.: diferencia-se da concorrência em dois momentos: prazo de publicação do edital e fase de habilitação</p>	<p>A Lei nº 8.666/93 não estabelece disciplina própria. Cada concurso o fará especialmente para si.</p>	<p>A Lei nº 8.666/93 não estabelece disciplina própria. Remete à legislação pertinente.</p>	<p>Disciplinado na Lei nº 10.520/02.</p> <p>Fases:</p> <p>1ª Edital (convocação)</p> <p>2ª Credenciamento</p> <p>3ª Apresentação das propostas (competição). Possibilidade de lances verbais</p> <p>4ª Classificação (julgamento)</p> <p>5ª Habilitação (só para o vencedor da menor proposta)</p> <p>6ª Adjudicação</p> <p>7ª Homologação</p>	<p>Fases:</p> <p>1ª Carta-convite</p> <p>2ª Classificação</p> <p>3ª Adjudicação</p> <p>4ª Homologação</p>
Critério de seleção da proposta	<p>1. Melhor preço</p> <p>2. Melhor técnica</p> <p>3. Técnica e preço</p> <p>4. Maior lance ou oferta</p>	<p>1. Melhor preço</p> <p>2. Melhor técnica</p> <p>3. Técnica e preço</p> <p>4. Maior lance ou oferta</p>	<p>1. Melhor técnica</p>	<p>1. Maior lance ou oferta</p>	<p>1. Menor oferta ou lance</p>	<p>1. Melhor preço</p> <p>2. Melhor técnica</p> <p>3. Técnica e preço</p> <p>4. Maior lance ou oferta</p>

Licitação sustentável: é possível?

Diferentes entendimentos existem acerca da legalidade da opção de compra de produtos sustentáveis pelas entidades públicas, por meio de processos de licitação pública.

A Constituição Federal de 1988 tem, entre os princípios que regem a atividade econômica, a busca pela defesa do meio ambiente e a livre concorrência. Ambos encontram-se descritos no mesmo art. 170 a demonstrar a preocupação do nosso Estado pelo denominado desenvolvimento sustentável. Sendo a Constituição Federal a norma que ocupa o primeiro lugar no que tange à hierarquia e à prevalência das demais normas, a interpretação das leis por ela recepcionadas e que a seguiram deve estar em consonância com os seus princípios e ordens. E a legislação que trata da licitação não foge dessa regra.

A primeira atitude a se tomar é tentar visualizar o principal objetivo da legislação licitatória com um olhar mais sustentável e menos financeiro.

Por exemplo, quando a Lei nº 8.666/93 informa que a administração pública selecionará a proposta mais vantajosa, este adjetivo deve ser entendido em seu sentido mais amplo, ou seja, as propostas aceitas devem ser as mais convenientes para resguardar o interesse público.

E isso porque, quando a administração atua, o faz em nome dos administrados e para eles. Como o Estado é a própria sociedade representada ou organizada, não resta qualquer dificuldade em identificar entre os seus objetivos a busca por contratos que atendam aos anseios da coletividade. Entre esses anseios, está a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, obrigação imposta ao poder público por meio da redação dos arts. 170, VI, e 225 da Constituição Federal. Diante desses regramentos, o que se verifica é que a licitação é um dos instrumentos a serem utilizados pelo Estado na busca da proteção ao meio ambiente.

Di Pietro (1999:294), ao mencionar os princípios que regem a licitação, sustenta que ela decorre do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante.⁶ Ou seja, licitar é tornar lícito um contrato firmado com a administração pública e este deve estar em consonância com o interesse público.

Como já mencionado, a busca por licitações que respeitem o meio ambiente já é uma realidade em nosso país. Como exemplo é possível citar a Lei nº

⁶ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

Essa legislação, em seu art. 10, VII, condiciona a licitação “à licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento” a demonstrar uma preocupação do Estado com o entorno ambiental.

Apresentamos aqui o entendimento de Silvia Nascimento, procuradora-chefe da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, especialista em licitações públicas e em direito ambiental, que defende a licitação sustentável não só como ação possível de ser realizada pelo Estado, mas desejável. Na nona edição do Fórum Empresarial,⁷ promovido pelo Centro de Estudos em Sustentabilidade da Eaesp/FGV, Silvia Nascimento apresentou os fundamentos legais da opção do governo do estado de São Paulo em promover obras, compras e contratações, considerando aspectos ambientais. Trata-se de iniciativa pioneira no Brasil, que integra várias pastas de governo na definição de critérios de sustentabilidade para a licitação pública. Essa ação é muito relevante, tendo em vista que o governo tem enorme poder de compra e portanto de influenciar tendências de mercado. Estimativas recentes demonstram que cerca de 10% do PIB brasileiro são movimentados por compras e contratações realizadas por órgãos de governo, portanto, é fundamental que aspectos de sustentabilidade social e ambiental sejam considerados na utilização dos recursos públicos.

Entre os fundamentos legais apresentados pela procuradora, destaca-se o preceito da Constituição Federal que estabelece que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano e na livre-iniciativa, devendo também assegurar a todos existência digna, conforme ditames da justiça social, e basear-se na livre concorrência, na defesa do meio ambiente e na redução das desigualdades regionais e sociais. A Constituição determina ainda que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante licitação pública, deve assegurar igualdade de condições para todos os licitantes. Portanto, é fundamental compatibilizar esses preceitos constitucionais, para que a promoção do poder de compra e contratação do Estado aconteça de forma coerente e buscando sempre a promoção da justiça social e a proteção ambiental.

⁷ O fórum é uma iniciativa do Centro de Estudos da Sustentabilidade (GVces) em parceria com a Amce Negócios Sustentáveis Ltda. e consiste num espaço de reflexão em torno de conceitos e práticas de sustentabilidade e responsabilidade corporativa incorporadas à gestão, por meio de encontros de executivos de empresas e organizações da sociedade civil. Mais informações no site <www.ces.fgvsp.br>.

A legislação infraconstitucional estabelece outros preceitos que tornam nítida a importância da incorporação de critérios socioambientais na licitação pública, merecendo destaque alguns princípios da Lei nº 8.666 de 1993 —, a Lei de Licitações — como a proibição de restrições ao caráter competitivo, estabelecendo-se certas preferências ou distinções dos licitantes que sejam impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato (art. 3º, §1º), o que permite afirmar que não devem ser discriminados os produtos considerados mais sustentáveis sob o ponto de vista social ou ambiental.

Além disso, a interpretação da Lei de Licitações públicas deve se dar de forma coerente com o restante das normas do ordenamento jurídico nacional, em particular, com os preceitos da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) que orienta o Estado na gestão pública dos interesses ambientais. A referida lei estabelece entre seus objetivos que é preciso compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente, fixar critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo dos recursos ambientais, desenvolver pesquisas e tecnologias para uso racional desses recursos, difundir tecnologias de manejo do meio ambiente e formar uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico, promover a preservação e restauração dos recursos ambientais. Portanto, as licitações públicas deveriam acontecer de forma a respeitar esses preceitos.

A procuradora destaca a falta de aplicação de uma sanção prevista na Lei de Crimes Ambientais pela administração pública, o que possibilitaria a eliminação da participação em concorrências públicas de atores em descumprimento da legislação ambiental, condição que parece óbvia, contudo pouco utilizada na prática. O preceito a ser aplicado é aquele da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que estabelece a possibilidade de aplicação de sanção restritiva de direitos, como a proibição de contratar com a administração pública, pelo período de até três anos (art. 72, §8º, V), para infratores de normas ambientais.

A procuradora Sílvia Nascimento entende ser viável a promoção de iniciativas de licitação sustentável em face do ordenamento jurídico brasileiro, e da importância de implantação de uma política de consumo sustentável pela administração pública, destacando como instrumentos principais:

- a aplicação, ao poluidor, da sanção administrativa ambiental de impedimento para contratar com a administração pública por até três anos;
- a especificação do objeto na licitação, com requisitos voltados à conservação e à preservação do meio ambiente.

3

Quanto custa?

A economia da licitação sustentável

A licitação sustentável é cara? A confusão mais freqüente a respeito da licitação sustentável refere-se ao custo. Costuma-se acreditar que o preço dos produtos sustentáveis é muito elevado e os benefícios não justificam o tempo e os esforços exigidos. Na realidade, um programa de licitação sustentável é uma estratégia que combina diversas soluções inovadoras de compras. Se implementado adequadamente, não deve envolver custos adicionais. Além disso, tal programa melhora o custo-eficiência geral de operações licitatórias. Em muitos casos pode-se obter mais valor pelo mesmo custo ou até por menos. E mais, esse enfoque desonera a sociedade, que deixa de pagar pelos “custos externos” associados à produção de bens sem respeito ao meio ambiente e à população, já que os custos de poluição, saúde pública, desmatamento, entre outros, não são incluídos no preço dos produtos, e quem paga a conta somos nós.

Logicamente, o preço final de um produto deve incluir todos os custos envolvidos durante seu ciclo de vida completo — incluindo os de uso (tais como eletricidade ou consumo de água) e de disposição final do produto. Quando uma solução “ciclo de vida” é aplicada à contabilidade, ela rapidamente mostra que em muitos casos o produto mais adequado, sob o ponto de vista ambiental, é realmente mais barato a longo prazo, mesmo quando os custos iniciais são mais elevados.

Outras medidas podem ser aplicadas, além da solução tipo ciclo de vida, a fim de melhorar a relação custo-benefício e garantir que os preços iniciais de compra não aumentem significativamente. Essas medidas são:

- minimizar a necessidade de compra;
- agilizar a licitação;
- manter preços de compra competitivos.

Controlando os custos “reais”

A solução ciclo de vida: olhando além do preço

O argumento normalmente mais usado contra a licitação sustentável é que os produtos sustentáveis custam mais. Observando mais profundamente, tal generalização não mantém sua veracidade. Em muitos casos a alternativa mais sustentável está disponível pelo mesmo preço de compra que os produtos convencionais, ou por um preço marginal mais elevado. Produtos de TI (tecnologia da informação) eficientes sob o ponto de vista energético, por exemplo, geralmente não são mais caros que as alternativas menos eficientes, mesmo ignorando os custos reduzidos durante seu uso.

De qualquer maneira, é comum que o produto sustentável seja um pouco mais caro do que a alternativa convencional, porque o preço normalmente incluirá compensações pelas novas tecnologias e *design*, e para muitos produtos as economias de escala ainda não foram alcançadas. Mesmo assim, o custo real de um produto para o comprador é muito mais do que simplesmente o preço de compra pago por ele. A fim de decidir qual alternativa é mais barata, os custos durante todo o ciclo de vida do produto devem ser levados em conta — os de compra, de operação, manutenção e de disposição do produto.

Quando examinamos o caso da licitação sustentável, assim que os custos “ocultos” do ciclo de vida são levados em conta, as vantagens econômicas da compra de produtos sustentáveis ficam óbvias. Por exemplo, um edifício que administra sua energia de forma mais eficiente pode custar mais na construção, mas devido aos custos reduzidos de operação (por exemplo, contas de aquecimento ou refrigeração central) terá um período mais curto de recuperação do capital investido e um retorno mais elevado do investimento. Na cidade de Kolding,

um novo edifício escolar foi projetado para ajudar a comunidade a economizar mais de 50% em gastos com eletricidade e manutenção, simplesmente ao instalar um sistema passivo da ventilação. No caso de produtos energéticos eficientes, um preço de compra “elevado” está normalmente mais do que compensado por economias a longo prazo mais elevadas. Por exemplo, o preço das lâmpadas fluorescentes compactas é mais elevado do que o das incandescentes convencionais, mas elas duram 10 vezes mais e consomem somente 1/4 da eletricidade que as incandescentes. Por isso, oferecem economia em contas públicas durante sua vida.

Na crise energética no Brasil, em 2001, conhecida popularmente como “apagão”, houve grande migração em edifícios públicos e privados, bem como nas residências, para o uso de lâmpadas mais eficientes sob o ponto de vista energético, além de instalação de sistemas mais econômicos. Além de ganhos econômicos, significa ganhos ambientais. E significará ainda mais, se houver uma ampliação da instalação de usinas termelétricas no país para geração de energia, tendência real, que deverá “sujar” a matriz energética do país pelo incremento de emissões de gases de efeito estufa, razão pela qual medidas de eficiência energética serão altamente significativas sob o ponto de vista ambiental, pois representarão redução na emissão de gases poluentes locais, além de gases de efeito estufa (CO₂), causadores das mudanças climáticas globais.

Muitos órgãos públicos e privados ao redor do mundo reconhecem as vantagens econômicas de levar em conta os custos do ciclo de vida dos produtos. Quando as autoridades ambientais em Hamburgo, Alemanha, trocaram cada duas antigas lâmpadas ineficientes por uma lâmpada com eficiência energética em 300 edifícios públicos, reduziram o consumo anual da eletricidade em cerca de 4,5 milhões de kWh (o equivalente a aproximadamente 2.700 t das emissões de CO₂, levando-se em consideração o consumo de combustíveis fósseis naquele país para a geração de energia elétrica). Estabelecendo-se um preço de € 0,5 por kWh, isso equivale a uma economia de € 225 mil na conta de energia de Hamburgo.

A experiência de uma prefeitura americana no condado de Multnomah, Oregon, demonstra que alguns produtos sustentáveis são muito mais eficientes economicamente do que os convencionais. A solução tipo ciclo de vida na compra de produtos de alta eficiência energética ajudou a prefeitura a economizar 15% de seu orçamento energético. Há muitas prefeituras ao redor do mundo que podem relatar experiências bem-sucedidas similares com licitação sustentável.

Quadro 12
Solução do tipo ciclo de vida na redução dos custos no condado de Multnomah, Oregon, Estados Unidos

O condado de Multnomah é responsável pelas contas de 70 instalações. Durante o período de 1993-98, o condado introduziu um programa de eficiência energética usando critérios ambientais baseados nos padrões do produto da EPA (Agência de Proteção Ambiental) dos EUA e no programa de edifícios Energy Star.

Resultados

Substituindo modelos ultrapassados por equipamentos elétricos eficientes, o condado conseguiu reduzir seu consumo de energia anual em 6,3 milhões de kWh. Como consequência, economizou US\$ 335 mil por ano em sua conta da energia elétrica — o equivalente a 15% do seu orçamento anual de eletricidade. A demanda reduzida de eletricidade resultou em reduções de emissão de 3,5 milhões de quilogramas de CO₂ (gás de efeito estufa, um dos causadores do problema das mudanças climáticas globais). Os padrões de equipamento do condado que especificam os critérios de alta eficiência e os custos do ciclo de vida foram cruciais ao permitir que os produtos energéticos eficientes competissem com os modelos menos eficientes, reduzindo os preços no mercado.

O quadro 13 apresenta vários produtos sustentáveis que têm vantagens do tipo ciclo de vida significativas em relação aos produtos convencionais.

Quadro 13
Produtos sustentáveis: redução dos custos do ciclo de vida

Estágio do ciclo de vida	Exemplos de custos reduzidos	Exemplos de produtos
Transporte	Custos de transporte reduzidos: produtos menos tóxicos exigem menos gastos e menor cuidado.	Detergentes Produtos de limpeza Tintas
Operação	Economia a partir do uso reduzido de energia, combustível, água — vários produtos sustentáveis são projetados para consumir menos recursos naturais. Alternativas não-tóxicas reduzem custos de gerenciamento de produtos perigosos (incluindo custos de licenciamento, custos de manuseio de materiais tóxicos e de treinamento de pessoal).	Lâmpadas eficientes <i>Flashes</i> Transporte público eficiente Produtos de limpeza não-tóxicos

Continua

Estágio do ciclo de vida	Exemplos de custos reduzidos	Exemplos de produtos
Manutenção	Vários produtos sustentáveis são mais duráveis, mais fáceis de conservar usam materiais de melhor qualidade e levam a economias de manutenção e custos de substituição.	Sistemas de iluminação Materiais de construção
Custos de disposição final (despejo)	Vários produtos sustentáveis são mais duráveis, geram menos resíduos, menos resíduos tóxicos, ou podem ser reciclados. Por isso, reduzem os custos e os perigos da disposição e gestão de resíduos sólidos, taxas e impostos, assim como dívidas futuras.	Cartuchos de impressoras Geladeiras sem CFC Computadores não-tóxicos
Todos os estágios do ciclo de vida	Redução dos custos com segurança e saúde dos funcionários. Redução dos custos para minimizar a quantidade de incidentes e custos relacionados com as consequências de incidentes.	Construções Produtos de limpeza Equipamentos eletrônicos

Reduzindo custos: medidas adicionais

Minimizando a necessidade de compra

Evitar a necessidade da compra é a maneira mais direta e o caminho certo para cortar custos de aquisição. Em termos concretos, isto significa que os consumidores finais do produto e os compradores têm que rever suas exigências ou necessidades do produto e identificar oportunidades potenciais para aumentar a eficiência de seu uso. Por exemplo, na cidade de Zurique, Suíça, a administração optou por cartuchos de tinta com “alta capacidade de recarga” e economizou 30% nos custos de compra, porque eles contêm 30% mais tinta do que os cartuchos originais e conseqüentemente duram mais.

Quadro 14
Minimizando a necessidade da aquisição

- ❑ **Evitar a necessidade do produto** — usar correio eletrônico em vez dos memorandos ou ofícios tradicionais de papel, por exemplo, pode eliminar o uso das grandes quantidades de papel, ao mesmo tempo que se economiza na compra, arquivamento, armazenamento e custos de disposição;
- ❑ **Reduzir os materiais exigidos para uma tarefa** (por exemplo, o empacotamento para o transporte do produto) — isto diminui a necessidade de reciclagem ou disposição final dos materiais quando eles não são mais necessários.
- ❑ **Comprar produtos e equipamento duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados** — tais produtos necessitam ser substituídos com menor frequência e reduzem tanto o desperdício quanto a quantidade de energia e de materiais necessários para manufaturar novos produtos, ao mesmo tempo que diminuem os custos de compra.
- ❑ **Melhorar o armazenamento, inventários e a gerência de estoque** — isso pode ajudar a reduzir os custos de perdas por obsolescência e a minimizar custos administrativos, de transporte e de distribuição.
- ❑ **Comprar produtos a granel e em forma concentrada** (sempre que possível) — comprar em grande quantidade minimiza o desperdício com transporte e empacotamento, com a entrega, e adia a necessidade de se comprar produtos novos.
- ❑ **Utilizar sistemas de produtos/serviço** — isto significa usar, de preferência, um serviço em vez de um objeto físico para atender às necessidades dos usuários finais. Por exemplo, ao invés de comprar material de limpeza, contratar um serviço de pessoal de limpeza; alugar mobiliário de escritório, ao invés de adquiri-lo. Isso pode eliminar a necessidade de comprar, manter e dispor o material, ao mesmo tempo que minimiza impactos ambientais. Para mais informação, consulte a página <www.uneptie.org/pc/sustain/design/pss.htm>.
- ❑ **Adiar a substituição dos produtos** (pelo maior tempo possível) — órgãos que usam os produtos por todo o período de seu funcionamento obtêm proveito máximo de suas compras.
- ❑ **Treinar os funcionários para o uso mais eficiente do equipamento** — treiná-los de acordo com as características de eficiência energética dos equipamentos de escritório ajuda a reduzir custos de eletricidade.
- ❑ **Garantir que seja feito o uso máximo dos produtos no fim de sua vida útil** — mais e mais alternativas para evitar o descarte dos produtos estão se tornando disponíveis, desde os fabricantes têxteis que oferecem programas de reciclagem para tapetes usados, aos que limpam e revendem computadores obsoletos, fazem reutilização das partes em outras máquinas ou reciclagem dos componentes.

A prática tem mostrado que tais ações caminham juntamente com significativas economias nos gastos, como podemos ver por meio das numerosas atividades de prefeituras em todo o mundo. Por exemplo, o programa de prevenção de desperdício de papel na cidade de Zurique resultou em economia anual de aproximadamente € 65 mil nos custos de armazenamento e eliminação no primeiro ano da operação, e aproximadamente € 125 mil nos anos seguintes. Outro

bem-sucedido exemplo é o de Wiener Neustadt, na Áustria, que conseguiu uma redução de mais de 30% nos custos de limpeza.

Quadro 15

Minimizando a necessidade de aquisição: estudo de caso de Wiener Neustadt, Áustria

Em 1996, a cidade de Wiener Neustadt, na Áustria, lançou uma iniciativa visando a redução dos riscos ecológicos associados com a limpeza convencional. O método envolveu mudanças tanto na licitação de produtos de limpeza — centralizando as compras e incorporando critérios ambientais nos editais propostos — quanto no uso. Várias medidas específicas foram tomadas, incluindo:

- ❑ **análise da situação da limpeza** — uma empresa local de limpeza avaliou a situação atual da limpeza, o que incluía o tamanho da área a ser limpa, a quantidade e o grau de sujeira, a existência de equipamento e produtos químicos de limpeza, o tipo de limpeza etc. Esta avaliação foi usada então como base para novas propostas;
- ❑ **identificação e execução de ações específicas** — as abordagens feitas incluíram redução do tamanho da área a ser limpa, uso de métodos alternativos de limpeza (por exemplo, mecânica) e introdução de um sistema preciso de dosagem;
- ❑ **treinamento de funcionários** — os funcionários foram instruídos sobre como usar os produtos de limpeza de forma responsável com o meio ambiente. O treinamento incluiu critérios ambientais na compra, métodos de limpeza alternativos, instruções objetivas de dosagem e informação sobre os riscos ecológicos e de saúde dos produtos. Antes do curso, detergentes eram desperdiçados, baseando-se na falsa premissa de que “quanto mais detergente, mais limpo”;
- ❑ **monitoramento dos resultados do programa** — os resultados incluem a verificação do consumo e a escolha dos produtos e equipamentos de limpeza pelo escritório central de compras, e o monitoramento da área a ser limpa, além dos materiais solicitados pela empresa local de limpeza (sem custo);
- ❑ **resultados e efeitos** — os impactos ambientais da limpeza foram reduzidos significativamente ao se cortar o uso de produtos de limpeza em 20% a 30%. O pessoal mais motivado e informado deseja continuar a contribuir com a proteção ambiental.

Em termos financeiros, as medidas adotadas resultaram numa economia de mais de 30% em custos anuais com serviços de limpeza.

Agilização da licitação

Além das abordagens descritas em relação à consideração dos custos do ciclo de vida e busca da minimização da necessidade da aquisição, há muitas técnicas e recomendações que podem ser aplicadas para melhorar a eficiência total dos procedimentos de licitação e para ajudar a manter os custos em níveis mínimos.

Licitação centralizada

As estruturas de licitação diferem bastante entre as autoridades públicas. Em alguns sistemas, a maior parte dos processos licitatórios é organizada por um departamento de compra central. Em outros sistemas, a abordagem pode ser mais descentralizada, com responsabilidades de compra delegadas a departamentos diferentes. Um sistema mais centralizado oferece várias vantagens, especialmente para a implementação da licitação sustentável. Algumas dessas vantagens são: possibilidade de introduzir políticas e práticas de licitação mais coerentes e mais coordenadas com menos esforço; capacidade de monitorar e limitar a despesa total do orçamento em compras novas com mais eficiência; possibilidade de alcançar condições mais favoráveis de compra simplificando diversos pedidos pequenos; e maior chance de minimizar custos.

Licitação compartilhada

Dentro do setor público, muitas entidades individuais de compra adquirem bens e serviços parecidos. A licitação compartilhada, ou compra compartilhada, é um instrumento de cooperação e coordenação federativa, que facilita as compras públicas e garante alguns benefícios:

- preços mais competitivos e condições mais favoráveis de compra, considerando que são quantidades maiores, especialmente quando se compram produtos fabricados em massa (menos relevantes no caso de trabalhos de construção);
- redução dos custos administrativos, economia de recursos humanos, de tempo, e melhoramento dos serviços pelas entidades de compras, como consequência da concentração da gerência de aquisição.

Parecida com a compra centralizada, a licitação compartilhada ajuda a introduzir políticas e critérios ambientais sustentáveis coerentes e coordenados. Além disso, pode ser usada como uma ferramenta poderosa para reduzir os custos da introdução de licitação sustentável em uma autoridade específica, e para promover produtos mais sustentáveis e o progresso tecnológico.

A licitação compartilhada já é uma prática comum em alguns países (Áustria, Canadá, Itália, Inglaterra e Estados Unidos). Na Dinamarca, um grupo de grandes compradores institucionais, incluindo empresas construtoras e governos locais, criou a empresa Danish Electricity Savings Trust, a fim de obter economias energéticas por meio do compartilhamento das aquisições, o que vai ao encontro dos critérios de rotulagem da eficiência energética. Aplicando a licitação com-

partilhada, eles foram capazes de conseguir um preço de atacado muito favorável para a compra de uma quantidade acima de 10 mil refrigeradores com maior eficiência energética. Uma das formas mais populares existentes da compra compartilhada é o consórcio que negocia a compra em nome de diversas autoridades públicas locais, uma solução que ajuda a economizar dinheiro, particularmente para governos menores. Nos Estados Unidos, um consórcio entre governo, empresas de serviço público e ONGs organizou uma competição para premiar com US\$ 30 milhões o fabricante que oferecesse o melhor refrigerador novo que superasse os padrões atuais de eficiência em pelo menos 30%. O objetivo foi alcançado por muitos fornecedores.

O quadro 17 descreve como as prefeituras da região de Vorarlberg, na Áustria, conseguiram economias significativas unindo atividades de aquisição.

Quadro 16

Compra compartilhada em grande escala: projeto Zeus

O projeto Zeus (Zero and Low Emission Vehicles in Urban Society — veículos com nula ou baixa emissão em zonas urbanas) reuniu oito cidades europeias (Atenas/Amaroussion, Bremen, Copenhague, Helsinque, Londres/Coventry, Luxemburgo, Palermo e Estocolmo) em uma tentativa de ver como remover os obstáculos do mercado, que atualmente prejudicam a instalação de um mercado de maior escala para os veículos com nula ou baixa emissão. O projeto formou o consórcio Zeus de Licitação (Zeus Procurement Consortium, ZPC) para possibilitar que as prefeituras unissem suas atividades de compras de veículos e, assim, apreciassem os resultados da economia de escala. Os esforços do consórcio resultaram em três contratos estruturais e um contrato de fornecimento com as principais empresas automobilísticas na União Europeia. Juntos, eles compraram e começaram a operar mais de mil veículos de nula ou baixa emissão e uma vasta linha de combustíveis alternativos.

A licitação compartilhada é permitida pela legislação de compras da União Europeia, contanto que os compradores cumpram as regras fundamentais de aquisição. De acordo com as normas de concorrência, os acordos de compra compartilhada nunca devem ser proibidos, a menos que o volume exceda 5% do mercado relevante no país, visto que o efeito no comércio entre estados-membros é considerado insignificante abaixo deste percentual. A Comunidade Europeia (CE) esclarece que “os acordos entre empreendimentos pequenos e de médio porte raramente são capazes de afetar significativamente o comércio entre estados-membros” e normalmente são considerados pró-competição. Uma porção do mercado acima de 5% é somente provável de ser alcançada quando um número significa-

tivo de ofertas se juntam. Concluindo, recomenda-se que as autoridades públicas explorem as oportunidades de licitação compartilhada para adquirir vantagens econômicas e ambientais. Um trabalho de rede (*networking*) entre os participantes da campanha e outros deve facilitar amplamente as iniciativas de compartilhamento. Num momento de diminuição dos rendimentos no setor público, as aquisições compartilhadas podem ajudar a promover a licitação sustentável e, ao mesmo tempo, trazer várias vantagens econômicas à autoridade de compra, e aumentar a competição entre fornecedores nos Estados Unidos.

Quadro 17
Compra compartilhada em Vorarlberg, Áustria

Na província de Vorarlberg, todas as 96 pequenas prefeituras se reuniram para formar uma associação ambiental chamada Umweltverband Vorarlberg. Em 2001, o grupo estabeleceu o “ÖkoBeschaffungsService Vorarlberg” com o objetivo de alcançar os benefícios econômicos e ambientais da compra compartilhada, inicialmente para a licitação de papel de escritório e equipamento de tecnologia da informação (TI). O escritório central negocia contratos de licitação sustentável que permitem que as prefeituras emitam ordens de compra sob as condições acordadas entre o fornecedor e o escritório. A compra tem que ser executada dentro de um período estabelecido (por exemplo, um ano). Em geral as prefeituras têm que requisitar quantidades mínimas. As propostas especificam que todos os governos locais na província de Vorarlberg têm o direito de comprar sob as mesmas condições. Para dar uma indicação da eficácia da rede, prefeituras participantes reduziram custos de equipamento de TI, por ano, em 26% (€ 410 mil) e custos de papel de escritório em 15% (€ 6.400).

A licitação compartilhada passou a fazer parte do ordenamento brasileiro a partir da edição da Lei nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07. Esta legislação oferece um conjunto importante de vantagens administrativas aos entes consorciados, entre elas a possibilidade de realização de licitações compartilhadas.

Entre os objetivos expressamente mencionados no decreto que regulamentou a lei está o da promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente.

O acolhimento desta modalidade de licitação garante, além de grande economia de recursos materiais e humanos do consorciado, o aperfeiçoamento das compras públicas, garantindo o cadastramento de fornecedores e registro de preços unificados com maior capacidade de negociação.

Licitação eletrônica

A licitação eletrônica pode atingir uma ampla gama de atividades. Nesse contexto, o principal ponto de interesse é um sistema de compra baseado na internet, que utilize meios eletrônicos para transações de compra, que resulte em eficiências operacionais e em economias potenciais de custo. A licitação eletrônica oferece vários benefícios aos compradores públicos, como:

- redução no tempo administrativo e nas despesas com os procedimentos simplificados e mais eficientes;
- um sistema mais direto de requisição;
- uma maneira de comparar facilmente os preços;
- simplificação da busca pela informação, por exemplo, pelo desempenho do produto ou pelo histórico ambiental dos fornecedores;
- padronização dos processos e documentação;
- alcance de uma gama maior de fornecedores e aprimoramento da competição;
- mais transparência no processo de compra.

O estado de São Paulo já utiliza o sistema de compras eletrônicas,⁸ viabilizado por um esforço grande em prol da agilização e maior transparência das compras públicas. Uma das modalidades disponíveis é o pregão eletrônico, que tem grandes vantagens em relação ao pregão presencial, pois toda a transação é efetuada via web, sem a necessidade da presença física do fornecedor e dos representantes da unidade compradora. Além disso, permite maior transparência nas licitações, uma vez que todas as etapas da negociação podem ser acompanhadas online, além de permitir a redução de custos nas aquisições, tanto operacional quanto processual, e o aumento da competitividade, que contribui para a redução dos preços. E não é só o governo que sai ganhando. Para o setor privado, o sistema proporciona maior interação com a administração pública, ampliando as suas oportunidades de negócios com o governo, via internet. E a sociedade tem a possibilidade de controlar mais de perto as negociações efetuadas pelo portal do

⁸ Informações adicionais no site da BEC (ambiente eletrônico de contratações): <www.bec.sp.gov.br>.

sistema. O grupo de trabalho criado pelo governador Geraldo Alckmin para introdução de critérios ambientais nas compras públicas do estado deve se utilizar desse sistema para agilização da licitação sustentável.

Governos, assim como o setor privado, apontam significativas reduções de custo como consequência do uso da licitação eletrônica. Por exemplo, o estado de Massachusetts nos Estados Unidos declara ter reduzido sua ordem típica de custo de US\$ 100-150 para US\$ 20-30. Ao mesmo tempo, a licitação eletrônica diminui os custos de marketing e distribuição para os fornecedores de produtos sustentáveis e os ajuda a conseguir volumes de vendas mais elevados; conseqüentemente, isso pode também contribuir para a redução dos preços dos produtos sustentáveis. O quadro 18 apresenta o exemplo de Pori, na Finlândia, que implementou com sucesso uma estratégia de licitação eletrônica.

Quadro 18

Licitação eletrônica na compra pública sustentável: estudo de caso da cidade de Pori, Finlândia

Desde 1997, os processos de licitação da cidade de Pori, na Finlândia, têm sido realizados eletronicamente. O sistema de licitação eletrônico projetado pela cidade é propositadamente simples, baseado em softwares-padrão de escritório (MS Word e Excel) e em uma comunicação de acesso livre a páginas de internet e e-mail.

Além disso, Pori beneficia-se ao usar o Ostonet, uma ferramenta de internet desenvolvida em parceria com o correio da Finlândia, que permite que os compradores requisitem bens de diversos fornecedores contratados usando um formulário de ordem eletrônica, simplificando consideravelmente o processo de requisição.

O sistema permitiu agilizar substancialmente os processos de aquisição, e diminuiu significativamente o papel usado no trabalho. A cidade também usou o sistema eletrônico para enfatizar e aumentar a consciência sobre a importância da implementação da licitação sustentável. As diretrizes ambientais da cidade no tema da licitação sustentável, dirigidas aos fornecedores e trabalhadores, são fornecidas na intranet e no website da cidade, que são atualizados regularmente.

Pori também se beneficia com a licitação eletrônica de outras maneiras, incluindo: economias de custo no processamento de ordens de compra; a oportunidade de centralizar localmente as aquisições e incluir fornecedores locais na lista de comerciantes; requisição automatizada e padrão; alcance para atualizar informações de preços; melhorias nas comunicações com os fornecedores e melhores oportunidades para participação de fornecedores locais e novos.

Continua

A cidade também contribuiu para a criação de uma base de dados na internet para a licitação ambientalmente amigável — Hymonet — coordenada pela Efektia Ltd., uma empresa de consultoria e pesquisa da Association of Finnish Local and Regional Authorities (Associação de Autoridades Locais e Regionais da Finlândia). A base de dados inclui informação atualizada sobre legislação, modelos para procedimentos diferentes de licitação para implementar critérios ambientais, informação ambiental geral sobre o ciclo de vida e sobre propriedades ambientais dos produtos e critérios.

Muitos países-membros da União Européia formularam estratégias nacionais de licitação eletrônica, que é especialmente bem desenvolvida na Alemanha, Inglaterra, Escandinávia e em outras partes do mundo como Estados Unidos, Canadá, Austrália e Japão. Os sistemas de licitação eletrônica podem ser criados de várias formas, que variam de sistemas para um país inteiro (por exemplo, Ethics, na Dinamarca) até os estabelecidos em prefeituras (por exemplo, o sistema da cidade de Pori).

Os sistemas de licitação eletrônica podem melhorar a troca de informação e a implementação das atividades de licitação sustentável. Recomenda-se também que as autoridades públicas explorem as oportunidades para estabelecer mecanismos novos e participativos em seus sistemas de licitação eletrônica existentes. Mais informações sobre sistemas de licitação eletrônica no estado de São Paulo podem ser encontradas no site da BEC <www.bec.sp.gov.br>. Na Europa, os melhores exemplos práticos podem ser encontrados no website de licitação eletrônica, o primeiro site europeu de informação para a licitação eletrônica pública da Europa <<http://simap.eu.int/EN/pub/src/welcome.htm>>.

Mantendo preços de compra competitivos: preços máximos

A abordagem do ciclo de vida descrito neste livro é a solução mais inclusiva para a compra de produtos sustentáveis. Mas quando uma estimativa dos custos do ciclo de vida não é possível para um produto específico, e/ou os produtos sustentáveis são mais caros, critérios podem ser usados para limitar o preço a um valor máximo — preço máximo/teto. Esta ferramenta, que às vezes também se remete a preço preferencial, indica a percentagem (por exemplo, 5%) que uma autoridade pública está disposta a pagar a mais por um produto ambientalmente superior, baseada em critérios claramente definidos e transparentes.

No contexto da campanha Procura+ do ICLEI, os critérios-chave para os seis grupos de produtos foram projetados de tal maneira que, onde há um perigo

de aumentos substanciais de preço, será estabelecido um máximo de 5-10% de preço-teto para os grupos específicos dos produtos. O que ajudará a garantir que a autoridade pública não irá encontrar custos crescentes por participar da campanha. Porém, uma autoridade pública pode atribuir um preço-teto mais elevado se desejar incentivar mais adiante os fornecedores de produtos sustentáveis e se for capaz de pagar um prêmio (diferencial) mais elevado. Deve-se também ter em mente que essa solução não significa que uma autoridade pagará mais, mas que sem dúvida o fornecedor potencial tem um incentivo competitivo eficaz para melhorar o preço e o desempenho ambiental do produto.

Contabilidade do ciclo de vida e outras ferramentas de gerência: informações adicionais

- Rede Européia de Gerenciamento de Contabilidade (European Management Accounting Network — Eman). Disponível em: <www.eman-eu.net>.
- Contabilidade de gerência ambiental, website internacional — coleção detalhada de informação, publicações e estudos de caso em EMAs. Também tem fontes de custos do ciclo de vida e ferramentas de contabilidade de gerência ambiental e soluções. Disponível em: <www.emawebsite.org>.
- Medidas para melhorar o desempenho ambiental e econômico — gerência de contabilidade ambiental para o governo, divisão da ONU para o desenvolvimento sustentável (2001). Informação básica e prática sobre gerência de contabilidade ambiental (GCA), Environmental Management Accounting (EMA), para governos e negócios. Há vários exemplos de GCA na Europa e Estados Unidos. Disponível em: <www.un.org/esa/sustdev/sdissues/technology/estema1.htm>.
- Departamento americano do Programa Federal de Gerência Energética (2003) — oferece ferramentas analíticas de software para download. Tais ferramentas pretendem ajudar a escolher as medidas de conservação mais efetivas em termos de custo e ambientalmente amigáveis. Incluem software para analisar os efeitos a longo prazo dos investimentos em economias energéticas e construções. Disponível em: <www.eere.energy.gov>.
- Portal da internet para produção mais limpa, prevenção da poluição e negócio sustentável — uma coleção detalhada dos recursos para a produção mais limpa, gerência ambiental, legislação e licitação pública. Disponível em: <www.cleanerproduction.com>.

- Desperdício no trabalho — estratégias da prevenção para a base inferior? Um texto sobre como um negócio pode reduzir seu desperdício por meio da tomada de decisão mais perspicaz da aquisição. Fornece também estratégias com bom senso para reduzir o desperdício e custos associados com materiais de escritório.

Licitação eletrônica

- Licitação eletrônica Europa, o primeiro site europeu de informação para licitação pública, que fornece informações sobre sistemas de licitação naquele continente, com links para os melhores exemplos práticos.
- Licitação eletrônica para compra pública; opções e casos, Open Society Institute (2001). Uma introdução geral às compras eletrônicas, indicando as opções e os casos especificamente para a compra pública. Disponível em: <www.osi.hu>

Por que vale a pena?

Já discutimos bastante os benefícios da licitação sustentável. Mas que recompensas uma autoridade pública, comprometida com a licitação sustentável, ganha diretamente? Se implementada corretamente, a licitação sustentável ajudará a autoridade pública a:

- melhorar sua imagem política — a demanda pública por responsabilidade socioambiental é um fator importante a se considerar no processo de tomada de decisão política. Uma autoridade pública pode melhorar sua imagem política informando os objetivos do programa de licitação sustentável à comunidade local, empregados e fornecedores, e ampliando seus impactos pela mídia. Implantar a licitação sustentável significa que uma autoridade pública está se comprometendo com a proteção ambiental, melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável em ações concretas significativas;
- melhorar a eficiência — a licitação é um dos instrumentos mais importantes à disposição de uma autoridade pública e é estrategicamente importante para melhorar a eficiência organizacional do governo. A licitação sustentável requer análise e gerenciamento cuidadosos de práticas de compras. Permite melhor tomada de decisão sobre aquisições e contratações;
- alcançar níveis mais elevados de sustentabilidade com o mesmo capital — alguns produtos sustentáveis tendem a custar um pouco mais do que os convencionais. Algumas autoridades públicas desconsideram os custos adicionais, ao se convencer dos benefícios que a licitação sustentável traz à economia local, ao

- desenvolvimento da comunidade e ao ambiente regional e global. Entretanto, no longo prazo, as autoridades não precisam pagar mais pelos produtos ou serviços, já que compras evitadas, alternativas sustentáveis mais baratas e economia em energia elétrica e nos custos da água acabam equilibrando o custo adicional inicial;
- melhorar a qualidade de vida da comunidade local — alguns dos benefícios ambientais da licitação sustentável atingem diretamente a comunidade local. A mudança para o transporte com maior eficiência energética e menos poluente, por exemplo, alivia problemas locais de poluição do ar. Os recursos financeiros economizados em decorrência da licitação sustentável podem ser investidos em programas que mais adiante contribuirão para a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
 - antecipar a legislação — os regulamentos ambientais na Europa estão se tornando cada vez mais exigentes. Um número crescente de produtos deve respeitar regras de tratados internacionais, assim como a legislação europeia e nacional. Em muitos países europeus estão em vigor normas de licitação sustentável, como é o caso da França, onde pelo menos 10% da frota de veículos operam com fonte de energia limpa;
 - aumento da conscientização sobre temas ambientais pela comunidade local — as autoridades públicas, assim como líderes comunitários, são responsáveis por promover a educação ambiental e dar um bom exemplo ao público em geral. Ao introduzir produtos sustentáveis na comunidade e fornecer a informação sobre os benefícios da licitação sustentável, a autoridade pública irá realmente aumentar a conscientização sobre temas ambientais. Isso pode ser particularmente eficaz quando os produtos sustentáveis passam a ser usados também pelos membros da comunidade, como o transporte público, dispositivos eficientes para o consumo de energia e água em edifícios públicos, alimentos orgânicos nas cantinas, entre outros;
 - desenvolvimento local — a opção por alternativas sustentáveis deve levar em conta a geração local de produtos e a prestação de serviços sustentáveis, o que pode ser um mecanismo estimulador de geração de renda e emprego para as populações rurais e urbanas de um dado município, estado ou região. Em algumas cidades do sul do Brasil, por exemplo, prefeituras adquirem merenda escolar orgânica de pequenos produtores familiares da cidade, gerando emprego e renda para a população rural e alimentação saudável para os estudantes do sistema público de ensino.

Quadro 19

Depoimento: cidade de Hamburgo, Alemanha

“Na administração de uma grande cidade como Hamburgo, implementar a licitação sustentável pode ser um negócio difícil porque há muitos responsáveis pelas decisões, em diferentes níveis, que precisam ser convencidos. Temos evitado nos concentrar apenas em trabalhos com unidades ambientais, e nos aproximamos de todos os setores administrativos. A boa notícia é que uma vez que se acerta, promove-se impactos enormes, como fizemos com nossos programas de mudança para lâmpadas e refrigeradores mais econômicos. É preciso continuar tentando.”

Kai Fabig

Chefe da Unidade para o Uso Racional da Água e Compras Sustentáveis — Hamburgo, Alemanha

O que é um produto sustentável do ponto de vista ambiental?

A escolha de um produto ou serviço mais sustentável é o passo mais importante para uma licitação sustentável. Mas o que é um produto sustentável? Alguns produtos podem ser considerados sustentáveis por gerar menos perdas, por serem recicláveis ou mais duráveis. Outros porque contêm menos substâncias prejudiciais ou tóxicas ou porque o processo de sua geração consome menos energia. Para decidir qual produto é preferível em termos ambientais, os cientistas acham necessário que sempre se faça uma comparação dos impactos ambientais dos produtos por meio da análise de seus ciclos de vida.

Na verdade, produto sustentável é aquele que apresenta o melhor desempenho ambiental ao longo de seu ciclo de vida, com função, qualidade e nível de satisfação igual ou melhor, se comparado com um produto-padrão.

Na prática, nem sempre é fácil adotar tais critérios ao se adquirir um produto, e uma das barreiras mais comuns para a implementação da licitação de produtos sustentáveis é a falta de informação e de experiência do consumidor para fazer a comparação das características de um produto específico. Em alguns casos, o consumidor é sobrecarregado com informações dos fabricantes, que anunciam ser o seu produto “o melhor para o meio ambiente”. Mas como avaliar qual produto realmente é “amigo do meio ambiente”?

Há uma série de instrumentos práticos para ajudar a responder essas questões. Ao longo deste livro é utilizada a abordagem do programa Procura +, desenvolvida pelo ICLEI, na descrição desses instrumentos.

Ciclo de vida: abordagem e análise

A maioria dos instrumentos existentes para fazer a opção por produtos mais sustentáveis sob o ponto de vista ambiental está baseada no conceito de ciclo de vida, um conceito holístico para avaliar a ação ambiental de um produto. A ação do ciclo de vida leva em conta o impacto ambiental do produto em todos os seus estágios, desde o nascimento, ou berço (extração do material/matéria-prima), até o túmulo (disposição final), com o propósito de minimizar ao máximo o dano ambiental.

A avaliação do ciclo de vida (*life-cycle assessment* — LCA) é uma ferramenta desenvolvida para implementar essa ação. De acordo com a definição da Comissão Européia, LCA é “um método para avaliar os aspectos ambientais e impactos potenciais associados a um produto, compilando um inventário com recepções e emissões relevantes de um sistema definido, que avalia estes dados e interpreta os resultados”. Esse método possibilita a identificação dos impactos ambientais mais importantes de um produto, quantifica os benefícios ambientais que podem ser alcançados por meio de melhorias em seu desenho e compara sua compatibilidade ambiental com produtos ou processos concorrentes.

Há algumas questões relacionadas à credibilidade dos resultados da LCA. Todas as LCAs envolvem algum tipo de juízo de valor, como ao se decidir qual entre dois impactos adversos é o mais significativo, uma demanda maior de energia ou mais uso de água, por exemplo. Por essa razão, a credibilidade das LCAs está sendo aprimorada por meio da aplicação de padrões internacionais, tais como uma metodologia padronizada de LCA, desenvolvida pela Sociedade de Toxicologia e Química Ambiental (Society for Environmental Toxicology and Chemistry — Setac) e registrada nas séries da ISO (International Standard Organization).

Tanto organizações privadas quanto os órgãos públicos usam a LCA como ferramenta de apoio para tomada de decisões. A LCA é aplicada, por exemplo, no desenvolvimento de políticas públicas de ecorrotulagem, aquisições governamentais, regulamentação de análises ambientais e políticas de guias tecnológicos.

Está claro que conduzir uma LCA requer um investimento considerável de tempo e de recursos, condição que a maioria das autoridades públicas que procuram implementar programas de licitação sustentável não detem. Entretanto, o trabalho da LCA é a base científica para a maioria dos instrumentos apropriados

à disposição dos consumidores, incluindo o critério Procura+ (desenvolvido pelo ICLEI) e, como tal, é importante conhecer seu conceito.

No Brasil, a empresa Natura⁹ já emprega a análise do ciclo de vida de produtos em seu processo de definição e *design* de embalagens. Esse é um bom exemplo a ser seguido.

Instrumentos de licitação sustentável

Ecorrotulagem ou selos verdes

Ecorrotulagem é um sistema voluntário de obtenção de certificação de conformidade ambiental para produtos. O selo é outorgado a produtos e serviços que estão em conformidade com os critérios de ecorrotulagem (um conjunto de requisitos técnicos qualitativos e quantitativos), no que se refere à qualidade do material usado, ou ao processo de produção, por exemplo.

Ecoetiquetas ou selos verdes permitem aos consumidores tomar decisões informadas sobre o efeito do produto ou serviço e a manifestar seu desejo por produtos mais sustentáveis sob o ponto de vista ambiental. Portanto, os selos verdes ajudam a direcionar demandas de mercado e a promover a preferência por produtos e serviços sustentáveis. Segundo a definição da ISO (International Standard Organization), o objetivo da ecorrotulagem é, “por meio da comunicação confiável e precisa sobre aspectos ambientais, encorajar a demanda e o fornecimento de produtos e serviços que causem menos estresse ao meio ambiente, estimulando o mercado dirigido para a evolução ambiental”.

Há dezenas de fórmulas mundiais de ecorrotulagem voluntária, dirigidas por governos, entidades privadas e organizações não-governamentais. A maioria dessas iniciativas adota critérios multidimensionais baseados nas LCAs, mas alguns selos verdes estão focados em um dos impactos ambientais (por exemplo, o selo EnergyStar, um esquema de ecorrotulagem para a eficiência energética).

É evidente que a capacidade de julgar a credibilidade dos selos verdes também é muito importante. Em alguns casos, os próprios produtores podem anunciar-se como sustentáveis, talvez para alcançar uma injustificada vantagem

⁹ Mais informações no site: <www2.natura.net/Web/Br/Inst/About/src/index.asp?about=responsabilidade>.

sobre a concorrência. Porém, para fazer a distinção entre um método aceitável de ecorrotulagem e declarações equivocadas, a International Standards Organization formulou um conjunto de critérios para determinar um método legítimo de ecorrotulagem, a ISO 14024. Essa norma prevê os seguintes critérios: confiabilidade da informação (por exemplo, procedimentos adequados no local e condições de monitoramento); transparência dos procedimentos administrativos; e a existência de um processo formal de consulta aos atores relevantes. De acordo com a classificação da ISO, há três tipos de método de ecorrotulagem, descritos no quadro 20. A título de exemplo, apesar de não aplicáveis ao Brasil diretamente, no quadro são citados esquemas terceirizados encontrados na Europa.

Quadro 20

Tipos de rotulagem ambientais segundo definições da ISO

Selos tipo I — A ISO define-os como “voluntários”. São baseados numa multiplicidade de critérios e em programas profissionais que outorgam rótulos (ou selos) que abrangem produtos de uma determinada categoria, considerando o ciclo de vida. O critério é estabelecido por um corpo independente de profissionais e monitorado por um processo de certificação e auditoria. A transparência e credibilidade desses selos são asseguradas por certificação terceirizada. Os critérios para o produto são desenvolvidos e preservados.

Selos tipo II — Informativos ambientais autodeclarados (ou autodeclarações). São declarações ambientais sobre produtos, feitas pelos próprios fabricantes, importadores ou distribuidores. Não são verificados por órgãos independentes e não usam critérios de referência geralmente aceitos ou predeterminados, portanto são discutíveis. São considerados os menos informativos dos três tipos de selos.

Selos tipo III — Informação quantificada do produto (*quantified product information* — QPI). São selos emitidos com base em verificação independente, com uso de índices preestabelecidos. A QPI lista um menu de impactos ambientais de um produto ao longo de seu ciclo de vida, de acordo com categorias de informações estabelecidas pelo setor industrial ou de entidades independentes. Ao invés de julgar produtos, as QPIs fornecem uma pontuação para cada produto, baseada no método LCA em vigor, deixando o julgamento final a critério do consumidor. Esta pontuação ambiental é compilada por uma agência de certificação terceirizada e baseia-se em um número de indicadores de performance (EPI), por exemplo, uso de energia, emissão de gases poluentes, uso de água etc. Isto permite ao consumidor comparar as pontuações de diferentes produtos e comprar o de “melhor nota” (melhor pontuação).

Quadro 21

Métodos de ecorrotulagem (certificação ambiental) terceirizados na Europa¹⁰**Selos tipo I**

- ❑ EU Ecolabel — método europeu de ecorrotulagem. Informações adicionais podem ser encontradas nos sites: <www.eco-label.com> e <<http://europa.eu.int/comm/environment/eco-label>>. Os critérios ambientais são desenvolvidos para cobrir bens de consumo diário e serviços (exceto comidas, bebidas e medicamentos). Até o momento, o selo da “Flor Européia” está presente em 19 grupos de produtos;
- ❑ Áustria, Umweltzeichen: <www.lebensministerium.at/umwelt>;
- ❑ Alemanha, Blue Angel: <www.blauer-engel.de>;
- ❑ Finlândia, The Nordic Swan: <www.sfs.fi/ymparist/index.html>;
- ❑ Suécia: <www.svanen.nu>;
- ❑ Dinamarca: <www.eco-label.dk>;
- ❑ Noruega: <www.ecolabel.no>;
- ❑ Países Baixos, Milieukeur: <www.milieukeur.nl>;
- ❑ França, NF Environment: <www.marque-nf.com>;
- ❑ Espanha, Catalunya: <www.gencat.es>;

Os selos verdes (ou ecorrotulagens) também têm sido desenvolvidos por diversos outros governos. Informações sobre esses e outros métodos, sobre categorias de produtos certificáveis e critérios aplicados, assim como links sobre ecorrotulagens ao redor do mundo podem ser obtidos no site da rede internacional de ecorrotulagem, a Global Eco-labelling Network (GEN): <www.gen.gr.jp/product.html>. A GEN é uma associação sem fins lucrativos, terceirizada, especializada em rotulagem ambiental, fundada em 1994 para incrementar, promover e desenvolver a “ecorrotulagem” de produtos e serviços.

Selos tipo III

Declaração de produtos ambientais (*Environmental product declarations* — EPD): Informação sobre EPDs, juntamente com dados investigáveis de EPDs e produtos com especificações próprias estão disponíveis no site da Global Type III Environmental Product Declarations Network (GEDNet): <www.environdec.com/gednet>. A GEDNet é uma associação internacional sem fins lucrativos de organizações e profissionais de declaração ambiental do tipo III.

Ecorrotulagem em aquisições públicas

Os critérios adotados por selos de credibilidade servem como base para determinar o que constitui um produto sustentável sob o ponto de vista

¹⁰ Ver o item “Certificação ambiental no Brasil”, mais adiante neste capítulo.

ambiental. Utilizando tal critério, o consumidor pode estar seguro de que os aspectos (impactos ambientais) mais significativos do produto estão cobertos, e que os critérios são desenvolvidos em conjunto por produtores e atores sociais relevantes.

Alguns países impõem restrições quanto ao uso de selos ambientais em licitações públicas, não permitindo a exigência de selos ou certificações ambientais em licitações. No entanto, é perfeitamente legal especificar que um produto observe os critérios estabelecidos por um determinado sistema ou dar preferência para aqueles que o fazem durante a etapa de contratações, por ocasião de uma proposta. O selo ambiental pode, assim, ser usado como uma prova de cumprimento das especificações, embora deva ser possível apresentar outro tipo de comprovação sobre atendimento dos critérios. A seguinte estrutura (baseada num caso hipotético) pode ser utilizada em documentos licitatórios:

- o produto deve obedecer todos os critérios da versão atualizada do Selo “X”, disponível em: <www.seloverdX.org>;
- o selo X será aceito como prova de cumprimento dos critérios, assim como a verificação de cumprimento por um agente terceirizado com credibilidade. Para ser aceito como tal, deve-se providenciar a documentação de que a agência tem o conhecimento e experiência de... (inserir especialidade apropriada dependendo do produto ou serviço a ser adquirido)... e ser completamente independente da entidade que participa da licitação.

Essa solução tem sido usada com sucesso por várias autoridades públicas na Europa. Na prática, como uma verificação independente pode ser custosa para fornecedores (assim como pode acontecer para adquirir a certificação ambiental), muitos produtos oferecidos apresentam algum selo verde.

Quadro 22

Depoimento de autoridade governamental: governo local, Stuttgart, Alemanha

“Para muitos produtos, selos como o Blue Angel da Alemanha têm nos fornecido garantias do cumprimento dos critérios necessários para identificar produtos mais sustentáveis sob o ponto de vista ambiental. Isto é fácil de aplicar e nos libera da preocupação de pensarmos sobre todos os aspectos do produto. Gostaria que mais produtos ecoetiquetados estivessem à disposição no mercado.”

Roland Schütze

Chefe de compras, município de Stuttgart, Alemanha

Manuais e guias de orientação

Diversas organizações governamentais e não-governamentais ajudam os consumidores na promoção de aquisições sustentáveis, fornecendo orientação e conselho prático na escolha de produtos sustentáveis. Fornecem, por exemplo, dentro de um grupo específico de produtos, informações sobre quais fatores levar em conta ao selecionar os produtos, ou como operar um programa de licitação sustentável e como melhorar o desempenho ambiental de uma organização através da licitação sustentável. Algumas grandes autoridades públicas com experiência considerável na licitação sustentável desenvolvem seus próprios manuais.

As orientações geralmente vêm em forma de manuais, de guias oficiais de licitação sustentável e de catálogos. Podem variar entre um guia geral de bens até manuais de produtos específicos. A Agência de Proteção Ambiental (Environmental Protection Agency — EPA) dinamarquesa, por exemplo, desenvolveu 50 conjuntos de diretrizes ambientais para categorias específicas de produtos. Algumas organizações governamentais e não-governamentais mantêm, ainda, bases de dados de produtos sustentáveis que contêm critérios e contatos de possíveis fornecedores. Uma base de dados com critérios europeus para licitação sustentável também tem sido desenvolvida pela Comissão Européia.

A maioria dessas informações está disponível online gratuitamente a todos os interessados. Entretanto, para a completa utilização das informações fornecidas pelos manuais, os compradores públicos têm de adaptá-los às circunstâncias e necessidades de suas comunidades.

Quadro 23

Orientação online sobre licitação sustentável

- ❑ **Noruega** — o guia The GRIP Foundation for Sustainable Production and Consumption's on eco-efficient purchasing <www.grip.no/Innkjop/English/available_material.htm>.
- ❑ **Suécia** — a comissão nacional para licitação ambiental sustentável formulou um guia nacional em um processo de consultoria <www.eku.nu>.
- ❑ **Japão** — a rede verde de compras (Green Purchasing Network — GPN) mantém guias para licitação sustentável, incluindo critérios dos produtos e uma base de dados de fornecedores em <<http://eco.goo.ne.jp/gpn/>>.

Certificação ambiental no Brasil

Alguns produtos são certificados no Brasil. Ainda são poucas as iniciativas, mas já bastante relevantes.

O programa mais conhecido e que mais avançou é o de certificação florestal, que busca contribuir para o uso responsável dos recursos naturais, atestando que um empreendimento florestal (empresa, produtor ou comunidade) obtém seus produtos de forma ambientalmente correta, socialmente benéfica e economicamente viável. No caso do Forest Stewardship Council (FSC), para obter a certificação florestal, o empreendimento candidato é avaliado segundo os padrões ambientais sociais e econômicos estabelecidos pelo Conselho de Manejo Florestal (FSC), uma instituição internacional, sem fins lucrativos, formada por representantes de entidades do mundo todo. No Brasil, o Imaflora¹¹ e o seu Programa de Certificação Florestal representam o Programa Smartwood da Rainforest Alliance, organização não-governamental credenciada pelo FSC e pioneira da certificação florestal. Por meio dessa parceria, o Imaflora avalia e audita empreendimentos para obtenção da certificação FSC.

O FSC já mantém escritório no Brasil — o FSC Brasil.¹² Trata-se de uma organização independente, não-governamental, sem fins lucrativos e que representa o FSC Internacional no país. A instituição tem como objetivo principal promover o manejo e a certificação florestal no Brasil.

No caso de alimentos orgânicos, diferentes selos estão disponíveis hoje no mercado. Existem no Brasil mais de duas dezenas de empresas que fazem a certificação de alimentos orgânicos. A maior das certificadoras brasileiras é o Instituto Biodinâmico (IBD),¹³ com sede em Botucatu, São Paulo. Nasceu em 1986 para divulgar a agricultura biodinâmica no Brasil. Fez suas primeiras certificações de lavouras de cacau e café em 1990 e hoje é a única das empresas nacionais credenciada para atribuir selo de qualidade orgânica de acordo com os padrões adotados nos Estados Unidos, na União Européia e no Japão.

Outro selo bastante conhecido e reconhecido por seu alto rigor é o da Associação de Agricultura Orgânica (AAO),¹⁴ uma organização não-governamen-

¹¹ Mais informações no site: <www.imaflora.org>.

¹² Mais informações no site: <www.fsc.org.br>.

¹³ Mais informações no site: <www.ibd.com.br>.

¹⁴ Mais informações no site: <www.aao.org.br>.

tal, sem fins lucrativos, fundada em maio de 1989 por um grupo de engenheiros agrônomos, produtores, jornalistas e pesquisadores que praticam a agricultura orgânica e acreditam na sua viabilidade socioeconômica e ambiental. A AAO estabeleceu e mantém no Parque da Água Branca (zona oeste de São Paulo) a primeira Feira do Produtor Orgânico, contando com o apoio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, órgão administrador do parque. Em 1996 a entidade lançou no mercado seu selo de garantia, atestando a produção orgânica daqueles a quem certifica. Hoje o selo da AAOCert é amplamente reconhecido no mercado interno e a entidade trabalha para seu reconhecimento no âmbito do mercado externo de produtos orgânicos.

Certificação de sistemas de gestão ambiental

No setor privado, as companhias que procuram orientar seus setores de compras para promover contratações de forma a garantir um desempenho ambiental mínimo de seus fornecedores costumam dar preferência aos fornecedores com um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) certificado (Environmental Management System — EMS) e instalado. Isso significa que o comprometimento da empresa com o desempenho ambiental é comprovado por certificações do tipo ISO 14001 ou SGA. Tal ação visa promover melhorias ambientais gerais no modo como os fornecedores realizam suas atividades, muito mais do que as melhorias ambientais específicas oferecidas por produtos individuais. Essas exigências começam a aparecer agora em processos licitatórios também em alguns países.

É preciso notar, no entanto, que os sistemas de gestão ambiental não documentam que um determinado nível de prática ambiental tenha sido alcançado. Documentam, simplesmente, que a organização certificada está buscando aprimoramentos.

Atuação do Procura+

No programa Procura+ do ICLEI a resposta à questão “o que é um produto sustentável sob o ponto de vista ambiental” comporta o cumprimento de três requisitos básicos:

- uso fácil — compradores públicos geralmente não têm tempo nem recursos para se dedicar à pesquisa de critérios apropriados. O Procura+ desenvolveu um pequeno número de critérios-chave para selecionar a alta prioridade de grupos de produtos que apontam para os mais importantes impactos ambientais, que podem ser inseridos em documentos de licitação. A campanha enfoca os seis grupos de produtos que causam maior impacto ambiental e normalmente comprometem a maior parte dos orçamentos públicos, para os quais há disponíveis uma gama de alternativas ambientalmente preferíveis. Grupos de construção civil, eletricidade, equipamentos de tecnologia da informação (TI), ônibus, produtos e serviços de limpeza, e alimentação;
- eficácia na promoção de aprimoramento ambiental — ao se desenhar uma simples abordagem, é vital não se perder de vista o objetivo, além de se garantir o foco para os principais impactos ambientais relacionados às aquisições. Apesar de sua simplicidade, os critérios do Procura+ estão baseados em pesquisas de credibilidade científica e consultas a especialistas dos temas relevantes. O projeto Relief analisou de perto LCAs (análises de ciclo de vida) para uma vasta gama de produtos, o que demonstrou que para a maioria deles um conjunto de uma a três características pode ser identificado como responsável por 70-90% dos impactos ambientais durante seu ciclo de vida. Portanto, focalizar um pequeno número de critérios baseados nessas características principais garante que a atenção dos consumidores esteja dirigida para onde possa haver maiores impactos;
- mandar uma mensagem coerente para o mercado — se os compradores públicos agissem de uma forma coordenada, muitas autoridades exigiriam os mesmos critérios para a licitação de produtos, lançando, assim, um sinal muito forte aos potenciais fornecedores sobre a existência de um grande mercado de alternativas ambientais preferíveis.

O Procura+ fornece uma alternativa objetiva, baseada em critérios sérios e testados, disponível instantaneamente, que pode ser utilizada por compradores públicos sem a necessidade de investir tempo e esforço, assegurando que se atinja o máximo impacto no mercado.

Quadro 24

Depoimento de autoridade local em Miskolc, Hungria

Para gerenciar a administração pública em Miskolc é preciso levar em conta as limitações da equipe de funcionários e a disponibilidade do produto em questão. Não podemos focalizar todos os produtos de uma vez e aplicar-lhes uma larga escala de critérios; temos de focalizar os aspectos mais importantes. A definição de critérios-chave para grupos de produto selecionados ajuda muito nesse processo.

Janos Csizmadia

Chefe do Setor Ambiental, Miskolc, Hungria

6

O que está sendo feito?

No nível internacional

A Organização das Nações Unidas (ONU), por meio de diferentes agências, tem contribuído muito para a discussão sobre o consumo sustentável, ou consumo consciente, ou, ainda, consumo responsável. Um de seus departamentos, o Un-Desa (Department of Economic and Social Affairs — Departamento de Questões Ambientais e Sociais), vem promovendo discussões específicas sobre esse tema, com enfoque no consumo responsável das entidades de governo. Na última (e terceira) reunião desse grupo de especialistas em licitação sustentável, apoiada pelo Desa, realizada entre 15 e 17 de junho de 2005, na sede da ONU, em Nova York,¹⁵ cerca de 60 especialistas de 23 países discutiram compras públicas sustentáveis. O evento permitiu o intercâmbio de informações e experiências de ponta interessantes. O Brasil esteve representado pelo Centro de Estudos em Sustentabilidade da Eaesp/FGV (GVces), Local Governments for Sustainability (ICLEI-Governos Locais pela Sustentabilidade), Greenpeace e governo do estado de São Paulo. Algumas dessas experiências, apresentadas no III Encontro de Especialistas sobre Licitação Pública Sustentável, organizado pelo Desa em Nova

¹⁵ O Brasil contou com quatro representantes nesse evento: Rachel Biderman Furriela (GVces); Laura Valente de Macedo (ICLEI-LACs); Valeria Damico (Governo do Estado de São Paulo — Casa Civil); Rebeca Lerer (programa Cidades Amigas da Amazônia, Greenpeace).

York, em junho de 2005, são aqui relatadas para que se possa ter uma idéia do alcance do tema, do vulto que está ganhando, e das boas iniciativas que estão sendo promovidas mundo afora, inclusive no Brasil.

Uma das questões discutidas por esse grupo, apoiado pelas Nações Unidas no encontro de Nova York, é referente ao arcabouço jurídico-institucional e aos aspectos econômicos das compras públicas sustentáveis. David O'Connor, coordenador da Divisão de Desenvolvimento Sustentável do Departamento Econômico e Social das Nações Unidas, se preocupa com os desafios para a adoção da licitação sustentável, destacando aspectos econômicos, como a necessidade de internalização de externalidades no custo de produtos e serviços. Ele chega a afirmar que talvez não fosse necessário promover a licitação sustentável se as leis sociais e ambientais fossem realmente implementadas nos países, mas que essa não parece ser a regra no mundo industrializado ou em desenvolvimento. Ele também se preocupa com o papel do governo. Afirma que o governo deve estimular a criação de uma economia de escala para produtos sustentáveis e destacou a necessidade de avaliação das licitações internacionais para incorporação de critérios de sustentabilidade.

Mark Hidson, do escritório do ICLEI na Europa, apresentou, no encontro de especialistas em Nova York, os resultados do projeto Relief, em que se identificaram áreas prioritárias para a promoção da licitação sustentável no continente. Também apresentou o programa Procura+, que se tornou modelo seguido em vários países desenvolvidos. Destacou o manual sobre licitação sustentável publicado pelo ICLEI, contendo resultados de três anos de pesquisa, que está sendo utilizado por autoridades públicas em toda a Europa.

Jill Michielssen, da Comissão Européia, apresentou o programa europeu de consumo sustentável, com destaque aos sistemas de ecorrotulagem e gestão ambiental. Enfatizou a importância das compras públicas “verdes” em andamento na Europa.

Craig Kneeland, da agência estatal de energia de Nova York (New York State Energy Research and Development Agency — Nysesda), apresentou os requisitos legais de construção e arquitetura sustentável em vigor no estado. Informou que em Nova York há incentivos fiscais para o uso de equipamentos eficientes sob o ponto de vista ambiental e energético, e que o estado tem legislação em vigor que tornou obrigatória a economia energética nos prédios construídos em seu território.

Hideki Nakara, da rede Green Purchasing Network (GPN) — rede de compras verdes do Japão —, explicou o avançado modelo japonês, em que governos e

indústrias criaram conjuntamente uma organização privada, que promove iniciativas de consumo sustentável, que incluem desde treinamentos e publicações, até o desenvolvimento de catálogos de compras online. O sistema japonês de compras sustentáveis é o mais completo e dinâmico em uso no mundo, utilizado hoje em dia por mais de 2.800 entidades públicas e privadas para promoção de suas compras sustentáveis. A rede do Green Purchasing Network deu um passo além e fundou uma Rede Internacional de Compras Verdes (International Green Purchasing Network), que tem metas ambiciosas para estabelecer um intercâmbio e promover ações de compras sustentáveis por agentes públicos e privados em todo o mundo. Estabeleceu como projeto piloto a região da Ásia. Mais informações sobre essa iniciativa podem ser encontradas no site <www.gpn.jp>.

Já a Suécia iniciou em 2001 seu programa de licitação sustentável, criando uma entidade composta por entidades públicas e empresas, que define prioridades de ação para compras sustentáveis e baseia suas decisões em estudos científicos de ciclo de vida e análises econômicas para construir critérios e indicadores de sustentabilidade de produtos e serviços. Os resultados desses estudos e definições da comissão são publicados para uso público em um website. O governo sueco parte da premissa de que a consulta pública, desde o início da instalação de procedimentos de licitação sustentável, antecipa problemas e torna o processo mais rápido e barato.

O conselho de ministros dos países escandinavos também está trabalhando em conjunto nesse tema e identificou como prioridade a definição de políticas e programas de licitação sustentável para esses países, que estão trabalhando para a definição de critérios de sustentabilidade para compras públicas.

Bente Naess, do Ministério do Meio Ambiente da Noruega, destacou no encontro de especialistas em Nova York um decreto de 2001, que determina medidas de licitação sustentável. Segundo o decreto, o governo deve considerar os impactos relativos à exploração de recursos naturais e despejos finais sobre o meio ambiente. Os noruegueses dispõem de diretrizes para as compras públicas ecológicas e estão criando um grupo de trabalho para assessorar o ministério nas compras públicas sustentáveis. O enfoque inicial é nos setores automotivo, de transportes, de construção, têxtil, de papéis e impressos, e de equipamentos de escritório.

Christel Ankersmit, do Ministério do Meio Ambiente dos Países Baixos, esclareceu que realizam-se esforços desde 1999 para a construção de um website de referência para as compras públicas sustentáveis, que inclui especificações para compras e contratações de 30 categorias de produtos, serviços e obras.

Foi estabelecida uma meta para atingir a sustentabilidade em 50% de suas licitações até 2010.

O governo federal mexicano integra um grupo de compras públicas verdes criado no âmbito do acordo de livre-comércio do Nafta (North American Free Trade Agreement — Acordo de Livre-Comércio da América do Norte) e tem um programa de gestão ambiental pública, que inclui capacitação de funcionários, reciclagem, economia de energia, entre outros. Recentemente, a Lei de Licitação do México incluiu princípios de licitação sustentável, exigindo eficiência energética e de economia no uso de água nos contratos e aquisições do governo. O país solicitou ajuda ao Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma), que sugeriu a realização de um estudo do ciclo de vida dos produtos. Papel e papelão serão os primeiros itens estudados.

No Reino Unido já realizam licitação sustentável há mais de uma década. Há um programa intenso de treinamento dos funcionários que fazem as compras, que inclui desde *workshops* anuais até CD-ROM. Nos treinamentos, explicam o que é sustentabilidade, falam da necessidade de criar uma estratégia para a organização, fazem mapeamento de impactos e riscos para o mercado e enfocam a análise dos riscos associados ao ciclo de vida dos produtos. Avançaram de tal forma que prevêem medidas de compensação salarial para bom desempenho dos funcionários em relação às metas estabelecidas nas compras sustentáveis. Acontecem ao menos duas reuniões de licitação sustentável por ano, e o tema da próxima será responsabilidade corporativa. Além disso, o Reino Unido estabeleceu uma força-tarefa para promoção da licitação sustentável, no âmbito de sua estratégia de desenvolvimento sustentável, lançada pelo primeiro-ministro em março de 2005.

Na Itália,¹⁶ a província de Bologna estabeleceu critérios para compras públicas sustentáveis. Exigiu que os produtos tenham algum tipo de rótulo ambiental e/ou certificação de produção controlada. Levou em consideração também tipos de embalagem e medidas de eficiência energética e de transporte e determinou percentual para substâncias perigosas. Também dá preferência para empresas que aderem a sistemas de gestão ambiental reconhecidos (ISO 14001) e que têm certificados do tipo SA 8000 e AA 1000, ou ainda que apresentem balanço social

¹⁶ Informações apresentadas por Giovanni Barontini em seminário internacional promovido na Fundação Getulio Vargas em São Paulo, em 7 de maio de 2004, pelo GVces, ICLEI e Greenpeace.

e/ou de sustentabilidade. Considerou ainda, nos critérios para seleção de fornecedores, se as empresas têm práticas de auditoria social, adotam políticas de compras verdes, têm código de ética interno e dos fornecedores, adotam sistemas de saúde e segurança, mantêm boas relações comunitárias e adotam política trabalhista. Ferrara foi outra municipalidade italiana a adotar medidas. No 21º relatório do World Watch Institute, Ferrara foi identificada como experiência modelo, em nível mundial. Em 1994, o município deu início a políticas de compras sustentáveis, quando passou a adquirir alimentos orgânicos para a merenda escolar. Em 1999, adotou medidas de eficiência energética e passou a adquirir papel reciclado. Hoje, a política de compras públicas sustentáveis contempla também móveis, produtos de higiene e limpeza, material de escritório, transportes escolar e público urbano.

Em setembro de 2006 foi realizada pelo ICLEI, na cidade de Barcelona (Espanha), a VI Conferência do EcoProcura, momento em que foram apresentados outros casos emblemáticos que têm servido de inspiração para adoção de políticas e práticas de licitação sustentável mundo afora.

Entre as iniciativas mais avançadas de compras públicas sustentáveis, ressalte-se o caso de Leicester, no Reino Unido, que proibiu a compra de produtos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio, de madeira proveniente de corte ilegal, e de alguns tipos de pesticidas. A cidade se propõe a reduzir o volume de compra de novos produtos para minimizar o consumo de bens não-essenciais, e ainda determina a obrigatoriedade da reutilização ou conserto de bens, também para minimizar compras. Dá preferência, ainda, a produtos de material reciclado e equipamentos eficientes no uso de energia. Lá utilizam a metodologia de análise do ciclo de vida para avaliar quais produtos causam menos impacto, optando, sempre que possível, por alternativas menos nocivas ao meio ambiente. A fim de implementar referida política, têm promovido treinamento e capacitação dos tomadores de decisão e formadores de opinião, e, principalmente, dos compradores públicos.

Outro exemplo recente foi a adesão da Câmara Municipal de Almada, em Portugal, ao Projecto Leap (Local Authority Environmental Management System and Procurement — Sistema de Gestão Ambiental e Licitação Sustentável para Autoridades Locais), projeto co-financiado pela Comissão Europeia, reunindo 12 autarquias do Reino Unido, Suécia, Grécia, Espanha e Portugal. Esse projeto promove, além das compras públicas sustentáveis, a introdução de ferramentas de gestão sustentável nos órgãos públicos, a exemplo dos sistemas de gestão ambiental que vêm sendo introduzidos no setor privado na última década.

Já na cidade de Barcelona, Espanha, a introdução de boas práticas nas compras públicas também é uma realidade. Uma experiência pioneira, focando especialmente o aspecto social, foi a introdução de cláusulas éticas nos contratos de compra de vestuário dos trabalhadores de parques e jardins locais. Esta cláusula obriga os fornecedores desse vestuário específico a respeitar as normas básicas de trabalho reconhecidas pela OIT (Organização Internacional do Trabalho) durante todo o processo de produção do vestuário, independentemente de onde esteja localizada a fábrica. O resultado desta medida, além de estimular o cumprimento das normas estabelecidas pela OIT, provocou um efeito replicador para outros departamentos e cidades do entorno, introduzindo produtos de comércio justo, fornecidos por empresas de economia social sustentável.

No Brasil

O Brasil já tem iniciativas nos diferentes níveis de governo: federal, estadual e municipal. Essas experiências serão relatadas aqui de acordo com os diferentes níveis de governo e poderes constituídos.

Executivo Federal

Políticas públicas no nível nacional

ANO DE 2007

O Poder Executivo encaminhou, para a Câmara dos Deputados, projeto de lei que busca alterar dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição, para inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações públicas. Este projeto de lei tomou o número 7.709/2007 e encontra-se, desde maio de 2007, na Mesa diretora da Câmara dos Deputados. O ministério trabalha com a agenda ambiental pública desde 1999, quando instituiu a agenda ambiental na administração pública (A3P), que estimula o governo federal a incluir critérios ambientais nas licitações. Nesse esforço criou um banco de dados de empresas ecoeficientes para suprir eventuais partes interessadas do governo.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente proibiu a importação do gás CFC (clorofluorcarbono — gás usado no sistema de refrigeração de geladeiras e freezers antigos) e a utilização do herbicida brometo de metila, duas das princi-

pais substâncias que destroem a camada de ozônio. No caso do CFC, o Brasil já não produzia a substância há algum tempo e, nos últimos anos, havia estabelecido cotas progressivas para reduzir a importação, agora totalmente proibida. Com relação à proibição definitiva do uso do brometo foi concluído um processo que começara com a proibição da sua importação em janeiro de 2005.

ANO DE 2002

O Decreto nº 4.131/2002, que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal.

ANO DE 1998

No nível da Presidência da República, foi aprovado o Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, proibindo entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio. Porém, esse decreto é desconhecido pela maioria das entidades e é ignorado muitas vezes na prática das licitações.

ANO DE 1990

O Decreto nº 99.658/90 regulamenta, no âmbito da administração pública federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

Congresso Nacional

Foi apresentado ao Congresso Nacional um projeto de lei da deputada Eliana Pedrosa, estabelecendo que toda empresa que esteja participando de uma licitação para fornecimento de serviços na área de construção civil deve apresentar um plano de manejo de resíduos sólidos como pré-requisito para participar do processo de licitação.

Experiências em políticas públicas nos governos subnacionais

Há várias iniciativas de políticas públicas subnacionais estabelecidas por meio de normas que incorporam preceitos de ordem ambiental, social ou ética

nas compras promovidas pelo governo, entre as quais destacam-se as que se seguem.

Poder Executivo

NO ESTADO DE SÃO PAULO

- Ano de 2008 — O Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira (Cadmadeira) e estabelece procedimentos para a aquisição de produtos e subprodutos de madeira. A íntegra desse decreto se encontra ao final deste guia.
- Ano de 2005 — O Decreto nº 49.675/05, que estabelece o controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo governo.
- Ano de 2004 — São depositadas grandes esperanças para o avanço dessa temática e práticas de licitação pública sustentável no Grupo de Trabalho instituído pelo governador Geraldo Alckmin, através da Resolução da Casa Civil nº 53, de 30 de junho de 2004 (anexo 2), que poderá servir de importante exemplo para todo o país e no nível internacional. O referido grupo foi instituído com o objetivo de elaborar estudos e prestar assessoria técnica e jurídica na área ambiental, além de introduzir critérios de ordem ambiental compatíveis com as políticas socioambientais do governo do estado, voltados para o fomento da adoção de sustentabilidade ambiental para contratação de obras, serviços e compras.
- Ano de 2003 — O Decreto nº 48.138/03, que dispõe sobre a obrigação de adoção de medidas de redução de consumo e racionalização de água no âmbito da administração pública direta e indireta, o que inclui a obrigatoriedade de emprego de tecnologia que possibilite redução e uso racional da água potável e de aquisição de novos equipamentos e metais hidráulicos/sanitários economizadores, que deverão apresentar o melhor desempenho sob o ponto de vista da eficiência de consumo de água potável.
- Ano de 2001 — O Decreto nº 45.643/01, que dispõe sobre a obrigação da aquisição pela administração pública direta, autárquica e fundacional de lâmpadas de alto rendimento, com o menor teor de mercúrio entre as disponíveis no mercado (base em laudos técnicos) e de cabos e fios de alta eficiência e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila (PVC).

- Ano de 1998 — O Decreto nº 42.836/98, com redação alterada pelo Decreto nº 48.092/03, que dispõe sobre a imposição de aquisição, para a frota do grupo especial do estado, de veículos movidos a álcool, admitida, em caráter excepcional, devidamente justificada, a aquisição de veículos na versão bicombustível ou movidos a gasolina, quando não houver modelos na mesma classificação, movidos a álcool — substituição de chumbo tetraetila por álcool anidro.
- Ano de 1997 — O Decreto nº 41.629/97, que dispõe sobre a proibição à administração direta e indireta de adquirir produtos ou equipamentos contendo substâncias que destroem a camada de ozônio (SDOs) controladas pelo Protocolo de Montreal e discriminadas no seu anexo I.

NO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Ano de 2008 — O Decreto Estadual nº 44.723/08 (revogou o Decreto nº 44.122/05), que dispõe sobre a contratação, pela administração pública estadual, de obras e serviços que envolvam o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada, bem como sobre sua aquisição direta, que deverão obedecer aos procedimentos de controle nele estabelecidos, com vista à comprovação de sua procedência legal. Os aspectos principais são os seguintes: a) obras e serviços que envolvam emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada; b) aquisição direta e indireta: obras de engenharia civil; c) aplicável quando houver dispensa de licitação (art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93); d) definição de produtos e subprodutos de madeira, e de procedência legal; e) ampliação da documentação exigida; f) ampliação dos instrumentos de verificação da procedência.

NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- Ano de 2007 — O Decreto nº 48.114/2007, que cria grupo de trabalho visando a instituição de política de “compras verdes” no município de São Paulo, cujos objetivos são: a) promover mudanças nos padrões de consumo e estimular a inovação tecnológica ecologicamente eficiente, usando o poder de compra como política ambiental, e b) fomentar a adoção de critérios ambientais nas especificações de produtos e serviços a serem adquiridos pela administração municipal, respeitadas as legislações federal e municipal de licitações e contratos, difundindo a cultura do consumo sustentável à sociedade como um todo.

O Decreto nº 48.184/07, que dispõe sobre a aquisição de areia e pedra de origem legal. Estabelecimento de procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de origem minerária em obras e serviços de engenharia contratados pelo município de São Paulo.

- Ano de 2006 — O Decreto nº 47.279/06, que institui o Programa Municipal de Uso Racional da Água, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista. Todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta deverão adotar, a partir de 1º de junho de 2006, medidas para a redução de 20% do consumo de água em suas instalações, tendo como referência a média mensal de consumo apurada entre os meses de junho de 2005 e maio de 2006. Os responsáveis pela aquisição de novos equipamentos e metais hidráulicos e sanitários deverão, obrigatoriamente, buscar aqueles que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista da eficiência na conservação e redução do consumo da água potável.

O Decreto nº 47.684/06, que determina a adoção de medidas destinadas ao controle do consumo e demanda de energia elétrica — sem afetar a qualidade dos serviços —, mediante estudo de enquadramentos tarifários e de ações práticas para essa redução, seja pelo uso de equipamentos de menor consumo, seja pela introdução de modificações nas rotinas que proporcionem a otimização dos gastos.

O Decreto nº 48.075/06, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação das vias públicas do município de São Paulo.

- Ano de 2005 — O Decreto nº 45.959/05, que instaura o Comitê de Mudanças Climáticas e Eco-Economia. O comitê tem por objetivos promover a inserção de critérios socioambientais nos processos de aquisição de produtos e contratação de serviços pela administração municipal, bem como promover e estimular ações que visem mitigar as emissões de gases causadores do efeito estufa.

O Decreto nº 46.380/05, que substituiu o Decreto nº 45.958/05, estabelecendo procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo município de São Paulo.

- Ano de 2002 — O Decreto nº 42.318/02, que dispõe sobre o Programa Municipal de Qualidade Ambiental, objetivando: a) promover mudanças nos padrões de consumo e estimular a inovação tecnológica ecologicamente eficien-

te, usando o poder de compra como política ambiental e b) fomentar a adoção de critérios ambientais nas especificações de produtos e serviços a serem adquiridos pela administração municipal, respeitadas as legislações federal e municipal de licitações e contratos, difundindo a cultura do consumo sustentável à sociedade como um todo.

NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

- Ano de 2007 — Decreto nº 15.699/07, que estabelece normas para aquisição de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou não, para sua utilização no município de Porto Alegre.

Ações governamentais voltadas às compras sustentáveis

As ações governamentais não se limitam à edição de normas e regulamentos. Vão além, verificando-se diversas ações concretas na incorporação das compras sustentáveis no âmbito governamental.

NO ESTADO DE MINAS GERAIS

- A Polícia Militar do estado de Minas Gerais divulgou edital de aquisição no quantitativo de 831 veículos na atualidade, com especificação, enquanto condição para aquisição, de serem leves, econômicos, flex e possuírem uma estrutura que lhes permita eliminar menor quantidade de gás carbônico (CO²), para minimizar os impactos no efeito estufa e aquecimento global. Atualmente, 25% da frota de veículos leves do estado são movidos a álcool.
- Catálogo de Materiais Sustentáveis — Inclusão de aproximadamente mil itens verdes, cujos produtos estão disponíveis no mercado, faltando tão-somente adaptação de Padrão Descritivo de Materiais (PDM).
- O Programa de Gestão Energética Estadual (PGEE), coordenado pela Seplog (Secretaria do Planejamento e Gestão), promove ações que objetivam a redução do consumo de energia nas edificações públicas. O PGEE atualmente adota a política de gestão consistente na idéia de que quem decide o quanto irá pagar pelo insumo energia elétrica é a própria unidade, e não a concessionária de energia. Assim, o controle de preço da energia elétrica só é possível por meio do conhecimento dos diversos aspectos que envolvem o setor energético. A

Seplag acompanha e monitora, mensalmente, os 300 maiores prédios públicos consumidores de energia do estado.

- O Programa Estadual de Gestão de Água e Esgoto em Prédios Públicos (Pegae) baseia-se em três pilares: a) gerenciamento/monitoramento dos insumos; b) treinamento e orientação a órgãos e entidades; e c) sensibilização dos servidores públicos, propiciando-lhes acesso a informações para combater o desperdício de água e, conseqüentemente, a redução de emissão de esgoto, estimulando sua reflexão e mudança de atitude, valorizando o caráter formativo. Atualmente o Pegae acompanha, todo mês, as 157 maiores unidades prediais do estado em termos de consumo de água abastecidas pela Copasa.

NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- Ano de 2007 — Instituição, por meio do Decreto nº 48.114, de 1º de fevereiro de 2007, do grupo de trabalho voltado para a realização de: a) estudos e apresentação de sugestões relativas à introdução de novos dispositivos na Lei Municipal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 13.278 de 7 de janeiro de 2002), para a inserção de critérios, normas e procedimentos que levem em conta, gradativa e sistematicamente, a qualidade ambiental nas contratações do município de São Paulo; e b) estudo e introdução, no sistema de compras da prefeitura de São Paulo, de produtos menos impactantes ao meio ambiente, ampliando a capacidade da Prefeitura Municipal de São Paulo de implementar medidas de licitação sustentável, entendidas como o uso do poder de compra governamental em prol da promoção do desenvolvimento sustentável, estruturando as ações no âmbito da política municipal de qualidade ambiental. O projeto de lei encontra-se em fase de análise pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, e os produtos menos impactantes ao meio ambiente já foram introduzidos no catálogo de compras da prefeitura.¹⁷ A prefeitura de São Paulo, por meio de sua Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, realizou, em outubro de 2007, a compra de copos de papel para água e para café para uso de suas diversas unidades, a fim de substituir os copos de plástico, que demoram muitos anos para se degradar no meio ambiente após o seu descarte. Esta compra, realizada por meio do Pregão Presencial nº 43/07, teve por objeto:

¹⁷ Informações veiculadas no ano de 2008.

ITEM 01 — 1.800 centos (180.000) copos de papel para água na cor branca — simples sem parafina sem tampa com capacidade para 200 ml — entregas parceladas de aproximadamente 300 centos/mês para um período de 06 meses.

ITEM 02 — 1.512 centos (151.200) copos de papel para café na cor branca — simples sem parafina sem tampa com capacidade para 50 ou 60 ml — entregas parceladas de aproximadamente 252 centos/mês para um período de 06 meses.

Observando que os produtos deveriam atender as resoluções vigentes da Anvisa, boletins do Instituto Adolfo Lutz e as normas vigentes da ABNT.

- ❑ Ano de 2006 — Inserção do uso do papel reciclado na PMSP — Através de um processo de inserção deste item, nas listas de materiais da PMSP, houve a publicação de Ata de RP nº 025/06 — DGSS da Secretaria Municipal de Gestão, para fornecimento de papel A4 (210 x 297 mm — 75 g/m²) — reciclado, com um consumo estimado de 80 mil resmas anuais para toda a PMSP em papel sulfite reciclado. Importante medida que possibilita aos diversos órgãos da PMSP adquirir este produto em condições extremamente favoráveis.
- ❑ Ano de 2003 — Realizado o lançamento, juntamente com o IPT, do “Manual de Madeiras”, que tem por objetivo conscientizar a população das alternativas existentes de madeiras que podem ser exploradas, substituindo as madeiras excessivamente pressionadas pela exploração desordenada.
Emprego de água de reuso proveniente de estações de tratamento de esgoto para lavagem de vias públicas, a R\$ 3,00 /m³,¹⁸ o que corresponde a 20% do valor da água potável. Esta prática está consolidada em praticamente todas as subprefeituras.
- ❑ Ano de 2002 — Suspensão do uso do amianto nas obras municipais.
A Ordem Interna nº 7/02 — PREF-G, que dispõe sobre a suspensão do uso de mogno nas compras municipais.
Criação de conselho para revisão de critérios para aquisição de mobiliário.

Município de Birigui/SP

- ❑ Ano de 2007 — O município de Birigui foi o primeiro a ganhar empreendimentos populares com uso de energia solar nos coletores para banho. A medida

¹⁸ Informação veiculada no ano de 2007.

ambientalmente saudável também proporciona economia no consumo de energia.

Município de Sorocaba/SP

- ❑ Resolução obriga uso de papel reciclado para toda correspondência, inclusive envelopes.

Experiências região Sul do país

Algumas cidades do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul deram início a iniciativas de compra de produtos alimentícios orgânicos para serem servidos às crianças nas escolas públicas, os chamados programas de merendas ecológicas. Dessa forma empreenderam parcerias entre prefeituras e pequenos produtores familiares, apoiando a produção agrícola orgânica e familiar. Entre as cidades, incluem-se Florianópolis, Criciúma e Palmeira.

Poder Legislativo

NO ESTADO DE SÃO PAULO

- ❑ Ano de 2007 — A Lei nº 12.684/07 proíbe o uso, no estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
- ❑ Ano de 1999 — A Lei Estadual nº 10.218/99 (art. 1º), que dispõe sobre a proibição à administração de contratar serviços e obras com empresas que, na qualidade de empregadoras, tenham tido diretor, gerente ou empregado condenado por crime ou contravenção em razão da prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo, estado civil, práticas atentatórias à maternidade ou qualquer discriminação à permanência no emprego.

NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- ❑ Ano de 2008 — A Lei nº 5.184/08, que obriga prédios públicos a utilizar energia solar para o aquecimento de 40% da água consumida.

- Ano de 2002 — A Lei nº 3.908, de 25 de julho de 2002, que proíbe o uso de alimentos geneticamente modificados nas merendas escolares.

NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- Ano de 2007 — A Lei nº 14.267/07, que estabelece a obrigatoriedade de instalação de equipamentos hidráulicos de consumo econômico, nas edificações da administração municipal direta e indireta, e dá outras providências.
A Lei nº 14.439/07, que dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da administração pública municipal.
A Lei nº 14.459/07, que dispõe sobre a instalação de aquecimento solar nas novas edificações do município de São Paulo.
- Ano de 2006 — A Lei nº 14.250/06 (regulamentada pelo Decreto nº 48.325/07), que estabelece a obrigatoriedade de comprovação da procedência legal da madeira de origem exótica ou nativa, utilizada em móveis e instalações fornecidas ao poder público municipal, inclusive à administração indireta. Os produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica decorrentes de empreendimentos madeireiros têm de estar devidamente cadastrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

- Ano de 2007 — A Lei nº 4.499/07, que veda ao município adquirir papel em cujo processo de fabricação tenha sido utilizado cloro molecular.
- Ano de 2006 — A Lei nº 4.352/06, regulamentada pelo Decreto nº 27.715/07, que proíbe a utilização de madeira não-certificada no âmbito da administração municipal direta, indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP

- Ano de 2005 — A Lei nº 4.507/05, do município de Birigui, foi a primeira lei no território nacional que vinculou a concessão de licença de construção de moradias em conjuntos habitacionais populares à previsão, nos respectivos projetos arquitetônicos e de engenharia, de sistema de aquecimento de água por luz solar.

Poder Judiciário

- O presidente do Tribunal Federal da 4ª Região (região Sul do país) determinou, por portaria, a compra progressiva de papel não-clorado para uso no tribunal.
- O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (região Sudeste do país), buscando a economia no uso de papel, informatizou diversos procedimentos, trabalhando com arquivos eletrônicos.

O papel da sociedade civil

Algumas ONGs e entidades de pesquisa têm apoiado e incentivado a licitação sustentável no país, tendo o ICLEI exercido o papel de pioneiro nessa matéria no Brasil. Alguns exemplos são citados.

O ICLEI, por meio do seu secretariado para a América Latina e Caribe (ICLEI-LACS), tem atuado fortemente no tema, com enfoque na produção de conhecimento, promoção de pesquisas e conscientização. Atualmente, faz esforço para o lançamento deste livro, junto com o GVces. Tem organizado seminários nacionais e internacionais, campanhas diretas com municípios, destacando a campanha Ernie, que inclui o município de São Paulo, além de outras três em outros países. Ernie equivale à sigla em inglês referente à expressão *eco-responsible procurement guidance in developing and newly industrializing countries*, que em português significa: “diretrizes para compras ecorresponsáveis em países em desenvolvimento e em fase de industrialização”. Esperam-se os seguintes resultados da implementação desse projeto: boa prática como modelo para outros órgãos de governo; integração com iniciativa da Agenda 21 nacional em nível federal voltada para compras públicas sustentáveis e subsídios para revisão da Lei nº 8.666; criar/melhorar o mercado para produtos ambientalmente amigáveis e estabelecer novos parâmetros de práticas para o setor privado.

O Centro de Estudos em Sustentabilidade (GVces) da Eaesp/FGV vem promovendo algumas ações no tema da licitação sustentável, aqui listadas.

- Ano de 2008

Reedição do *Guia de compras públicas sustentáveis*.

Lançamento do *Catálogo de compras sustentáveis*. O catálogo tem como objetivo promover o consumo racional e eficiente através da divulgação de pro-

duto e serviços sustentáveis, em prol da sustentabilidade global e da melhoria da qualidade de vida. O catálogo está disponível para consulta em plataforma web no endereço <www.catalogosustentavel.com.br>, reunindo e divulgando informações sobre produtos e serviços que aliam bom desempenho ambiental à responsabilidade social e estão disponíveis no mercado brasileiro. A iniciativa busca fornecer subsídios aos consumidores do setor privado ou público, para a tomada de decisão quanto à aquisição de produtos e serviços, incentivando a substituição dos itens tradicionais por alternativas sustentáveis, sob os pontos de vista ambiental e social. Procura, ainda, promover a visibilidade de boas práticas empresariais, de pequenos, médios ou grandes produtores, em apoio ao desenvolvimento sustentável.

□ Ano de 2007

Seminário sobre compras verdes — uso do poder de compra do município de São Paulo em prol do desenvolvimento sustentável, juntamente com o ICLEI. Seminário sobre construção sustentável na cidade de São Paulo, juntamente com o ICLEI.

Colaboração na elaboração de projeto de lei visando a alteração da lei de licitação do governo municipal, incorporando critérios ambientais nas compras e contratações municipais, juntamente com o ICLEI.

Projeto de incorporação da sustentabilidade no processo de compras públicas do governo do município de São Paulo, juntamente com o ICLEI e o Pnuma. Capacitação em compras públicas sustentáveis — metodologia Marrakesh Task Force, em Buenos Aires.

Participação com outros parceiros (ICLEI, WWF, SOS, FSC) na realização de audiência pública na Câmara dos Deputados para a discussão do projeto de lei que visa a alteração da Lei nº 8.666/93, para a incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental na compra de madeira.

Projeto de incorporação da sustentabilidade no processo de compras públicas nos governos dos estados de São Paulo e Minas Gerais, e do município de São Paulo, juntamente com o ICLEI e o governo britânico.

□ Ano de 2006

Projeto de incorporação da sustentabilidade no processo de compras públicas do governo do estado de São Paulo.

Workshop Sustentabilidade na Produção do Café: o Papel da Certificação Ambiental, realizado juntamente com o Imaflora, Klabin e FSC.

Evento sobre gestão empresarial para sustentabilidade no mercado de embalagem. Realização do XII Fórum Empresarial — Sustentabilidade e Responsabilidade Corporativa: um Passo Adiante, realizado juntamente com a Amce.

Workshop Sustentabilidade na Indústria Moveleira, realizado juntamente com Imaflora e Abimóvel.

Seminário nacional e lançamento do *Guia de compras públicas sustentáveis — uso do poder da compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável*, realizado juntamente com o ICLEI — LACS.

Participação no seminário realizado pelo ICLEI na cidade de Barcelona com o tema de Sustainable Procurement.

Publicação de artigo com o tema das compras sustentáveis em seminário nacional.

□ Ano de 2005

Pesquisa sobre iniciativas de licitação sustentável no Brasil e no mundo.

Organização de seminário internacional em 2004, com ICLEI e Greenpeace. Seminário nacional.

Participação no terceiro workshop de especialistas da ONU, em Nova York, em junho de 2005.

Organização de workshop com o Greenpeace para treinamento de funcionários de prefeituras do programa Cidades Amigas da Amazônia.

Spots semanais na rádio Band News e notícias em boletim eletrônico e site sobre licitação sustentável.

Divulgação de notícias e informações no site do centro <www.ces.fgvsp.br>.

Greenpeace

A organização não-governamental ambientalista Greenpeace criou uma campanha intitulada “Cidades Amigas da Amazônia”, que atua prioritariamente na licitação sustentável de madeira produzida na Amazônia e produtos florestais. Deu prioridade inicialmente ao estado de São Paulo, onde 20% da madeira produzida na Amazônia são consumidos. Por meio do programa tem estimulado governos locais a adotar políticas de licitação sustentável para aquisição de produtos madeireiros, com bastante sucesso na aprovação de normas locais para esse fim.

Capa (Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor)

A organização não-governamental Capa (Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor), associada à Igreja Luterana Brasileira, apóia as famílias rurais, ensinando técnicas de cultivo agrícola orgânico para produção da merenda ecológica, vendida para prefeituras em municípios no sul do país.

Esta ONG assiste mais de 230 famílias na promoção da agricultura orgânica, produzindo alimento para mais de 8 mil estudantes de escolas de quatro cidades diferentes.

7

Como fazer?

Os marcos Procura+

*Visão geral do processo*¹⁹

O processo de marcos Procura+²⁰ está baseado no modelo “planeje, faça, controle, aja”, que constitui a base de muitos sistemas de gestão e de campanhas do ICLEI. Esse modelo garante uma melhoria contínua no desempenho ambiental, formulando e implementando um plano de ação para a licitação sustentável, monitorando sua execução, revendo o progresso e realizando as mudanças necessárias. Os objetivos e a estrutura do processo de marcos permitem que as atividades da campanha sejam mais facilmente integradas com sistemas de gestão ambiental e com as atividades da Agenda 21.

Com a ajuda do processo de marcos Procura+, relatos de oportunidades de economia de custos podem ser identificados e explorados, dando o melhor valor aos usuários finais, ao mesmo tempo que promove a licitação sustentável. Os marcos também representam uma base do resumo do progresso cumulativo feito pelos participantes da campanha.

¹⁹ O programa Procura+ foi desenvolvido pelo ICLEI e é aplicado na Europa.

²⁰ O termo “procura” está associado ao termo em inglês *procurement*, que significa licitação.

A abordagem é baseada no uso de uma quantidade de produtos sustentáveis comprados como um indicador fundamental. Cada autoridade pode determinar o que é exatamente um produto sustentável, mas recomenda-se que a definição deva incluir o critério Procura+. Isso garante que as mais importantes melhorias ambientais estão sendo levadas em conta e torna possível calcular o benefício ambiental cumulativo da campanha.

O processo de marcos começa com um inventário de base das práticas atuais de aquisição do órgão público em questão, a partir da coleta de informação sobre os números de produtos comprados, as quantidades gastas e a análise da aplicação de critérios ambientais, se for o caso. O passo seguinte é traçar objetivos que indiquem a percentagem dos produtos sustentáveis e o período dentro do qual devem ser atingidos. O terceiro e quarto passos consistem em estabelecer um plano de ação e implementá-lo. Finalmente, o quinto passo avalia novamente os dados coletados no inventário e os analisa com a ajuda do *procurement scorecard*.

Duração do processo de marcos

O processo de implementação dos marcos depende do tamanho da autoridade pública, do número dos produtos escolhidos e da experiência anterior da autoridade com a licitação sustentável. Embora cada etapa seja projetada para exigir o menor tempo possível de trabalho, na realidade o processo é conduzido pela equipe de funcionários no governo local que ainda têm de realizar suas tarefas cotidianas.

A revisão das práticas atuais de licitação e a criação de um inventário devem acontecer entre três e seis meses. Os objetivos devem ser estabelecidos dentro de um mês, mas se uma discussão substancial ocorrer, pode levar seis meses (ou mais). O processo de desenvolvimento do plano de ação não deve levar mais do que três a seis meses, enquanto a implementação do plano de ação local no contexto da campanha pode chegar a levar um ano. Isso acontece porque vários produtos não são comprados mais do que uma vez ao ano (realmente muitos contratos valem até por mais tempo). No máximo, 24 meses devem ser previstos porque, se não for assim, corre-se o risco de distanciamento dos objetivos e planos iniciais. O monitoramento e revisão do progresso devem ser conseguidos entre quatro e oito meses. Somando-se esses prazos, todos os passos poderão ser implementados dentro de dois anos. Contudo, esse processo também pode ser programado para acontecer em até quatro anos.

Marco um: inventário de base

Nesse estágio, a autoridade pública necessita estabelecer as estruturas apropriadas, assim como coletar e documentar a informação sobre suas práticas de compras. O quadro 25 apresenta um resumo desse marco.

Quadro 25
Resumo do marco um

- objetivo — estabelecer estruturas de trabalho e completar um inventário de base das práticas atuais de licitação;
- duração — três a seis meses;
- carga de trabalho — 0,5 a duas pessoas/mês;
- departamentos envolvidos — departamento central de licitações, outros departamentos de compras, departamento ambiental, departamento financeiro/contabilidade;
- produto — inventário de base, incluindo o *procurement scorecard*.

Formação de uma equipe de licitação sustentável e designação de um elemento de ligação

Envolver os funcionários atingidos pela campanha pode ajudar a garantir que, de um modo geral, suas atividades retratem as opiniões, o conhecimento e a especialidade de todos os departamentos de um determinado órgão público. O tamanho e a composição do grupo dependem do tamanho e da estrutura do órgão. Em um departamento pequeno, por exemplo, a equipe de trabalho pode ser formada somente por duas pessoas, enquanto em uma organização maior, mais complexa, a equipe de trabalho pode ter muito mais pessoas.

Quadro 26
Sugestões de departamentos para integrar a equipe de Procura+

- Os representantes dos seguintes departamentos podem ser envolvidos pela campanha de licitação sustentável:
- departamento estratégico ou gabinete;
 - central de compras/departamento de compras de materiais/departamento de licitações;
 - departamento de edificações e construções;
 - departamento de saúde, juventude e escolas (particularmente no que diz respeito à licitação de alimentos);

Continua

- ❑ responsável pela manutenção do espaço verde;
- ❑ responsável pela manutenção da frota de veículos;
- ❑ departamento ambiental;
- ❑ coordenador de Agenda 21 local;
- ❑ departamento ou agência de energia;
- ❑ jurídico e departamento de contratos;
- ❑ empresas de propriedade pública (por exemplo, transporte, gerência de resíduos, limpeza etc.).

A equipe deve ter um coordenador, que será responsável pela gerência do processo dos marcos e que servirá de elo de comunicação com os outros participantes da campanha.

Envolvimento de atores-chave e divulgação da informação

Os atores relevantes (incluindo representantes eleitos, chefes de departamento, funcionários públicos, representantes de associações comunitárias e do comércio local, entre outros) podem contribuir amplamente para o desenvolvimento e implementação do plano de ação local.

Os governantes eleitos devem se responsabilizar por adotar um compromisso político com a licitação sustentável; as entidades organizadas da comunidade podem ajudar a envolver o público em geral na implementação de estratégias de licitação sustentável; e o comércio e produtores locais precisam ser informados sobre os objetivos da licitação, de modo que estejam em condições de atender às novas demandas e possam apoiar a licitação sustentável na comunidade.

Comunicar a intenção de implantar ações na área da licitação sustentável e convidar os atores locais para participar pode ajudar a aumentar a consciência ambiental da comunidade e entre os fornecedores locais, e demonstrar o compromisso do governo com a melhoria da qualidade ambiental.

Dez perguntas para estabelecer um inventário de base

Um inventário deve revelar o que a autoridade pública compra atualmente, e em quais aspectos as melhorias podem ter efeitos ambientais e econômicos positivos. Isso deve ajudar o governo a tomar decisões de maneira mais informada, estabelecer objetivos realísticos e uma linha de base para medir o progresso da

licitação sustentável, e revelar oportunidades para melhorar a eficiência total de práticas de gestão pública.

Respondendo às perguntas, a autoridade pública pode estabelecer um inventário de base. As perguntas têm de ser respondidas em relação a alguns grupos específicos de produtos. Os participantes da campanha são livres para escolher os grupos de produtos que irão enfatizar. Recomenda-se não começar com mais de 10 grupos.

Primeiramente, algumas informações básicas de como a licitação está organizada dentro do governo precisam ser coletadas, o que será útil durante todo o processo de marcos.

IMPORTÂNCIA ORGANIZACIONAL

1. Quem é responsável pela licitação de cada um dos produtos? Sua compra está centralizada ou descentralizada?
2. Quais departamentos usam os produtos?
3. Quais dos seguintes aspectos o departamento que usa os produtos determina em suas compras:
 - quantidade;
 - características;
 - modelo/marca;
 - fornecedor.

Tais informações são necessárias para identificar quem e de que forma está envolvido no processo de aquisição/contratação. É essencial saber isso para decidir quem deve estar na equipe local do programa de licitação sustentável.

Encontrar a resposta para a primeira pergunta não é tão óbvio como parece. Por exemplo, alguns governos compram os produtos disponíveis nas lojas, como artigos de papelaria, por meio de um departamento de compras central, mas muitos artigos especiais são comprados pelo departamento que os consome.

Para alguns produtos não deve sequer existir uma consciência de que ele “é comprado” (por exemplo: a eletricidade é normalmente fornecida pelo serviço público local e, mesmo se o serviço é prestado por uma empresa privada, pode ser difícil identificar quem paga as contas e se há qualquer forma de contrato). Mesmo nos países com um mercado energético livre, normalmente a energia elétrica é comprada sem nenhuma convocatória para a comparação de orçamento e preço.

A segunda e terceira perguntas fornecem uma informação histórica importante para desenvolver o plano de ação. Os quatro itens estão estruturados de acordo com a influência crescente do departamento. Na maioria dos casos, os consumidores finais serão capazes de determinar a quantidade de produtos comprados (embora também possa haver um orçamento central para equipamentos eletrônicos e as quantidades compradas serem determinadas pelo volume do orçamento). O passo seguinte será estabelecer as características do produto ou serviço. Frequentemente, aqui pode ser encontrada uma mistura, onde os departamentos do consumidor final definem algumas características (o número dos assentos de um veículo) enquanto o departamento de compras especifica as características de qualidade (a disponibilidade de peças de reposição). Tal avaliação é importante, porque às vezes uma solução inteligente para uma licitação mais sustentável pode sugerir um procedimento que conseguirá o mesmo resultado com um produto completamente diferente. Por exemplo, pode ser conveniente contratar um aluguel de carro ou os departamentos compartilharem o uso, ao invés de comprarem veículos.

As perguntas a seguir relacionam-se com a prática atual do uso de critérios ambientais ou outros critérios de sustentabilidade.

TEMAS AMBIENTAIS

4. Quem é o responsável pelas questões ambientais no órgão público?
5. Que critérios ambientais são usados para cada um dos grupos de produto?
6. Quem determina os critérios ambientais a serem utilizados nas compras públicas?

Essa resposta ajudará a identificar as fontes de informação ambiental relevantes para a aquisição. Além disso, a pergunta sobre quais critérios ambientais já são usados é muito importante para discussões futuras. Onde critérios ambiciosos já são aplicados, objetivos mais elevados podem ser estabelecidos — ou a autoridade simplesmente não terá que tomar atitudes adicionais. Em outros casos, alguns critérios poderiam ser aplicados, mas não podem ser muito ambiciosos. Em discussões posteriores, alguns tomadores de decisão poderiam lembrar que a autoridade já compra “produtos sustentáveis” e questionar a necessidade de se tomar outra decisão. Por exemplo, é provável que os computadores já atendam alguns requisitos de eficiência energética, como é o caso do EnergyStar dos Estados Unidos, ou do Procel no Brasil. A tecnologia já evoluiu, e é possível, em alguns lugares, exigir o dispositivo de “modo econômico” ou “de descanso” e também a eficiência energética dos aparelhos eletrônicos.

As últimas perguntas avaliam os dados necessários para monitorar e informar, assim como controlar custos financeiros das atividades de licitação sustentável.

QUANTIDADES DO PRODUTO

7. Quantas unidades são compradas anualmente em cada um dos grupos de produto?
8. Quanto das unidades compradas corresponde aos critérios da campanha para cada grupo de produto?

A abordagem de marcos está baseada fundamentalmente na informação a respeito das quantidades de unidades por produto, pois esta pode ser relativamente fácil de ser coletada pelos órgãos públicos. Entretanto, na maioria dos órgãos públicos, esses números não estão prontamente disponíveis, já que não são essenciais para os sistemas de contabilidade ou orçamento. Em alguns casos, pode ser necessário gastar algumas horas coletando a informação de cada um dos arquivos dos processos de compra.

INFORMAÇÃO FINANCEIRA

9. Quanto é gasto na aquisição, anualmente, para cada um dos grupos de produto (custos diretos)?
10. Quanto é gasto com aquecimento/ar-condicionado, combustível, gás, eletricidade, consumo de água e disposição de resíduos? A quantas unidades (por exemplo, em kWh) cada um deles corresponde?

Para controlar os custos gerais das compras, este livro recomenda que os custos específicos do produto sejam descritos cuidadosamente. Para a maioria dos produtos a informação deve estar disponível no sistema de contabilidade publicado pelo órgão público. No entanto, é provável que para alguns grupos de produtos a informação não esteja controlada especificamente. Esse pode ser o caso de produtos convencionais, como computadores, que poderiam ser incluídos em uma categoria chamada consumíveis. Aí procurar as notas fiscais poderá ser necessário. Além disso, é possível que diferentes departamentos comprem o mesmo produto. Por exemplo, alimentos são freqüentemente comprados de forma descentralizada pelas lanchonetes ou restaurantes de acordo com seus cardápios. É mais adequado verificar primeiro se há um número limitado de fornecedores

centrais (por exemplo, quem tem um contrato de base com a autoridade) e se se pode ter a informação necessária à mão.

Uma vez que os custos somente incluem custos diretos de compra e não os subsequentes, decorrentes do uso e disposição do produto, alguns dados complementares são necessários. Em um mundo ideal, a equipe de licitação sustentável deveria coletar também a informação sobre os custos indiretos causados pela disposição final do produto (despejo). Mas, geralmente, isso não é possível.

A informação coletada nas perguntas de 1 a 4 já é suficiente para preencher os *scorecards*, que servem como ferramenta de monitoramento e informação no marco cinco e também é a base para o relatório para os coordenadores da campanha de licitação sustentável.

Como terminar o inventário?

A equipe de licitação sustentável, responsável pela criação do inventário, pode seguir os seguintes passos:

- analisar e catalogar a informação disponível;
- identificar lacunas na informação;
- preencher lacunas de informação — contatar outros departamentos e/ou usar fontes de informação externas ao órgão público (por exemplo, subcontratantes, administradores de edifícios públicos, empresas de serviço);
- documentar os resultados da pesquisa em um relatório que esteja estruturado de acordo com grupos de produtos e resuma a informação encontrada no *scorecard*.

O documento final deve: conter um claro retrato das atividades de aquisição; apresentar as respostas para as quatro categorias de perguntas mencionadas; incluir o *scorecard* de licitação; indicar os dados que estejam faltando e as razões para isso (uma prefeitura pode considerar novos procedimentos de documentação para corrigir o problema); identificar as fontes de informação usadas; e informar quando os dados foram coletados.

Passos adicionais

Algumas autoridades públicas podem querer incluir mais categorias de informação em seus inventários. Elas podem desejar rever e documentar os custos de uso, manutenção e eliminação dos principais grupos de produtos. Exemplos de informação adicional que podem ser úteis estão descritos no quadro 27.

Essas informações não são fundamentais, mas são úteis na identificação de áreas para melhorias, descoberta de oportunidades de economia de custos, cum-

primento das leis e regulamentos de compra e ambientais, e para promover o monitoramento dos impactos da licitação sustentável.

Quadro 27

Exemplos de questões complementares que podem ser incluídas no inventário

- ❑ O órgão público relatou algum incidente de segurança ou de poluição ocorrido em relação aos produtos ou às substâncias que adquiriu?
- ❑ A autoridade pública ou os consumidores finais tiveram problemas de violação de legislação devido aos produtos ou serviços que estão comprando ou usando?
- ❑ Quantos fornecedores têm um sistema de gestão ambiental estabelecido ou fornecem informação a respeito do desempenho ambiental de seus produtos e serviços?
- ❑ Há queixas de consumidores finais, da comunidade ou dos funcionários que podem ser solucionadas por meio da compra de produtos ou serviços sustentáveis?
- ❑ Qual é o consumo atual de energia (ou de água, papel, outro recurso natural) e os custos associados (edificações, computadores, impressoras etc.)? Como esses custos podem ser reduzidos com a compra de produtos “sustentáveis” que usam mais racionalmente os recursos?
- ❑ Quais são os custos atuais da disposição final de grupos-chave de produtos (computadores, refrigeradores etc.)? Esses custos podem ser reduzidos pela compra de produtos mais duráveis/recicláveis/reaproveitáveis?
- ❑ Quais são os custos de manutenção dos grupos-chave de produtos? A compra de produtos sustentáveis mais duráveis/confiáveis ajudará a reduzir tais custos?

Marco dois: estabelecendo metas

Quadro 28

Resumo do marco dois

- ❑ objetivo — estabelecer metas elaboradas para os interesses específicos, capacidades e condições de estrutura das autoridades públicas;
- ❑ duração — um a seis meses;
- ❑ carga de trabalho — 0,5 a três pessoas/mês;
- ❑ departamentos envolvidos — órgão eleito de representação, departamento central de licitação, departamento ambiental, departamento financeiro/contabilidade;
- ❑ produto — decisão ou notificação do conselho.

Metas Procura+

As metas são importantes para oferecer às autoridades de licitação o apoio político necessário para atender aos critérios estabelecidos. Ademais, no âmbito global e europeu, servem para medir o progresso no sentido da sustentabilidade. Indicam os objetivos para os quais a organização caminha e inspiram cidadãos e empresas locais, bem como instituições a apoiar e implementar práticas de licitação sustentáveis.

As metas da campanha de licitação sustentável devem ser específicas para os produtos, realizáveis tecnicamente, mensuráveis em termos de números de unidades compradas, estabelecidas com prazo, politicamente realistas, mas também precisam apresentar desafios. As metas devem expressar uma percentagem dos produtos que atendem ao critério Procura+. Uma data limite para que as metas sejam atingidas será especificada para cada grupo de produto.

COMO ESTABELECEER METAS?

Quando do estabelecimento das metas Procura+, as autoridades públicas podem se basear no inventário de base, que indicará se alguns dos critérios já foram atendidos e para quais porções dos produtos. Os objetivos devem refletir as circunstâncias específicas das autoridades. Abaixo alguns exemplos de questões para consideração.

- Há uma quantidade significativa de produtos de um certo grupo comprada pelas autoridades?
- Os produtos sustentáveis estão atendendo aos critérios Procura+ já disponíveis para as autoridades? Mesmo se um certo produto não estiver atualmente no mercado, isto não deverá ser visto como um empecilho para o estabelecimento dos critérios. Mesmo assim, seria aconselhável considerar um prazo maior para essa situação. Em alguns casos, pode até não haver um mercado para um produto: serviços de transporte público e eletricidade em vários países são fornecidos pelo governo local ou concessionária de serviços públicos — empresas privadas que ainda detêm o monopólio do mercado local, regional ou mesmo nacional.
- A autoridade pública tem o conhecimento necessário, recursos humanos e financeiros para atingir todos os grupos de produtos da campanha? Um ou alguns grupos de produtos que têm o maior impacto ambiental ocupam a maior porção no orçamento de compra? Caso afirmativo, as autoridades públicas

podem decidir enfocar seus esforços iniciais em um ou dois grupos de produtos específicos com o intuito de adicionar outros grupos de produtos numa futura etapa.

- Existem aspectos na licitação da autoridade que possam se mostrar difíceis de influenciar? Vale a pena até mesmo considerar fazer mudanças nessa área? Por exemplo, poderá haver uma descentralização na licitação de alimentos, comprados diretamente do supermercado. Ou um departamento que efetua a compra de um tipo muito especializado de veículo difícil de ser encontrado no mercado com essas características ambientais. É importante ser realista e, se for relevante, casos difíceis podem ser tratados posteriormente.
- Quais são as implicações de preço de se adquirir uma alternativa mais sustentável? Nos casos onde a opção mais recente requer investimentos à vista e oferece economia durante a fase de uso, talvez seja recomendável procurar prazos mais longos. Assim, economias futuras podem financiar os investimentos seguintes. Outros produtos poderão simplesmente custar mais do que os semelhantes convencionais, por exemplo, eletricidade “sustentável”. Nesse caso, a autoridade pode não querer optar por mudar 100% do produto, mas começar com uma participação menor.
- Quais são os prazos apropriados? Para estabelecer prazos realistas, a autoridade pública talvez queira considerar também as compras principais planejadas no futuro e fazer uma estimativa do tempo necessário para integrar os critérios de compras do Procura+ na busca de orçamentos e especificações de produto. Por exemplo, se uma autoridade planeja um grande projeto de desenvolvimento de infra-estrutura, ela talvez queira se concentrar nos alvos relativos a edifícios “sustentáveis”.

O quadro 29 mostra um exemplo de objetivos a serem alcançados.

Quadro 29

Exemplos de objetivos de aquisições sustentáveis estabelecidas por autoridade pública

O (nome da autoridade) se compromete com os seguintes objetivos:

- até 2010, assegurar que 20% da eletricidade comprada sejam oriundos de fontes renováveis;
- até 2007, substituir 90% dos equipamentos eletrônicos de escritório por produtos eficientes em termos de consumo energético;
- até 2005, assegurar que todos os ônibus públicos adquiridos se enquadrem nos padrões mais baixos de emissão de gases;

Continua

- ❑ até 2005, assegurar que 80% das propostas para edifícios novos estejam baseados em seu desempenho energético;
- ❑ até 2004, assegurar que nenhum dos produtos de limpeza adquiridos contenha substâncias perigosas;
- ❑ até 2006, assegurar que 30% da produção agrícola e alimentos provenham de fontes orgânicas.

Como a autoridade deve adotar o objetivo?

A campanha recomenda que o gestor público máximo (prefeito, governador) endosse oficialmente seus objetivos mediante publicação de um documento oficial.

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA

O ideal é que se aprove um documento de política pública que contenha descrição de objetivos e princípios orientadores da política de licitação sustentável. Esse documento tem o objetivo de aumentar a percepção e educar o público em geral. Deve delinear os princípios-chave, como: o comprometimento com o consumo sustentável e as metas da campanha; a incorporação de considerações éticas e ambientais na política de compras; o estímulo a fornecedores ambientalmente conscientes, que tenham uma política ambiental ou que tenham um sistema de gestão ambiental já instalado, e o comprometimento de levar em conta os custos do ciclo de vida dos produtos, sempre que viável.

O órgão público também pode indicar que, para os grupos de produtos não cobertos pelos objetivos estabelecidos acima, dará preferência aos produtos que preencham requisitos de certificações controladas publicamente, ou avaliar seu impacto ambiental sempre que possível via diretrizes (nacionais ou outras) oficiais disponíveis. Poderá também expressar o comprometimento de abrir as comunicações a fornecedores, aumentando a conscientização ambiental entre os consumidores finais, e trabalhar em parceria com outras organizações de compras e participantes da campanha.

PASSOS ADICIONAIS

Algumas autoridades públicas talvez queiram estabelecer metas adicionais. Por exemplo, poderão definir objetivos para grupos de produtos não cobertos pelos critérios Procura+; acrescentar requisitos adicionais aos produtos que pos-

sam ter alta importância local; estabelecer metas relativas a treinamento ou ao aumento de conscientização dos funcionários ou consumidores finais, ou estabelecer metas para a reutilização/reciclagem e utilização de produtos de maneira ambientalmente amigável.

Marco três: desenvolvendo o plano de ação

Quadro 30
Resumo do marco três

- objetivo — planejar atividades e estabelecer responsabilidades para atingir as metas;
- duração — três a seis meses;
- carga de trabalho — duas a quatro pessoas/mês (dividida por vários diretores);
- departamentos envolvidos — departamento estratégico, departamento central de aquisições, outros departamentos de aquisição, departamento ambiental, departamento financeiro/contabilidade etc.;
- produto — plano de ação.

O plano de ação

O plano de ação é um documento claro e conciso, feito sob medida para as necessidades específicas e práticas de compras de uma determinada autoridade pública. Deve ser comunicado e acessível a todos os funcionários envolvidos nos processos de licitação.

Em condições ideais, o plano de ação deve conter: a decisão política de estabelecimento de uma campanha; a definição de metas; uma descrição das responsabilidades designadas; uma descrição das medidas e procedimentos de implementação; indicadores de progresso relevantes; um cronograma.

Responsabilidades

A autoridade pública deve decidir:

- quem será responsável pela coordenação geral dos esforços de licitação sustentável. Num município grande, a equipe deve se reunir regularmente para supervisionar a implementação do plano de ação;
- quem será responsável pela implementação em si. Os departamentos de licitação devem tomar a dianteira na implementação em si da aquisição de cada produto. Por outro lado, isso poderia ser assumido de forma centralizada pelo

departamento ambiental ou de licitação central. Peritos em compras poderiam ser responsabilizados pela incorporação dos critérios em documentos de propostas, avaliando os resultados, supervisionando a implantação dos contratos, informando sobre os resultados da ação de aquisições sustentáveis e identificando fornecedores adicionais de produtos sustentáveis;

- se o departamento ambiental poderá ajudar na realização de treinamento ambiental, na identificação de áreas onde a licitação sustentável pode ajudar na diminuição do impacto ambiental, revelando oportunidades para comprar menos, supervisionar a implementação dos contratos em relação aos critérios ambientais, participar na avaliação de propostas e ajudar no relacionamento com fornecedores;
- se representantes de outros departamentos, incluindo contabilidade, energia e transportes precisarão assumir uma parcela de responsabilidade pela implementação. Seu papel é especialmente importante na mudança de comportamento do consumidor final e na identificação de maneiras para minimizar a necessidade de compras;
- quem será responsável pelo cumprimento das metas de campanha. Em grandes órgãos públicos, talvez seja útil alocar responsabilidades específicas para a concretização dos objetivos da campanha com relação aos diversos grupos de produtos, visto que uma perícia específica pode ser necessária para a implementação da licitação sustentável no edifício e nos setores de alimentos orgânicos.

Prazo

A abordagem do marco sugere que não sejam programados mais de dois anos para a implementação da primeira rodada de monitoramento, relatórios e análise de metas. Portanto, o plano de ação deve determinar um primeiro período para tal implementação e citar, de forma explícita, as atividades que devem acontecer mais tarde.

No desenvolvimento do cronograma, a autoridade pública deve agir de forma prática e levar em conta tamanho, estrutura, recursos disponíveis e existência de experiência de licitação anterior. Tempo adicional deve ser reservado para medidas mais complexas, como, por exemplo, no setor de construção, onde tempo adicional poderá ser necessário para o processo de orçamentos. As autoridades devem estabelecer prazos internos relativos às medidas de implementação e procedimentos, bem como reservar tempo para revisões internas e relatórios. Um exemplo de cronograma de implantação de programa de licitação sustentável é apresentado no quadro 31.

Quadro 31
**Cronograma da implantação do projeto Licitação Sustentável
 na cidade de Roterdã, Holanda**

A administração municipal de Roterdã consiste em 40 departamentos e conta com 20 mil funcionários. O orçamento total de compras é de cerca de $\text{A} 0,5$ bilhão anuais. Os departamentos municipais variam em tamanho e compram uma gama diferente de produtos. Veja como o projeto Licitação Sustentável foi instalado.

1993 — O governo municipal fez uma declaração política na qual os chefes de departamento se comprometeram a levar em conta considerações ambientais na ocasião das compras.

1994 — A cidade de Roterdã realizou dois simpósios sobre licitação sustentável com a participação de aproximadamente 80 gerentes de compras e gerentes ambientais.

1994 — Foi preparado e distribuído um manual sobre licitação sustentável.

1995 — Um grupo de projeto intersetorial foi formado com compradores de sete departamentos e o sistema de gerenciamento ambiental foi iniciado.

1995 — Visitas de negócios duas vezes por ano para compradores e gerentes ambientais a fornecedores, tais como Rank Xerox, 3M e HP.

1996 — Foi criado um banco de dados sobre produtos e informações ambientais. Esse projeto foi posteriormente incorporado à base de dados nacional.

1997 — Requisitos formais de compras ambientais para fornecedores foram aprovados pelo governo municipal.

1998/99 — Os requisitos ambientais foram incluídos em propostas européias de Roterdã.

Paralelamente a essas atividades, muitas iniciativas de compras sustentáveis foram organizadas em nível departamental. Como resultado do projeto Licitação Sustentável, a cidade de Roterdã, em 2000, informou ter um programa de licitação sustentável e um alto nível de conscientização por parte dos funcionários sobre os aspectos ambientais da aquisição.

Marco quatro: implementando o plano de ação local

Quadro 32
Resumo do marco quatro

- objetivo — implementar o plano de ação;
- duração — 12-24 meses;
- carga de trabalho — 0,5 a seis pessoas/mês;
- departamentos envolvidos — departamento central de aquisições, outros departamentos de aquisição, departamento ambiental;
- produto — licitação de mais produtos sustentáveis.

Implementando as metas Procura+

A abordagem do marco foi criada de maneira que a implantação em si seja direta, não demandando muito tempo dos funcionários. Ao mesmo tempo, os detalhes vão depender muito das práticas locais de aquisição, como, por exemplo, de como as chamadas para propostas/orçamentos são formuladas e publicadas. Veja um esboço geral dos passos a serem seguidos:

- ❑ identificar quais produtos serão comprados, em que quantidades e quando;
- ❑ informar aos bons parceiros (fornecedores locais) sobre os critérios estabelecidos;
- ❑ integrar os critérios Procura+ (e outros critérios relativos às metas) na seção apropriada dos editais (definição do assunto, especificações, critérios de aprovação);
- ❑ publicar os editais;
- ❑ avaliar as propostas recebidas, conferir se todas se encaixam nas especificações técnicas e se todos os fornecedores preenchem o critério de seleção. Classificar propostas elegíveis de acordo com o critério de aprovação;
- ❑ aprovar o contrato. Se necessário, incluir cláusulas no contrato para assegurar desempenho ambiental durante a execução do mesmo;
- ❑ verificar se os produtos e serviços preenchem os requisitos e aplicar sanções, se necessário.

Esses pontos descrevem o procedimento geral para uma convocação de propostas/orçamentos. Os compradores locais aplicarão seus próprios procedimentos dentro da estrutura geral.

Atividades paralelas

As autoridades públicas talvez queiram considerar medidas como educação e treinamento, as implicações financeiras da licitação sustentável e a organização da licitação (agilização).

Treinamento e comunicação

A implantação eficiente do plano de ação exige que haja uma compreensão em comum de licitação sustentável e que a equipe que esteja implementando o plano de ação seja capaz de utilizar as ferramentas e conceitos de licitação susten-

tável na prática. Portanto, treinamento e comunicação são componentes importantes da licitação sustentável. O treinamento não precisa ser formal e pode muitas vezes ser integrado às atividades existentes, tais como o treinamento técnico regular dos funcionários ou oficinas/*workshops* para aumentar a conscientização dentro dos programas de gestão ambiental ou da Agenda 21 local, se houver.

Uma autoridade pública deve analisar a necessidade de treinamento nos seguintes casos:

- compradores — talvez precisem de treinamento nas ferramentas principais, métodos e fontes de informações de licitação sustentável; estratégias de prevenção; administração de cadeia de suprimentos; licitação eletrônica e os aspectos legais de licitação sustentável e critérios ambientais;
- consumidores finais — o treinamento de consumidores finais deve ter como objetivo o aumento de conscientização sobre técnicas de prevenção da poluição, maneiras de eliminar a necessidade de mais produtos e o uso correto de produtos sustentáveis (quantidade correta de materiais de limpeza usados pelo pessoal da manutenção, técnicas de direção ecológica para motoristas etc.). O treinamento de consumidores finais é essencial para assegurar que a licitação sustentável resulte em vantagem econômica e melhoria na eficiência geral das operações da autoridade pública;
- contadores — se uma autoridade pública desejar monitorar os efeitos financeiros da licitação sustentável e programas de administração ambiental, poderá considerar treinamento em conceitos contábeis inovadores de contabilidade ambiental, ou ciclo de vida, por exemplo;
- fornecedores — especialmente os fornecedores locais precisam estar conscientes das novas práticas de licitação sustentável adotadas pela autoridade pública. Precisam de tempo e informações para que se ajustem aos novos requisitos. O treinamento deles poderá incluir a publicação de requisitos de propostas, assim como seminários especialmente organizados para fornecedores locais.

As autoridades públicas também precisam comunicar suas metas de licitação sustentável aos seus funcionários, consumidores finais e fornecedores, e algumas perguntas precisam ser respondidas.

- Há necessidade de um boletim regular, atualização de sites, seminários com fornecedores, envolvimento com a mídia?
- Como será organizada a comunicação entre os vários departamentos?
- Como a autoridade pública vai trabalhar com outros participantes da campanha?

É importante ter em mente que a comunicação deve destacar os benefícios da licitação sustentável para cada um dos grupos-alvo. Uma estratégia eficiente de comunicação ajudará a elevar a percepção ambiental e contribuirá para a melhoria da imagem política da administração que toma providências concretas para o desenvolvimento sustentável.

Quadro 33

Treinamento na cidade de Göteborg, Suécia

A cidade de Göteborg, na Suécia, desenvolveu seu modelo para compras com consciência ambiental há mais de 10 anos. O modelo é baseado em decisões políticas, métodos de trabalho estabelecidos e estratégias de informação/educação. Atividades de treinamento constituem um componente importante do modelo. Foram os funcionários da prefeitura que inicialmente requisitaram tais atividades para estabelecer a idéia de uma política ambiental municipal. Os objetivos principais das atividades de treinamento são a promoção da licitação sustentável, o aumento da colaboração e conhecimento/*know-how* e a troca de experiências.

Financiamento — o treinamento regular de políticos locais é financiado pelas autoridades de licitação de Göteborg; o de fornecedores é financiado pelos próprios fornecedores; e o de funcionários municipais é financiado pelos seus respectivos departamentos.

Capacitadores — os funcionários da prefeitura somam aproximadamente 80% dos capacitadores e o restante advém de órgãos externos (tais como o Comitê Sueco para Licitação Ecologicamente Sustentável).

Grupos-alvo do esquema de treinamento incluem políticos locais, funcionários municipais (compradores, consumidores finais) e fornecedores. O princípio fundamental é de que o treinamento deve ser adaptado às necessidades, expectativas e atividades de agentes diferentes.

Treinamento — palestras, oficinas/*workshops*, audiências, reuniões, cursos, conferências ou grupos de trabalho com múltiplos envolvidos.

Conteúdo — requisitos legalmente viáveis, ferramentas para licitação sustentável, avaliação de respostas de fornecedores aos requisitos ambientais, SGA e licitação, o papel de autoridades de licitação e exemplos de melhores práticas de conselhos regionais suecos.

Motivação — para anunciar os seminários e manter as pessoas informadas e motivadas entre as reuniões, a autoridade de licitação de Göteborg empregou os seguintes meios: convites para as reuniões eram enviados pelo sistema de correio municipal e listas de fornecedores; um boletim sobre licitação sustentável foi emitido pela autoridade de licitação a cada trimestre; informação atualizada era publicada no site oficial da autoridade; e o mais importante, os *stakeholders*/partes interessadas eram contatados diretamente.

A experiência de Göteborg ilustra que um esquema de treinamento diferenciado para políticos, fornecedores e funcionários municipais sustenta a implementação com sucesso da licitação sustentável dentro de estruturas de licitação descentralizadas; o treinamento só é possível se recursos significativos são distribuídos para tal esforço, mas, de acordo com a experiência de Göteborg, o treinamento também ajuda a convencer os políticos a apoiar futuros esquemas e os motiva a cumprir seus compromissos.

Financiamento

Embora uma licitação sustentável possa resultar em economia e vantagens econômicas de longo prazo para uma autoridade pública, o processo de implementação do marco exigirá recursos adicionais nos estágios iniciais, como educação e treinamento, com análise e desenvolvimento de novos procedimentos de compras e com a troca para novos fornecedores e produtos sustentáveis.

Para manter os custos adicionais dentro de certos limites, os critérios Procura+ foram elaborados estipulando um teto no preço, de maneira a assegurar que custos adicionais de produtos sustentáveis não excedam 5-10% do preço do produto.

A licitação sustentável também oferece uma série de opções para reduzir custos com aquisição. Alguns pontos especialmente relevantes na implementação estão aqui resumidos:

- abordagens do custo de ciclo de vida — baseadas em uma estimativa cuidadosa do custo do ciclo de vida dos produtos, incluindo o custo de produção, uso, manutenção e descarte do produto. O custo do ciclo de vida pode auxiliar a autoridade a tomar decisões de gestão bem informadas e obter economias consideráveis a longo prazo, em razão do preço inicial, e também dos custos pós-compra de produtos, que são comparados. Em consequência, a oferta mais benéfica poderá ser escolhida. Custos de ciclo de vida são particularmente relevantes na hora de efetuar compras consideráveis, como, por exemplo, projetos de infra-estrutura. As autoridades públicas podem precisar introduzir novos sistemas de contabilidade, adquirir softwares relevantes ou contratar um consultor para ajudar a colocar o custo de ciclo de vida em prática quando tomar decisões de compra. As autoridades podem requerer formalmente que seja aplicado o custo de ciclo de vida quando da tomada de decisões de compra. Esta orientação deve estar refletida nos documentos de licitação;
- estrutura organizacional — a autoridade pública precisa analisar as vantagens e desvantagens da licitação centralizada *versus* a descentralizada. Em alguns casos, a mudança na estrutura organizacional pode resultar em reduções de custos substanciais e diminuir o tempo necessário para processar pedidos;
- compra compartilhada — ajuda prefeituras a reduzir custos administrativos e obter preços mais competitivos, resultantes da concentração de licitação e exigência de quantidades maiores. O ICLEI, junto com 10 cidades, iniciou um projeto em 2003 para desenvolver formas de implementação de licitação compartilhada na Europa;

- compras eletrônicas (*e-procurement*) — podem minimizar o custo administrativo de compras e operações de aquisições sustentáveis internas, pois ajuda a cortar o gasto com papel. A aquisição eletrônica também oferece um meio eficaz de comunicação com fornecedores e dá acesso fácil à informação e à orientação sobre licitação sustentável. A economia que se faz com a licitação eletrônica pode ser investida na própria campanha;
- redução de compra ao que é necessário — evitar compras é a melhor maneira de se minimizar os impactos dos produtos. Portanto, todo programa de licitação sustentável deve incluir uma análise das oportunidades de minimização do impacto ambiental de um grupo de produtos e implementar métodos de prevenção de poluição, como, por exemplo, uma mudança para produtos mais duráveis e o treinamento de consumidores finais.

O quadro 34 mostra um exemplo de medidas tomadas na cidade de Kolding, na Dinamarca.

Quadro 34

Diminuição de custos através de redução de compras na cidade de Kolding, Dinamarca

Kolding é uma cidade de 61 mil habitantes. Com cerca de 6 mil funcionários, sua prefeitura é, sozinha, a maior empresa da região e, portanto, um mercado relevante. A cidade de Kolding está engajada na implementação da Agenda 21. O Plano Municipal de Kolding (1998-2009) tem o objetivo de fortalecer os esforços ambientais das autoridades públicas por meio de gestão, planejamento, monitoramento ambiental e compras sustentáveis. Um dos objetivos da cidade de Kolding é o de garantir que operações de cozinha com consciência ambiental sejam implementadas. A cidade enfrentou o desafio de encontrar produtos orgânicos a preços razoáveis e encontrou uma solução para esse problema reduzindo as compras ao que é realmente necessário. As ações obtiveram bastante êxito; em alguns meses, 20 das 30 cozinhas participantes haviam alcançado o objetivo de 20% de orgânicos em suas compras, considerado o melhor resultado o de 62% em uma cozinha.

As seguintes ações obtiveram sucesso:

- uso de oportunidades/recursos existentes — a cidade pesquisou soluções disponíveis não apenas no âmbito local, mas também no regional. Como resultado, 10 cozinhas no município de Kolding se uniram ao projeto regional, onde profissionais de cozinha e ambientalistas especialistas juntaram esforços na criação de cozinhas onde um alimento saudável era produzido com um mínimo de impactos ambientais.
- especialistas envolvidos — com conhecimento extenso do mercado para produtos alimentícios orgânicos ajudaram a equipe de cozinha comum a encontrar fornecedores potenciais, preparar os contratos necessários etc.;

Continua

- ❑ identificando potenciais para redução de custo — nas cozinhas participantes, os padrões de compras e hábitos culinários foram examinados e documentados para identificar as opções que poderiam resultar em economia, como, por exemplo, a mudança de cardápios, em que a carne foi trocada por legumes; soluções tecnológicas que pudessem reduzir o consumo de água e energia; mudanças nas práticas de cozinha; e o treinamento da equipe de cozinha;
- ❑ uso de economias alcançadas para uma licitação sustentável — as economias alcançadas foram utilizadas para aumentar a quantidade de produtos alimentícios orgânicos usados na cozinha, criando uma solução de custos neutra.

Esse estudo de caso mostra que as barreiras para uma licitação sustentável podem ser superadas se a autoridade pública conseguir pensar “fora dos parâmetros” e utilizar o conhecimento de especialistas.

Marco cinco: monitorando o progresso e informando os resultados

Quadro 35

Resumo do marco cinco

- ❑ objetivo — avaliar realizações, relatá-las ao público e revelar sua contribuição para a sustentabilidade global;
- ❑ duração — quatro a oito meses;
- ❑ carga de trabalho — uma a duas pessoas/mês;
- ❑ departamentos envolvidos — departamento estratégico, departamento central de licitações, outros departamentos de aquisição, departamento ambiental, departamento financeiro/contabilidade;
- ❑ produto — Procura+ *scorecard*.

Monitorando e analisando/revendo o progresso

Esse marco serve para avaliar se as metas anteriormente estabelecidas pelo governo local foram atingidas. O objetivo dessa revisão do progresso é de realçar conquistas, mas também de identificar problemas e soluções, ajustar estratégias de implementação para condições em mudança e estimular líderes de equipes a manter o entusiasmo para uma licitação sustentável. Análises internas podem ser informais também. A autoridade deverá designar uma pessoa especialmente responsável pela coleta de dados e preparo de relatórios internos.

As análises internas consistem em dois exercícios. Primeiro, a implantação do plano de ação deve ser revista. Uma avaliação deverá responder às seguintes questões: as medidas e procedimentos foram adotados? O que foi obtido? É possível melhorar ainda mais as operações de aquisição?

O segundo exercício consiste em preencher o cartão de pontos da licitação (*procurement scorecard*), que serve para indicar as extensões às quais os critérios estão integrados nas práticas de licitação e quais custos surgiram.

Em algum estágio a autoridade pública poderá também repetir o exercício de auto-avaliação feito na etapa preparatória.

O que deve ser relatado ao ICLEI?

Os participantes da campanha são solicitados a relatar seus resultados ao ICLEI, que organiza a campanha Procura+ na Europa. Isso facilita para que o ICLEI possa compilar um relatório documentando os benefícios acumulados obtidos pelos participantes. Para tal relatório, o cálculo de benefícios ambientais é baseado na quantidade de produtos comprados de acordo com os critérios Procura+, tal como foi informado pelos participantes da campanha. Os dados que cada autoridade pública envia serão convertidos em números de alívio/mitigação ambiental e os participantes da campanha poderão avaliar seus desempenhos. Os resultados positivos da campanha ajudarão a promover uma licitação sustentável na esfera da União Européia e na mundial.

Aspectos adicionais para a facilitação da implementação

Organização da licitação

O processo de marco da Procura+ foi elaborado para ser aplicável por qualquer autoridade pública, não importando seu tamanho ou estrutura. Também é importante reconhecer que a forma como a licitação é organizada influencia tanto na eficácia de medidas de licitação sustentável quanto na abordagem mais apropriada a ser adotada.

Compras sustentáveis eficazes necessitam de uma cooperação entre pelo menos duas unidades administrativas tradicionalmente separadas: compras/contratações e ambiental. O critério ambiental a ser incluído nas decisões de compra geralmente exige um grau de conhecimento especializado, que apenas aqueles que trabalham no departamento ambiental o têm, e da mesma forma, as autoridades ambientais podem não ter consciência dos procedimentos, regulamentos e condições que definem o trabalho dos compradores. A natureza de tal cooperação entre esses departamentos é um fator-chave para preparar diretrizes e legislação apropriadas de licitação sustentável. Além disso, não importa quão efi-

cientes sejam as diretrizes; sem uma implementação e monitoramento eficazes, pouco pode ser conseguido. Estruturas apropriadas e procedimentos de compras dentro de uma administração são fundamentais para assegurar que todas as atividades sejam realizadas com sucesso.

Contudo, tais estruturas e procedimentos claramente não são determinados unicamente pelas necessidades de licitação sustentável, e existe uma grande variedade de modelos. Variações no tamanho da autoridade pública e no tipo de serviço e produto comprado significam que há pouca uniformidade de abordagem, seja entre as cidades ou dentro delas. A licitação para uma cidade com população de 2 milhões é um desafio bem diferente em relação a uma cidade de 60 mil. Além disso, os procedimentos de compra para o papel tamanho A4 para impressão e cópia, por exemplo, usado em todos os departamentos e escritórios, podem não ser adaptados com facilidade à contratação de serviços para a renovação de um edifício público.

Apoio político

Há vários elementos que influenciam o sucesso na promoção da licitação sustentável, sendo um dos mais importantes o grau de apoio político que a proposta recebe internamente. O projeto Relief considerou que a existência de uma política de compra sustentável local, ou de quais compras sustentáveis são elementos significativos, fornece uma base útil em que se possa construir uma abordagem coerente e bem coordenada. Sem tal política, os esforços tendem a ser meio fragmentados e baseados nos esforços de indivíduos engajados. Ademais, estimular aqueles com responsabilidades de compras para incluir considerações ambientais em seus procedimentos sem uma declaração de políticas é muito mais difícil.

Licitação centralizada ou descentralizada?

Em termos estruturais, o fator de maior influência para a implementação de atividades de licitação sustentável é o grau de centralização da licitação. Porém, não está totalmente claro onde está a vantagem. Há várias vantagens para a licitação sustentável inerente a um sistema de licitação amplamente centralizado. Se todas as compras são efetuadas de forma centralizada por alguns funcionários com responsabilidades de compras, é relativamente fácil para eles implementarem um programa de licitação sustentável, o que se torna muito mais difícil se as responsabilidades de compra estão espalhadas, especialmente se os registros de

todas as compras não são sistematicamente feitos. Além do mais, a coordenação com o departamento ambiental e o treinamento de compradores para assuntos ambientais relacionados à licitação e a elaboração de ofertas apropriadas serão mais diretas se as pessoas competentes estiverem todas concentradas no mesmo departamento. Finalmente, a centralização das compras permite fazer uma economia considerável, que poderá compensar os preços altos de alguns produtos.

Embora num mundo ideal todos os argumentos sejam favoráveis à centralização das compras para torná-las sustentáveis, na prática as coisas podem ser diferentes. Primeiro, a cooperação entre as unidades de compra pode enfrentar dificuldades. É preciso uma definição prévia de quem arcará com os custos do tempo adicional empregado no desenvolvimento dos critérios. Segundo, corre-se o risco de uma unidade central de compras utilizar seu poder para impedir as compras sustentáveis. Em geral, os responsáveis por compras públicas estão muito apegados à visão de que são responsáveis apenas por obter o melhor preço. Finalmente, soluções de compras centralizadas podem não atender perfeitamente às necessidades do departamento, e as compras descentralizadas adicionam um grau de flexibilidade e resposta às demandas do departamento individual. Isso também é verdade num sentido ambiental. Por exemplo, se um produto é adquirido por um órgão central de compras, um enfoque nos critérios de produtos poderá ocorrer, enquanto a necessidade de se comprar o produto pode não ser considerada.

Deve, em todo caso, ser reiterado que considerações ambientais claramente não são o único fator influenciando a estrutura de compras de um órgão público. Conforme mencionado acima, um município com uma população de 60 mil pode mais facilmente centralizar as compras do que um com população de 2 milhões de habitantes. Portanto, a questão interessante talvez seja: como assegurar o cumprimento dos princípios de licitação sustentável em um sistema de licitação descentralizado? A ação adotada por Zurique, por exemplo, que exige que cada departamento monte um sistema de gestão ambiental é de grande interesse nesse sentido. Embora as etapas iniciais exijam grande quantidade de trabalho e esforço, o potencial de cada sistema para assegurar o constante automonitoramento de esforços torna-se bem maior. Em um sistema descentralizado, outro fator vital é o fluxo contínuo de informações úteis e utilizáveis para compradores operando em todos os departamentos, incluindo diretrizes claras e fáceis de seguir relacionadas a produtos específicos e seminários de treinamento. Esse fluxo de informações deve funcionar também dos dois lados. É imprescindível que as informações sobre o que foi comprado na esfera descentralizada, tanto em termos de quantidade quanto de informações, sejam monitoradas para que o progresso

na implementação de uma licitação sustentável possa ser avaliado. Se um sistema descentralizado pode ser monitorado e motivado eficazmente, há ganhos significativos a serem obtidos ao limitar a administração centralizada, além de reunir tarefas a competências.

Produtos diferentes, abordagens diferentes

Ao olharmos para os diferentes grupos de produtos, fica claro que há um potencial para implementar medidas de compras sustentáveis eficazes em todas as áreas. Embora isso deva ser o objetivo máximo, há vários grupos específicos que se destacam como prioridades, devido a fatores como importância financeira, extensão de impactos ambientais e simplicidade de se introduzir práticas eficazes. Para os produtos de alta prioridade (tais como aqueles abarcados pelos critérios Procura+), há de haver compromissos sólidos e obrigatórios, estabelecidos centralmente para a obtenção de certas metas.

Para grupos de produtos em que a prioridade não é tão alta, é recomendado que se busque uma ação mais amena, permitindo um grau considerável de autonomia aos compradores, desde que acompanhada de uma campanha informativa, destacando-se a finalidade e benefícios de uma licitação sustentável e fornecendo informações sobre como implementar tais práticas. Isso tem o benefício de envolver de perto e motivar funcionários do órgão público, ao invés de se configurar numa imposição superior de licitação sustentável.

Agilização da aquisição

Além de uma comparação com estruturas de licitação tradicional, as autoridades públicas podem também considerar a aplicação de novas técnicas e ações de licitação, num esforço para aumentar a eficiência e acessar oportunidades adicionais para a compra de produtos sustentáveis. A licitação compartilhada e a licitação eletrônica são discutidas brevemente a seguir:

- licitação compartilhada — dois ou mais órgãos públicos reúnem suas atividades de licitação. Já é amplamente realizada em níveis regionais pela Europa e oferece oportunidades de economia de custos significativos por meio de custos administrativos reduzidos e vantagens de preços em relação à compra a granel. Além disso, pedidos maiores estimulam fornecedores a atender critérios ambientais mais exigentes, por exemplo. A Bolsa Eletrônica do Estado de São

- Paulo (BEC) oferece essa opção, reunindo vários agentes públicos num único sistema. Ver em: <www.bec.sp.gov.br/publico/asp/asp/home.aspx>;
- licitação eletrônica — sistema de compras via internet. Pode também acarretar melhorias significativas de eficiência administrativa pelo uso de procedimentos eletrônicos padronizados. Permite acesso a uma maior variedade de fornecedores e oferece um método rápido e transparente para comparar ofertas. A Bolsa Eletrônica do Estado de São Paulo (BEC) também oferece essa opção. Ver em: <www.bec.sp.gov.br/publico/asp/asp/home.aspx>.

Rede de relacionamentos (*networking*) internacional: juntos é mais fácil

Uma grande parte das autoridades públicas européias (cerca de 57%) interessadas em licitação sustentável acredita que a troca de experiências e informações com autoridades que instituíram medidas semelhantes de forma pioneira é uma das ferramentas que mais auxilia para facilitar na implementação da licitação sustentável. Esse tipo de troca de experiências é uma prática comum em alguns países em nível nacional. O nível internacional oferece ainda mais benefícios em potencial. A Compre-Verde — rede de trabalho de profissionais de licitação sustentável na Europa (BIG-Net) — organiza esse tipo de intercâmbio de informações.

Fluxo de informação contínua via internet

A rotina diária de um escritório é repleta de troca de informações. Porém, às vezes, a informação necessária não está disponível. Pode levar dias e muita paciência para encontrar uma informação relevante, principalmente no caso de informação técnica relacionada a produtos. Nesse caso, pode valer a pena perder alguns minutos para anotar sua questão e perguntar às pessoas que possam ter um problema semelhante. Isso nem sempre pode fornecer a resposta perfeita, mas muito tempo pode ser poupado. Além disso, uma pessoa real lidando com esse assunto, sob uma perspectiva semelhante, tem uma vantagem distinta em comparação à informação escrita: você poderá trocar experiências, dividir frustrações, dar e receber dicas.

Outra opção é criar uma rede eletrônica de discussão pública. Todos os participantes da rede podem assinar uma lista de endereços eletrônicos (*mailing list*), onde trocam informações regulares sobre desenvolvimento sustentável relevante, assuntos políticos e jurídicos.

Troca direta em reuniões de profissionais

Embora a internet desempenhe um papel cada vez mais importante em nossas vidas, reuniões que facilitem uma interação pessoal ainda são a forma mais direta de comunicação. Razão pela qual uma ou mais reuniões BIG-Net são organizadas a cada ano na Europa. Tais reuniões são gratuitas para participantes da rede de relacionamentos e dão aos participantes a oportunidade de reunir as informações mais recentes sobre assuntos práticos, além de trocar suas experiências com compras sustentáveis. Também servem para preparar projetos comuns e analisar condições específicas de estrutura, tais como o desenvolvimento da legislação européia.

Além das reuniões exclusivas, o ICLEI organiza os congressos e exposições da “EcoProcura”, onde os participantes da rede também se beneficiam da redução nos custos de participação. As Nações Unidas (ONU) também organizam reuniões de especialistas sobre a matéria e mantêm site sobre a licitação sustentável: <www.un.org/esa/sustdev/sdissues/consumption>.

Processo de marco e sistemas de gestão ambiental

Os sistemas de gestão ambiental (SGAs) são esquemas de gestão que consistem em uma série de procedimentos e medidas padronizadas estabelecidas com o intuito de assegurar melhorias contínuas ao desempenho ambiental.

Os SGAs estão progressivamente ganhando reconhecimento entre as autoridades públicas na Europa e no Brasil. Muitas cidades e municípios estão aplicando SGAs, na totalidade ou em parte de suas operações. Portanto, é importante reconhecer como a implementação dos SGAs e a participação na campanha estão ligadas e mutuamente realçam a eficácia um do outro.

Conceito SGA

Há dois principais esquemas de SGA reconhecidos internacionalmente: o Esquema de Gestão Ambiental e Auditoria (Emas, do inglês *eco-management and audit scheme*) e o Esquema de Organização de Padrão Internacional ISO 14001 (ISO, do inglês International Standard Organization). Ambos são baseados em uma série de princípios-chave:

122 Compras públicas sustentáveis

- ❑ melhorias contínuas no desempenho ambiental;
- ❑ cumprimento de legislação ambiental;
- ❑ enfoque nos impactos ambientais significativos da organização e no trato com aqueles considerados mais substanciais;
- ❑ análise de desempenho (*benchmarking*) em relação à melhor prática;
- ❑ apresentação de relatório público sobre o desempenho ambiental da organização.

Fontes de consulta

EUROPEAN COMMISSION. *Buying green: a handbook on environmental public procurement*. 2004. Disponível em: <http://ec.europa.eu/environment/gpp/pdf/buying_green_handbook_en.pdf>. Acesso em 1 set. 2008.

GREEN PURCHASING NETWORK WEBSITE <www.gpn.jp>.

ICLEI. *Manual Procura+*. Disponível em: <<http://procuraplus.org/index.php?id=4611>>.

ICLEI. *Procura+*. Sustainable procurement campaign website. Disponível em: <www.procuraplus.org>.

NASCIMENTO, Silvia. Transcrição de palestras sobre aspectos legais da licitação sustentável, evento organizado pela FGV, por meio do Centro de Estudos em Sustentabilidade, em 7 de maio de 2004. São Paulo: FGV, 2004.

NORDEN COUNCIL OF MINISTERS. *The environment and public procurement*. 2006. Disponível em: <www.grip.no/English/GRIP-environment-report-2006.pdf>.

ROBINS, Nic; ROBERTS, Sarah. *Changing consumption and production patterns: un-locking opportunities*. International Institute for Environment and Development, UN Department of Policy Coordination and Sustainable Development, 1997. Disponível em: <www.OECD.org/DATAOECD/50/21/1940033.pdf>.

SECOND EXPERT MEETING ON SUSTAINABLE PUBLIC PROCUREMENT, 2003. Apresentações e *papers*. Kifissia, Greece, 2003.

SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL, 2004. Transcrição de palestras. São Paulo: FGV, 2004.

THE 1ST INTERNATIONAL CONFERENCE ON GREEN PURCHASING IN SENDAI *Proceedings...* Sendai, 2004.

THIRD EXPERT MEETING ON SUSTAINABLE PUBLIC PROCUREMENT, 2005. Apresentações e *papers*. New York, 2005.

UNITED NATIONS Dept of Economic and Social Affairs. *Measuring changes in consumption and production patterns, a set of indicators*. New York: United Nations, 1998.

Websites para consulta

AGÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS EUA. O site contém uma excelente coleção de links, estudos de casos, publicações, documentos oficiais de orientação sobre licitação verde sustentável, incluindo *kit* de ferramentas para compras ambientalmente preferíveis, bem como diretrizes de produtos específicos, e um banco de dados de produtos verdes sustentáveis e fornecedores nos EUA, 2002. Disponível em: <www.epa.gov>.

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA ORGÂNICA (AAO). Disponível em: <www.aao.org.br>.

BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (BEC) — Ambiente eletrônico de contratação. Disponível em: <www.bec.sp.gov.br>.

CENTRO DE ESTUDOS EM SUSTENTABILIDADE DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS DE SÃO PAULO (CES). Disponível em: <www.ces.fgvsp.br>.

CENTRO DE RECURSOS DE PREVENÇÃO DE POLUIÇÃO PACIFIC NORTHWEST. Pollution Prevention Resource Center (PPRC), 2003. Um dos melhores portais para compra ambiental. Contém uma coleção de fácil acesso a links classificados para guias de produtos específicos, orientação geral, e exemplos de programas de licitação que podem ser usados como um guia para compradores construindo ou melhorando seus programas. Disponível em: <www.pprc.org>.

CENTRO PARA O NOVO SONHO AMERICANO. 2003. Site preparado para as necessidades das autoridades públicas, oferecendo uma vasta coleção de exemplos de melhores práticas de compras verdes sustentáveis, links, orientação geral e sobre produtos específicos, publicações e informações sobre campanhas inovadoras para compras sustentáveis e iniciativas sustentáveis de gestão de desperdício. Um *kit* Iniciante de Compras Ambientais de Governos Locais, publicado pela Associação Nacional Regional (*US National Association of Counties*) — EUA (2000). Disponível em: <www.newdream.org>.

COMISSÃO SOBRE GESTÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL PARA OPERAÇÕES MUNICIPAIS. Medidas de desempenho ambiental para operações governamentais: documento de orientação. Canadá, 1999. Disponível em: <www.ec.gc.ca>.

CONSELHO DE MANEJO FLORESTAL (FSC — Forest Stewardship Council). Disponível em: <www.fsc.org.br>.

CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL. 2003. Um compêndio abrangente de informações, publicações e estudos de casos sobre EMA; recursos sobre custos de ciclo de vida, e ferramentas e abordagens de contabilidade de administração ambiental. Disponível em: <<http://emaweb.org>>.

DEPARTAMENTO AMBIENTAL, DE TRANSPORTE E DE REGIÕES DO REINO UNIDO. 2002. O site oferece uma coleção de links e documentos de orientação sobre custo-benefício, diretrizes para uma licitação verde sustentável e a publicação intitulada *Green Guide for Buyers* (Guia verde sustentável para compradores). Disponível em: <www.sustainabledevelopment.gov.uk>.

EMAS. Site da Comissão Européia, 2003. Disponível em: <http://europa.eu.int/comm/environment/emas/tools/links_em.htm>.

ENVIRO Windows. Links para fontes sobre informações de licitação em termos mundiais. União Européia, 2003. Disponível em: <<http://ewindows.eu.org/ManagementConcepts/Greenp>>.

E-PROCUREMENT Europe. Site europeu para licitação pública eletrônica com informações sobre sistemas de licitação eletrônica na Europa, incluindo links para os melhores exemplos práticos, 2003. Disponível em: <<http://simap.eu.int>>.

EUROPEAN MANAGEMENT ACCOUNTING NETWORK. (EMAN — Rede Européia de Gerenciamento de Contabilidade). Disponível em: <www.eman-eu.net>.

GOVERNO DE QUEENSLAND. Guias de melhores compras: valor por dinheiro. Austrália, 2003. Disponível em: <www.qgm.qld.gov.au>.

GREEN Purchasing Network Website. Disponível em: <www.gpn.jp>.

ICLEI — Governos Locais pela Sustentabilidade. Disponível em: <www.iclei.org>.

INSTITUTO BIODINÂMICO (IBD). Disponível em: <www.ibd.com.br>.

INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA (Imaflora). Disponível em: <www.imaflora.org>.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). Foi fundada após a II Guerra Mundial para auxiliar a implementação do Plano Marshall e a reconstrução europeia, e hoje é integrada pelos 30 países mais industrializados do planeta. Serve de apoio para a tomada de decisões, principalmente na área econômica, por fornecer análises detalhadas e profundas de aspectos de governabilidade econômica dos países. Mais informações no site <www.oecd.org>.

PORTAL da internet para produção mais limpa, prevenção da poluição e negócios sustentáveis. Uma coleção abrangente para os recursos sobre produção mais limpa, administração ambiental, legislação, licitação pública. Um CD-ROM sobre as fontes de informação sobre produção mais limpa e prevenção da poluição para as comunidades e governos municipais pode ser solicitado neste site. Disponível em: <www.cleanerproductson.com>.

PROGRAMA FEDERAL DE GESTÃO DE ENERGIA DO MINISTÉRIO DA ENERGIA DOS EUA. 2003. O site oferece um download de ferramentas de softwares analíticos, projetados para ajudar a escolher medidas de conservação que tenham melhor custo-benefício e voltadas para o ambiente. Inclui software para análise dos efeitos de longo prazo de investimentos em economia de energia e construções. Disponível em: <www.eere.energy.gov/femp/techassist/softwaretools/softwaretools.html>.

PROJETO RELIEF. Disponível em: <www.iclei-europe.org/?relief>.

Anexos

Anexo 1

Decreto Estadual nº 49.674, de 6 de junho de 2005

Estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que compete ao Estado controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando medidas preventivas ou corretivas e aplicando as sanções administrativas pertinentes, consoante previsto no inciso XX do art. 193 da Constituição do Estado;

Considerando o volume de produtos e subprodutos de **madeira** de origem nativa utilizados em obras e serviços de engenharia contratados pelo Poder Público, em especial os oriundos da região amazônica, a alta taxa de desmatamento e a necessidade de contenção das atividades ilegais;

Considerando que o art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, considera crime ambiental receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, **madeira**, lenha e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição da

licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle do uso legalmente admitido de produtos e subprodutos florestais de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de **São Paulo**,

DECRETA:

Art. 1º. As contratações de obras e serviços de engenharia, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos de **madeira**, deverão obedecer aos procedimentos de controle estabelecidos no presente **decreto**, com vista à comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de **madeira** de origem nativa utilizados.

Art. 2º. Para os fins deste **decreto**, considera-se:

I — produto de **madeira** de origem nativa: **madeira** em toras; toretes; postes não imunizados; escoramentos; palanques roliços; dormentes nas fases de extração/fornecimento; mourões ou moirões; achas e lascas; pranchões desdobrados com motosserra; lenha;

II — subproduto de **madeira** de origem nativa: **madeira** nativa serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensada, compensada, chapas de fibra, desfolhada, faqueada e contraplacada;

III — procedência legal: produtos e subprodutos de **madeira** de origem nativa, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA, com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA.

Art. 3º. Nos termos do art. 6º, inciso IX, alíneas “c” e “e”, e do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o projeto básico de obras e serviços de engenharia, que envolvam o uso de produtos e subprodutos de **madeira**, somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, o emprego de produtos e subprodutos de **madeira** de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal.

Parágrafo único. A exigência prevista no “caput” deste artigo deverá constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo.

Art. 4º. O edital de licitação de obras e serviços de engenharia deverá estabelecer para a fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação pelos licitantes de declaração de compromisso de utilização de

produtos e subprodutos de **madeira** de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo I deste **decreto**.

Art. 5º. Os contratos que tenham por objeto a execução de obras ou a prestação de serviços de engenharia deverão conter cláusulas específicas que indiquem:

I — a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de **madeira** de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal;

II — em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável por este recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de **madeira**, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de **madeira** de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos de **madeira** de origem nativa, de acordo com o que estabelece o art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) original da primeira via da ATPF — Autorização de Transporte de Produtos Florestais expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA;

b) comprovante de que o(s) fornecedor(es) encontra(m)-se cadastrado(s) no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA;

III — a possibilidade de rescisão do contrato, caso não haja o cumprimento por parte dos contratados, dos requisitos insertos nos incisos I e II deste artigo, com fundamento no art. 78, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como de aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 do mesmo diploma legal e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

Art. 6º. O contratante, por intermédio do responsável pela administração do contrato, encaminhará à unidade do Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, da circunscrição administrativa da obra ou do serviço de engenharia, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à medição, o original da primeira via da ATPF — Autorização de Transporte de Produtos Florestais, consoante modelo constante do Anexo II do presente **decreto**.

Parágrafo único — Caberá, ainda, ao responsável pela administração do contrato instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

1. original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de **madeira** tanto de origem nativa quanto de origem exótica;
2. original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de **madeira** de origem exótica;
3. cópia da primeira via da ATPF — Autorização de Transporte de Produtos Florestais e o comprovante de que trata o inciso II, alínea “b”, do art. 5º deste **decreto**, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;
4. comprovante de recebimento pelo Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis — IBAMA do original da primeira via da ATPF, nos termos do previsto no “caput” deste artigo.

Art. 7º. O contratado deverá manter em seu poder cópia autenticada da primeira via da ATPF — Autorização de Transporte de Produtos Florestais, para fins de comprovação de regularidade perante o Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis — IBAMA.

Art. 8º. Os servidores públicos que deixarem de atender as determinações constantes do presente **decreto** ficarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

Art. 9º. As normas e procedimentos estabelecidos pelo presente **decreto** aplicam-se à Administração Pública direta e autárquica e às fundações públicas, devendo ser adotadas as providências necessárias à sua implementação pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas pelo Estado de **São Paulo**.

Art. 10. O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, poderá editar normas complementares para a aplicação das disposições do presente **decreto**.

Art. 11. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 2005

GERALDO ALCKMIN

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 2005.

ANEXO I

a que se refere o art. 4º do Decreto nº 49.674, de 6 de junho de 2005
DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 4º, do **Decreto nº**, de de de 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de **madeira** de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de **São Paulo**:

Eu, , R.G. legalmente nomeado representante da empresa , CNPJ , para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de nº / , Processo nº, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de **madeira** de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

ANEXO II

a que se refere o art. 6º do Decreto nº 49.674, de 6 de junho de 2005

MODELO DE COMPROVANTE DE ENTREGA DA PRIMEIRA VIA DA
AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS —
ATPF AO IBAMA

Eu, , RG , nomeado responsável pelo acompanhamento do contrato nº, celebrado entre o Estado de **São Paulo**, por intermédio da Secretaria , pelo (órgão), e empresa , CNPJ , venho, pelo presente, encaminhar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA o original da primeira via da Autorização de Transporte de Produto Florestal — ATPF, consoante relação abaixo, nos termos do previsto no Anexo II da Portaria IBAMA nº 44-N, de 6 de abril de 1993 e respectivas alterações, e determinado pelo art. 6º do **Decreto nº**, de de de 2005, que regulamenta o controle do emprego de produtos

e subprodutos de **madeira** de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de **São Paulo**.

Solicita-se que qualquer irregularidade que porventura venha a ser constatada na Autorização de Transporte de Produto Florestal — ATPF, ora restituída ao IBAMA, seja imediatamente comunicada por escrito ao contratante, (Estado de **São Paulo**, ou entidade), órgão , endereço , telefone () a fim de que possam ser adotadas as providências legais pertinentes.

Relação de ATPFs: (indicar número de cada ATPF)

(obs.: A ATPF deverá ser entregue na unidade do IBAMA da circunscrição administrativa da obra ou do serviço de engenharia executados)

Fonte: IMESP — Volume 115 — Número 104 — São Paulo, terça-feira, 7 de junho de 2005.

Anexo 2

Decreto nº 46.380, de 26 de setembro de 2005

Estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO competir ao Município controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando as medidas preventivas ou corretivas pertinentes;

CONSIDERANDO o volume de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa utilizados em obras e serviços de engenharia contratados pelo Poder Público Municipal, oriundos, especialmente, da região amazônica;

CONSIDERANDO a alta taxa de desmatamento e, ainda, a necessidade de contenção das atividades ilegais e de valorização das atividades decorrentes do manejo florestal sustentável;

CONSIDERANDO que o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, considera crime ambiental receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha e outros produtos de origem vegetal sem exigir a exibi-

ção da licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o seu final beneficiamento;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de controle do uso legalmente permitido dos produtos e subprodutos florestais de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. As contratações de obras e serviços de engenharia pelo Município de São Paulo que utilizem produtos e subprodutos de madeira de origem nativa deverão obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos neste decreto, com vistas à comprovação de sua procedência legal.

Art. 2º. Para os fins deste decreto, considera-se:

I — produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenha;

II — subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensada, compensada, em chapas de fibra, desfolhada, faqueada e contraplacada;

III — procedência legal: produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA, com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA.

Art. 3º. Em decorrência do disposto nas alíneas “c” e “e” do inciso IX do artigo 6º, bem como do inciso I do §2º do artigo 7º, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o projeto básico de obras e serviços de engenharia que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

Parágrafo único. A exigência prevista no “caput” deste artigo deverá constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo.

Art. 4º. Nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia que utilizem produtos e subprodutos de madeira contratados pelo Município de São Paulo,

deverá constar da especificação do objeto o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

Art. 5º. Em face do que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o Município de São Paulo deverá exigir, no momento da assinatura dos contratos de que trata este decreto, a apresentação, pelos contratantes, de declaração, firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo I integrante deste decreto.

Art. 6º. Os contratos que tenham por objeto a execução de obras ou a prestação de serviços de engenharia tratados neste decreto deverão conter cláusulas específicas que indiquem a obrigatoriedade de:

I — utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal;

II — apresentação, pelo contratado, em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, dos seguintes documentos:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhadas das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, devendo ser entregues ao contratante:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

2) original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais — ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA;

3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA;

III — cumprimento, pelo contratado, dos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos

da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do §8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

§1º. O contratante encaminhará à unidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, da circunscrição administrativa correspondente a obra ou serviço de engenharia, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da medição, o original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais — ATPF, consoante modelo constante do Anexo II integrante deste decreto.

§2º. Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

I — cópia da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais — ATPF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

II — comprovante de que trata o item 3 da alínea “b” do inciso II deste artigo, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;

III — original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

IV — comprovante de recebimento, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, do original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais — ATPF, nos termos do §1º deste artigo.

§3º. A contratada deverá manter em seu poder cópia autenticada da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais — ATPF, para fins de comprovação da regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA.

Art. 7º. Os servidores e empregados públicos que não atenderem às determinações deste decreto estarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

Art. 8º. As normas e procedimentos estabelecidos neste decreto aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 45.958, de 6 de junho de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de setembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de setembro de 2005

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I

integrante do Decreto nº 46.380, de 26 de setembro de 2005

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 46.380, de 26 de setembro de 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório nº _____, modalidade de _____, nº ____/____, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente — SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do §8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

ANEXO II

integrante do Decreto nº 46.380, de 26 de setembro de 2005

COMPROVANTE DE ENTREGA DA 1ª (PRIMEIRA) VIA DA AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS — ATPF AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS — IBAMA.

Eu, _____, RG _____, nomeado responsável pelo acompanhamento do contrato nº _____, decorrente do processo licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº ____/____, processo nº _____, celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria _____, pelo _____ (órgão), e empresa _____, CNPJ _____, venho, pelo presente, encaminhar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA o original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais — ATPF, consoante relação abaixo, de acordo com o Anexo II da Portaria Normativa IBAMA nº 44-N, de 6 de abril de 1993, e respectivas alterações, e determinado pelo artigo 6º, §1º, do Decreto nº _____ de _____ de 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo.

Solicita-se que qualquer irregularidade que porventura venha a ser constatada na Autorização de Transporte de Produtos Florestais — ATPF, ora restituída ao IBAMA, seja imediatamente comunicada por escrito à Prefeitura do Município de São Paulo, órgão _____, endereço _____, telefone (____) _____, a fim de que possam ser adotadas as providências legais pertinentes.

Relação de ATPFs: (indicar número de cada ATPF).

(Obs: A ATPF deverá ser entregue na unidade do IBAMA da circunscrição administrativa correspondente a obra ou serviço de engenharia executados).

Anexo 3

Resolução CC-53, de 30 de junho de 2004 (Casa Civil, Governo do Estado de São Paulo)

Institui Grupo Técnico com o objetivo de elaborar estudos e prestar assessoria técnica e jurídica na área ambiental, para os fins que especifica e dá providências correlatas.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública,

Considerando a relevância do papel do Estado como indutor do consumo sustentável e o dever de preservação e conservação do meio ambiente em observância aos princípios constitucionais e à legislação ambiental;

Considerando as atribuições, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, do Grupo Técnico que objetiva promover estudos visando a ampliação dos sistemas eletrônicos de aquisição de bens e serviços no âmbito do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de se introduzir critérios de ordem ambiental nos procedimentos de aquisição de bens e de prestação de serviços, resolve:

Art. 1º. Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de elaborar estudos e prestar assessoria técnica e jurídica na área ambiental, visando a introdução de critérios de ordem ambien-

tal compatíveis com as políticas socioambientais do Governo do Estado de São Paulo, especialmente nas ações decorrentes dos subgrupos de trabalho de que trata o art. 4º da Resolução CC-53, de 3 de setembro de 2003, incumbidos da ampliação dos sistemas eletrônicos de aquisição de bens e serviços.

Art. 2º. O Grupo Técnico terá a atribuição de propor diretrizes, normas e procedimentos voltados a fomentar a adoção de sustentabilidade ambiental nas contratações que tenham por objeto a aquisição de bens e a prestação de serviços comuns, bem como a execução de obras e serviços de engenharia.

Art. 3º. O Grupo Técnico será composto de membros representantes dos órgãos e das entidades a seguir relacionados:

- I — Casa Civil, que exercerá a coordenação geral dos trabalhos;
- II — Secretaria do Meio Ambiente, que exercerá a coordenação técnica dos trabalhos;
- III — Secretaria de Economia e Planejamento;
- IV — Secretaria da Fazenda;
- V — Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento;
- VI — Procuradoria Geral do Estado;
- VII — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp;
- VIII — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — Cetesb.

§1º Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§2º O Grupo Técnico poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 4º. O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais da Administração Pública, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo 4

Portaria nº 1.156 do Ministério da Justiça, de 20 de dezembro de 2001, sobre ações afirmativas

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal,

Considerando os padrões internacionais de respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, que trata da discriminação no emprego e na profissão, e a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;

Considerando as declarações, plataformas e programas de ação das conferências mundiais sobre direitos humanos (Viena, 1993); desenvolvimento social (Copenhague, 1994); direitos da mulher (Pequim, 1995); e de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata (Durban, 2001);

Considerando a institucionalização do Programa Nacional dos Direitos Humanos — PNDH — que prevê a adoção de medidas compensatórias especiais que

acelerem o processo de construção da igualdade, sem qualquer discriminação no que se refere a gênero, raça, etnia e condição física ou mental;

Considerando que a ação afirmativa constitui um dos instrumentos de promoção da cidadania e da inclusão social, possibilitando a garantia a todos os cidadãos brasileiros dos direitos consagrados na Constituição Federal e na legislação ordinária, resolve:

Art. 1º. Instituir o Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Justiça, que tem como objetivo central a incorporação, no cotidiano do Ministério, de um conjunto de medidas preconizadas pelo Programa Nacional de Direitos Humanos, especialmente as referentes à promoção e proteção dos direitos dos afrodescendentes, das mulheres e das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º. Constituem o Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Justiça as seguintes medidas administrativas e de gestão estratégica:

I — Com o objetivo de garantir a igualdade de oportunidades, o Ministério da Justiça — MJ, a contar da publicação da presente Portaria, passará a observar, no preenchimento de cargos de direção e assessoramento superior — DAS, requisito que garanta, até o final do ano de 2002, a realização das seguintes metas de participação de afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência:

- a) afrodescendentes — 20% (vinte por cento);
- b) mulheres — 20% (vinte por cento);
- c) portadores de deficiência — 5% (cinco por cento).

II — Os termos de convênio ou parceria celebrados pelo Ministério da Justiça, a contar do mês de janeiro de 2002, deverão incorporar cláusula de adesão ao Programa Nacional de Direitos Humanos, especialmente no que diz respeito às políticas de promoção da igualdade.

III — Nas licitações e concorrências públicas promovidas pelo MJ deverá ser observado, como critério adicional, a ser utilizado nos casos em que a legislação assim o permitir, a preferência por fornecedores que comprovem a adoção de políticas de ação afirmativa.

IV — Nas contratações de empresas prestadoras de serviços, bem como de técnicos e consultores no âmbito dos projetos desenvolvidos em parceria com organismos internacionais, será exigida a observância das seguintes metas:

- a) afrodescendentes — 20% (vinte por cento);
- b) mulheres — 20% (vinte por cento);

c) portadores de deficiência:

- Até 200 empregados — 2% (dois por cento);
- De 201 a 500 — 3% (três por cento);
- De 501 a 1.000 — 4% (quatro por cento);
- De 1.001 em diante — 5% (cinco por cento).

Art. 4º. A coordenação do Programa de Ações Afirmativas do Ministério da Justiça ficará a cargo do Secretário-Executivo do Ministério, com as seguintes atribuições:

- I — Submeter à apreciação do Ministro de Estado propostas de diretrizes complementares, com vistas à adequada execução do Programa;
- II — estabelecer diretrizes e procedimentos administrativos com vistas a garantir a adequada implementação do Programa, a sua incorporação aos Regimentos Internos dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério e a conseqüente realização das metas estabelecidas no inciso I do art. 2º;
- III — articular, com parceiros do MJ, a estruturação de propostas que promovam a implementação de políticas de ação afirmativa;
- IV — estimular o desenvolvimento de ações de capacitação com foco nas medidas da ação afirmativa para a promoção da igualdade e o acesso à cidadania;
- V — sensibilizar servidores do MJ para a promoção dos direitos humanos, com a conseqüente eliminação das desigualdades de gênero, raciais e as que se vinculam às pessoas portadoras de deficiência;
- VI — trabalhar de forma articulada com os empreendedores sociais e parceiros dos movimentos negros, de mulheres e de pessoas portadoras de deficiência;
- VII — sistematizar os resultados alcançados pelo Programa de Ações Afirmativas do MJ e disponibilizá-los através dos meios de comunicação;
- VIII — fomentar a implementação de medidas estabelecidas nos acordos, tratados e convenções internacionais, que tenham o Brasil como signatário, com vistas à promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 5º. Fica constituída a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas do MJ, assim composta:

- I — Secretário de Estado dos Direitos Humanos, que a presidirá;
- II — Representante da Secretaria Executiva;
- III — Representante do Conselho Nacional de Combate à Discriminação — CNCD;
- IV — Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher — CNDM;
- V — Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência — CONADE.

Parágrafo Único. A Comissão tem por finalidade apoiar, supervisionar e avaliar a implementação do Programa de Ações Afirmativas do MJ, sugerindo ao Ministro de Estado a adoção de medidas destinadas a garantir a continuidade e a efetividade do Programa, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas e do cronograma estabelecido.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Os organizadores

Rachel Biderman é coordenadora adjunta e pesquisadora do Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (GVces). Advogada com bacharelado em direito pela Universidade de São Paulo. Mestre em direito internacional, com enfoque na área ambiental, pela American University — Washington College of Law. Mestre em ciência ambiental pela USP. Doutoranda em administração pública pela FGV, elaborando pesquisa sobre a sociedade de consumo no contexto das mudanças climáticas. Professora colaboradora na pós-graduação do GVpec no curso de Gestão em Sustentabilidade da FGV, onde coordena os módulos referentes a meio ambiente. Coordenadora da dimensão ambiental do índice de sustentabilidade empresarial da Bovespa. Professora de direito ambiental e problemas ambientais contemporâneos do Curso de Gestão Ambiental e Engenharia Ambiental do Senac. Especialista em mudanças climáticas globais, vem atuando no tema desde 1998, tendo integrado a equipe de coordenação do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas em 2001 e 2002, e do Observatório do Clima — Rede Brasileira de ONGs e Movimentos Sociais em Mudanças Climáticas. Especialista em consumo sustentável, elaborou estudos e cursos no tema, junto ao Ministério da Educação, Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor), Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Instituto Pró-Sustentabilidade (Ipsus). Nos Estados Unidos trabalhou para as organizações WWF e Ciel (Center for International Environmental Law), em 1991 e 1992. É autora do livro *Democracia, cidadania e proteção do meio ambiente*, publicado em 2002

pela Editora Annablume; co-autora dos livros infantis *Patrulheiros do clima da Terra* e *Guardiões da camada de ozônio* e *Guardiões da Mata Atlântica*. Autora de diversos artigos em revistas e periódicos nas temáticas de mudanças climáticas, consumo sustentável e direito ambiental. É membro dos conselhos administrativos do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) e do Greenpeace (Brasil).

Luciana Stocco Betiol é advogada, com bacharelado em direito pela PUC-São Paulo e especialista em direito processual civil pela mesma universidade. Master em direito ambiental pela Universidad Complutense de Madrid e mestre em direito civil pela PUC-São Paulo. Sócia fundadora da Associação Nacional de Arquitetura Bioecológica (Anab-Brasil) e responsável pelo núcleo jurídico. Monitora do Programa de Educação Continuada da Fundação Getulio Vargas (GVpec) em gestão de sustentabilidade. Foi professora assistente no curso de pós-graduação *lato sensu* em direito civil na Escola Paulista de Advocacia — Instituto dos Advogados de São Paulo (2004), professora assistente no curso de pós-graduação *lato sensu* em direito administrativo contratual promovido pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (GVLaw), professora assistente de graduação em direito civil da PUC-São Paulo. Foi advogada associada do Lima Gonçalves, Jambor, Rotenberg&Silveira Bueno Advogados. Trabalhou no Ávila, Nogueira, Miguel Neto e Aidar Advogados. Foi advogada júnior no escritório Renan Lotufo Advogados Associados.

Laura Silvia Valente de Macedo é diretora regional do ICLEI-LACS. Arquiteta, professora e consultora ambiental. É mestre em ciência ambiental pela Universidade de São Paulo (Procam/USP) e em gestão ambiental pela Universidade de Oxford (ECI/Oxford), como bolsista do Conselho Britânico. É coordenadora da campanha Cidades pela Proteção do Clima (CCP) desde setembro de 2002. Atua na área de meio ambiente desde 1990, com especialização na temática ambiental urbana, em políticas públicas para transporte sustentável e mudanças climáticas. Tem participado das negociações sobre clima (como observadora) desde 1998. Foi coordenadora do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, de julho de 2000 a julho de 2002.

Mario Monzoni é professor da Eaesp/FGV, coordenador do Centro de Estudos em Sustentabilidade da Eaesp/FGV em atividades de pesquisa, capacitação e comunicação do centro de estudos nas linhas de finanças sustentáveis, empreendedorismo sustentável e cadeias de valor, mudanças climáticas, educação para a

sustentabilidade, consumo sustentável e inovação para a sustentabilidade. Doutor em administração pública e governo pela Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (Eaesp/FGV). MIA em administração de política econômica pela School of International and Public Affairs (Sipa), da Columbia University, Nova York, EUA. MPA em finanças públicas pela Eaesp/FGV. Bacharel em administração de empresas pela Eaesp/FGV. Foi membro do Conselho Consultivo do Fundo Ethical, do Banco Real ABN AMRO Bank, primeiro fundo SRI no mundo em desenvolvimento. Foi coordenador do Projeto Eco-Finanças, uma iniciativa da ONG Amigos da Terra — Amazônia Brasileira, que tem como objetivo último encorajar instituições financeiras a incorporarem considerações sociais e ambientais em seus processos de tomada de decisão. Treinou mais de 20 instituições financeiras sobre riscos e oportunidades ambientais. Concebeu e aplicou 60 sessões de treinamento de quatro horas para mais de 1.200 gerentes do Banco Real ABN AMRO Bank. Especializado em sustentabilidade, finanças e economia do meio ambiente, tem passagem pelo Departamento de Pesquisa do Banco Mundial e dois anos de trabalho na Coordenação Financeira do consórcio gerenciador do Projeto de Despoluição do Rio Tietê. Como pequeno empresário, teve experiência na área de consultoria financeira e é sócio da Venturas e Aventuras Turismo, operadora de ecoturismo, ramo em que atua, direta ou indiretamente, há 20 anos.

Rubens Mazon é engenheiro químico pela Faculdade de Engenharia Industrial, mestre em administração de empresas pela Eaesp/FGV, PhD em saúde ambiental pela University of Cincinnati (EUA) e pós-doutor em sustentabilidade pela University of California, Berkeley, e pela University of North Carolina, Chapel Hill. Dedicou-se às questões de administração do meio ambiente e sustentabilidade empresarial. Foi professor da Faculdade de Administração de Empresas do Departamento de Administração da Produção e Operações da Eaesp/FGV de janeiro de 1992 a fevereiro de 2006. Criou e coordenou o GVCes de agosto de 2003 a janeiro de 2006. Atualmente é professor da Universidade Ibirapuera.

